



ATA DA DÉCIMA OITAVA SESSÃO ORDINÁRIA **PRIMEIRA TURMA**

Aos vinte e nove dias do mês de junho do ano de dois mil e onze, às nove horas, iniciou-se a Décima Oitava Sessão Ordinária, sob a Presidência do Excelentíssimo Ministro LELIO BENTES CORRÊA, registrando as presenças dos Excelentíssimos Ministros LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO, WALMIR OLIVEIRA DA COSTA e DELAÍDE ALVES MIRANDA ARANTES, e dos Excelentíssimos Procuradores Regionais do Trabalho, Dr. MAURÍCIO CORREIA DE MELLO e Dr.^a ADRIANE REIS DE ARAUJO, sendo Secretário da Primeira Turma o Bel. ALEX ALEXANDER ABDALLAH JUNIOR. A Sessão esteve suspensa entre doze horas e trinta minutos e catorze horas. O Exmo. Ministro Lelio Bentes Corrêa declarou aberta a Sessão. O Exmo. Ministro Walmir Oliveira da Costa usou da palavra para registrar o natalício do Exmo. Ministro Lelio Bentes Corrêa: “Quero fazer um registro que, para a 1.^a Turma, é de muita alegria. Eu esperava que o Ministro Vieira de Mello tivesse a lembrança, mas acho que S. Ex.^a estava esperando o dia 03 de julho, que é a data natalícia do nosso Presidente, Ministro Lelio Bentes Corrêa. Então, Sr. Presidente, deixo registrado de antemão, porque estaremos em gozo de férias, toda a alegria pessoal ao saudar V. Ex.^a. Eu diria que, depois que passei a conhecê-lo mais particularmente na 1.^a Turma, a minha admiração cresceu ainda mais pelo homem que é. Além de pai de família correto, exemplar, V. Ex.^a é um Magistrado do mais alto gabarito intelectual e moral. De trato afável, gentil, cordial para comigo, para com o Ministro Vieira e todos os colegas Ministros, e também para com os funcionários. Eu queria deixar registrado, de forma rápida, pois não sou de muitas palavras nesse tipo de homenagem, que espero que V. Ex.^a tenha muitos anos de vida, com muita saúde e prosperidade, juntamente com sua esposa e seus filhos. E, nessa brevíssima saudação, desejo-lhe ainda mais sucesso e que V. Ex.^a continue a presidir esta 1.^a Turma, até que vá para a Administração. Continue como nosso Perito na OIT, pois V. Ex.^a também tem muita competência internacional. Enfim, quero deixar registrada nessa homenagem, do fundo do meu coração, a estima que tenho por V. Ex.^a. Desejo-lhe, mais uma vez, muitas felicidades.”. O Exmo. Ministro Lelio Bentes Corrêa agradeceu: “Obrigado, Ministro Walmir. Fui colhido de surpresa. Confesso que uma das vantagens de se aniversariar durante as férias coletivas é sermos poupados desse constrangimento, que, ao mesmo tempo, é também motivo de muita alegria. Ouvir as palavras generosas que V. Ex.^a me dedica, Ministro Walmir, as quais devem ser tributadas à relação de amizade que nutrimos, é sempre muito reconfortante. Agradeço, sinceramente, a manifestação de V. Ex.^a”. O Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho seguiu: “Não vou me antecipar, porque, muito embora possa haver um constrangimento, insisto que vou à casa de V. Ex.^a dar-lhe um abraço, pessoalmente, no dia próprio.”. O Exmo. Ministro Lelio Bentes Corrêa continuou: “Com certeza. Embora eu não costume comemorar, depois de certa idade evitamos marcar de forma muita acentuada o transcurso de mais um ano de vida, sem dúvida, estarei com as portas abertas para os amigos, para o Ministro Walmir, com a sua queridíssima esposa, para o Ministro Vieira, enfim, para nos encontrarmos durante o período de férias e não discutirmos processo.”. O Dr. José Leite Saraiva Filho, representando os Advogados, corroborou: “Sr. Presidente, em nome dos advogados que militam nesta 1.^a Turma e nesta egrégia Corte, e com grande júbilo, inclusive meu, pessoal, porque V. Ex.^a honra todos os que vieram, os egressos da Universidade de Brasília, em particular da nossa geração, pelo brilhantismo e com a singular característica de Magistrado exemplar, para toda alegria dos advogados que militam nesta Corte e, em nome deles, parabenizamos V. Ex.^a por mais esse natalício, desejando-lhe muita paz, saúde e êxito na condução da sua vida pessoal e na sua vida de Magistrado, que muito orgulha a todos.”. A Exma. Procuradora Regional do Trabalho, Dr.^a Adriane Reis de Araujo seguiu: “Sr. Presidente, eu também gostaria de me associar a essa homenagem, em nome do Ministério Público. O Ministro Lelio sempre foi figura de destaque dentro do Ministério Público. Foi uma tristeza, por um lado, quando deixou a carreira e



ingressou na Magistratura, mas, para nós, é uma grande satisfação vê-lo ocupando a vaga do Quinto Constitucional, que atua com tanto brilho e tanta inteligência, e este cargo tão relevante. Meus parabéns, desejo-lhe muitas felicidades, muitos anos de vida e sucesso.”. O Exmo. Ministro Lelio Bentes Corrêa concluiu: “Muito obrigado, Dr. Saraiva e Dr.^a Adriane. Agradeço muito as gentis palavras de V. Ex.^{as}.”. Lida e aprovada a ata da Sessão anterior, passou-se aos julgamentos.

Processo: AIRR - 261540-57.1989.5.01.0015 da 1a. Região, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Universidade Federal do Rio de Janeiro - UFRJ, Procurador: Rosa Virgínia Christofaro de Carvalho, Agravado(s): Cristina Tristão de Andrade e Outros, Advogado: José Manuel Rodrigues Lopez, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.

Processo: AIRR - 42641-26.1993.5.02.0015 da 2a. Região, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): União (PGF), Procurador: Rubens de Lima Pereira, Agravado(s): Vanguarda Segurança e Vigilância Ltda., Advogada: Ana Maria Gonçalves Pacheco e Oliveira, Agravado(s): Admiel da Silva Araújo, Advogado: Sebastião Benedito de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.

Processo: AIRR - 8240-89.1994.5.04.0021 da 4a. Região, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): União (Sucessora da Extinta RFFSA), Advogada: Elaene de Fátima Soares Pinto, Agravado(s): Paulo Roberto Gomes e Outros, Advogado: Carlos Franklin Paixão de Araujo, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST.

Processo: AIRR - 25646-47.1994.5.05.0005 da 5a. Região, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Centro de Recursos Ambientais - CRA, Advogado: Délio Borges de Araújo, Agravado(s): Joana América Santos de Oliveira e Outro, Advogado: Rogério Ataíde Caldas Pinto, Decisão: preliminarmente, consignar parecer oral do Ministério Público do Trabalho, que opina pelo conhecimento e provimento do agravo de instrumento e do recurso de revista; unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST.

Processo: AIRR - 96240-06.1994.5.02.0382 da 2a. Região, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): União (PGF), Procuradora: Cláudia Lígia Marini, Agravado(s): Banco Bradesco S.A., Advogada: Maria de Fátima Delfiol, Agravado(s): Edna Maria Aparecida A. Cerqueira, Advogada: Dora Nidia Lacerda de Arruda, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, e, no mérito, negar-lhe provimento.

Processo: AIRR - 86440-25.1996.5.21.0003 da 21a. Região, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): União (PGF), Procuradora: Ana Maria de Paiva, Agravado(s): Edilma Medeiros Lucena, Advogado: Pedro Paulo Falcão, Agravado(s): Instituto de Previdência dos Servidores do Estado - IPE, Advogada: Maria do Socorro Dantas de Araújo Luna, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

Processo: AIRR - 22041-49.1997.5.04.0027 da 4a. Região, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): União (Sucessora da Extinta RFFSA), Procurador: Luiz Henrique Martins dos Anjos, Agravado(s): ALL - América Latina Logística do Brasil S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Cristiane Gritsch, Agravado(s): Espólio de Carlos Eugênio Farias da Fontoura, Advogado: Carlos Franklin Paixão de Araújo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.

Processo: AIRR - 69540-64.1997.5.01.0204 da 1a. Região, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Flávio Mattos de Oliveira, Advogado: Nilton Correia, Agravado(s): Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogado: Antônio Carlos Motta Lins, Decisão: unanimemente, suspender o julgamento do presente feito, em razão do pedido de vista regimental formulado pelo Exmo. Ministro Lelio Bentes Corrêa, após terem votado os Exmos. Ministros Waldir Oliveira da Costa, Relator, e Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, que: I - rejeitaram a preliminar suscitada na contraminuta; II - conheceram do agravo de instrumento e, no



mérito, negaram-lhe provimento; III - retiraram de pauta o presente feito, em conformidade com o art. 113 do RITST. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Nilton Correia, patrono do(s) Agravante(s). **Processo: AIRR - 269340-32.1997.5.02.0047 da 2a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): União (PGF), Procurador: Rubens de Lima Pereira, Agravado(s): Ceprodam Engenharia e Consultoria S/C Ltda., Advogado: Dário Domingos de Azevedo, Agravado(s): Wagner Bersani, Advogada: Maria Luiza Dias Mukai, Agravado(s): Soft-Mun Comércio e Consultoria Ltda., Advogado: Dário Domingos de Azevedo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 75140-58.1998.5.02.0251 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): União (PGF), Procurador: Marco Antonio Zito Alvarenga, Agravado(s): Sobremetal Recuperação de Metais Ltda., Advogado: Carlos Alberto Costa, Agravado(s): Pedro Benevenuto da Silva, Advogado: Inamar Machado Lima, Agravado(s): CNC Engenharia Ltda., Advogado: Benedito Antônio de Oliveira Rios, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 88940-16.1998.5.01.0241 da 1a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Antônio Alves de Oliveira, Advogado: João Luiz Peralta da Silva, Agravado(s): Companhia de Eletricidade do Estado do Rio de Janeiro - Cerj, Advogada: Vanda Lúcia Batista Garcez, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 94940-12.1998.5.02.0465 da 2a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Fioravante Piva Sobrinho, Advogada: Vilma Piva, Agravado(s): Vera Lúcia Momesso de Sousa, Advogada: Maria Inês Serrante Olivieri, Agravado(s): Gabriela Consultoria Imobiliária Administração de Bens S/C Ltda., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 226540-97.1998.5.01.0041 da 1a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Sérgio Francisco Alves, Advogada: Sílvia Rodrigues da Rocha Vieira, Agravado(s): Financiadora de Estudos e Projetos - Finep, Advogado: João de Lima Teixeira Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 22100-05.2000.5.03.0045 da 3a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): União (PGF), Procurador: Amauri de Souza, Agravado(s): Vale S.A., Advogado: Nilton Correia, Advogado: Christiano Drumond Patrus Ananias, Agravado(s): Anézio Vieira Leal, Advogado: José Aparecido de Almeida, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 46040-82.2000.5.05.0161 da 5a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogado: Nilton Antônio de Almeida Maia, Advogado: Antônio Carlos Motta Lins, Agravado(s): Hilson Santos Cordeiro, Advogado: Nei Viana Costa Pinto, Decisão: por unanimidade, conhecer parcialmente do agravo de instrumento, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 75385-60.2000.5.12.0012 da 12a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Transportadora Rubi Ltda., Advogado: Gelson Luiz Surdi, Agravado(s): Inocente Alves Padilha, Advogado: Luciano de Moraes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 175040-05.2000.5.02.0005 da 2a. Região**, corre junto com AIRR - 175041-87.2000.5.02.0005, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Implamed Implantes Especializados Comércio Importação Exportação Ltda., Advogado: Carlos Figueiredo Mourão, Agravado(s): Mauro Lacerda Ferreira, Advogado: Amauri Vinciguera, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 175041-87.2000.5.02.0005 da 2a. Região**, corre junto com AIRR - 175040-05.2000.5.02.0005, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Mauro Lacerda Ferreira, Advogado: Amauri Vinciguera, Agravado(s): Implamed Implantes Especializados Comércio Importação Exportação Ltda., Advogado: Carlos Figueiredo Mourão, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de



instrumento. **Processo: AIRR - 286440-37.2000.5.02.0033 da 2a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Itau Seguros S.A., Advogado: José de Paula Monteiro Neto, Agravado(s): Ana Helena Guerreiro Sonoda, Advogado: José Augusto Rodrigues Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 56140-23.2001.5.02.0201 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): União (PGF), Procuradora: Maria Magdalena Rodriguez e Rodriguez Braganti, Agravado(s): Arcos Dourados Comércio de Alimentos Ltda., Advogado: Marcelo Pimentel, Agravado(s): Carlos Aloísio Ribeiro, Advogado: Tito Moreira Nunes, Advogado: Tito Moreira Nunes Júnior, Agravado(s): João Messias Bispo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 85740-44.2001.5.04.0004 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Marli Curtinaz, Advogado: Ruy Hoyo Kinashi, Agravado(s): Serviços de Controle, Organização e Registros Ltda. - Scor, Advogado: George de Lucca Traverso, Agravado(s): Banco Santander Meridional S.A., Advogado: André Luiz Krieger, Advogado: Victor Russomano Júnior, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 165040-62.2001.5.07.0007 da 7a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Departamento Nacional de Obras Contra as Secas - DNOCS, Procurador: Alexandre Costa Lima Neto, Agravado(s): Francisco de Assis da Rocha, Advogado: Raimundo Eduardo Moreira Barbosa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 191541-41.2001.5.01.0065 da 1a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Light - Serviços de Eletricidade S.A., Advogada: Renata Almeida Vasques, Agravado(s): Francisco de Assis Velasques Rodrigues, Advogado: Álvaro Rangel de Carvalho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2028341-73.2001.5.09.0007 da 9a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Bristol Myers Squibb Farmacêutica S.A., Advogado: Adriano Nery Küster, Agravado(s): Edilson Eduardo Cerger, Advogado: José Lúcio Glomb, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 5040-56.2002.5.04.0001 da 4a. Região**, corre junto com AIRR - 5041-41.2002.5.04.0001, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Tânia Maria Silva de Oliveira, Advogada: Ivone da Fonseca Garcia, Agravado(s): Brasil Telecom S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Cristiana Souto Jardim Barbosa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 5041-41.2002.5.04.0001 da 4a. Região**, corre junto com AIRR - 5040-56.2002.5.04.0001, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Brasil Telecom S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Cristiana Souto Jardim Barbosa, Agravado(s): Tânia Maria Silva de Oliveira, Advogada: Ivone da Fonseca Garcia, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 22940-77.2002.5.01.0052 da 1a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Telemar Norte Leste S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Paulo Roberto dos Santos, Advogada: Cleyde Agostinho Ramos, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 32540-71.2002.5.01.0069 da 1a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Universidade Estadual do Rio de Janeiro - UERJ, Advogada: Alessandra de Albuquerque Abelheira, Agravado(s): Carlos Manuel de Carvalho, Advogada: Vânia Etinger de Araújo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Com ressalva de fundamentação do Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, que juntará justificativa de voto convergente. **Processo: AIRR - 60340-29.2002.5.02.0463 da**



2a. Região, corre junto com AIRR - 60341-14.2002.5.02.0463, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Volkswagen do Brasil Indústria de Veículos Automotores Ltda., Advogado: Eurico Martins de Almeida Júnior, Agravado(s): Antônio Máximo Barbosa, Advogado: Agamenon Martins Oliveira, Decisão: por unanimidade: I - sobrestar o julgamento do presente feito, ante o provimento do AIRR-60341-14.2002.5.02.0463, até sobrevir o julgamento do RR- 60341-14.2002.5.02.0463; II - retirar de pauta o presente feito, em conformidade com o art. 113 do RITST. **Processo: AIRR - 60341-14.2002.5.02.0463 da 2a. Região**, corre junto com AIRR - 60340-29.2002.5.02.0463, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Antônio Máximo Barbosa, Advogado: Agamenon Martins Oliveira, Agravado(s): Volkswagen do Brasil Indústria de Veículos Automotores Ltda., Advogado: Luiz Carlos Amorim Robortella, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 61800-85.2002.5.01.0008 da 1a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Prosegur Brasil S.A. Transportadora de Valores e Segurança, Advogado: Roberto Luiz Maia dos Santos, Agravado(s): Marcelo Pinto de Almeida, Advogado: Leandro Vasconcellos, Decisão: por unanimidade, conhecer parcialmente do agravo de instrumento, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 91140-40.2002.5.02.0075 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): União (PGF), Procurador: João Carlos Valala, Agravado(s): Gilmar Humberto Beguoci, Advogado: Eduardo Silvério, Agravado(s): Duzzi & Duzzi Serigrafia e Comércio Ltda. - ME, Advogado: Márcio Nicolosi, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 129842-77.2002.5.05.0461 da 5a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): União (PGF), Procurador: Carlos Antunes Nascimento, Agravado(s): Telemar Norte Leste S.A. - Telebahia, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Ricardo Novais dos Santos Rodrigues Silva, Agravado(s): João Bonfim Neto, Agravado(s): Sistema Engenharia Ltda., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 139640-86.2002.5.01.0004 da 1a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Município do Rio de Janeiro, Procuradora: Aline Sleman Cardoso Alves, Agravado(s): Vanderlei Marques da Silva, Advogado: Aroldo Rodrigues Gonçalves Filho, Agravado(s): Basic Engenharia Ltda., Advogado: Álvaro Sérgio Gouvêa Quintão, Agravado(s): Empresa Municipal de urbanização - Rio-Urbe, Advogado: Lourenço Cunha Lana, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 188341-42.2002.5.02.0007 da 2a. Região**, corre junto com RR - 188300-75.2002.5.02.0007, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - Sabesp, Advogada: Cristina Soares da Silva, Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s): Nivaldo Campos Andrade, Advogada: Ana Regina Galli Innocenti, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 189441-05.2002.5.02.0016 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Marcelo Luis Cardoso Figueiredo, Advogada: Regiane de Moura Macedo, Agravado(s): Companhia do Metropolitano de São Paulo - Metrô, Advogado: Sérgio Henrique Passos Avelleda, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 49940-82.2003.5.01.0063 da 1a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Vivo S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Luiz Henrique Reis Tavares, Advogado: Beroaldo Alves Santana, Agravado(s): Sho Play Telecomunicações Ltda., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 67141-30.2003.5.03.0064 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa,



Agravante(s): Companhia Siderúrgica Belgo-Mineira, Advogado: Victor Russomano Júnior, Advogado: João Batista Pacheco Antunes de Carvalho, Agravado(s): Afonso Dionísio da Silva e Outros, Advogado: José Caldeira Brant Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Impedido o Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho. **Processo: AIRR - 69440-04.2003.5.15.0045 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): GM Powertrain Ltda., Advogado: Cássio Mesquita Barros Júnior, Agravado(s): Sandro Valério Guimarães, Advogado: Américo Astuto Rocha Gomes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 89441-22.2003.5.19.0005 da 19a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Banco do Nordeste do Brasil S.A. - BNB, Advogado: Paulo Cesar Gomes Albuquerque, Advogado: Sérgio da Cunha Barros, Agravado(s): José Wilson de Magalhães, Advogado: Cláudio Jorge Rodrigues de Melo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 90240-16.2003.5.17.0007 da 17a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Adriano Dalton e Outros, Advogado: Antônio Augusto Dallapíccola Sampaio, Agravado(s): Companhia Docas do Espírito Santo - Codesa, Advogado: Felipe Osório dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 112940-52.2003.5.04.0102 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): União (PGU), Procuradora: Mônica Casartelli, Agravado(s): Eva da Silva Martins, Advogado: Daniel Amaral Bezerra, Agravado(s): Jaset - Jato D'Água Serviços Empresariais e Temporários Ltda., Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 115140-24.2003.5.02.0446 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Odair Ramos dos Santos, Advogado: Victor Augusto Lovecchio, Agravado(s): Companhia Docas do Estado de São Paulo - Codesp, Advogado: Benjamin Caldas Gallotti Beserra, Advogado: Celio Juliano da Silva Coimbra, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 125740-79.2003.5.04.0016 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Porto Alegre, Advogada: Cristina Monteiro Baltazar, Agravado(s): Wanderley Natal da Silva Marques, Advogado: Roberto Mongelos Wallim Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 127243-44.2003.5.03.0023 da 3a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Telemar Norte Leste S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Wellington Monte Carlo Carvalhaes Filho, Agravado(s): União (PGF), Procurador: Amauri de Souza, Agravado(s): Wagner Pinto Dias, Advogado: Helvécio Viana Perdigão, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Impedido o Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho. **Processo: AIRR - 130741-19.2003.5.21.0001 da 21a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): União (PGF), Procuradora: Mirna Gondim Montezuma Sales, Agravado(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Tércio Maia Dantas, Agravado(s): Carlos Alberto dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 149340-63.2003.5.08.0002 da 8a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Cristália Produtos Químicos e Farmacêuticos Ltda., Advogado: Eduardo Surian Matias, Advogado: Eduardo Henrique Marques Soares, Agravado(s): Fernando Ferreira Pessoa, Advogado: Thiago Carlos de Souza Dias, Agravado(s): Capel - Consultoria e Assessoria Promocional Especializada ao Laboratório Ltda., Advogado: Eduardo Alves de Sá Filho, Agravado(s): Cooperativa de Trabalho dos Profissionais de Processamento de Dados e Informática Ltda. - Cooperdata, Advogada: Chistiane de Godoy Alves Iglesias, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. Obs.: A presidência da 1ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pelo douto procurador



do(s) Agravante(s), Dr. Eduardo Henrique Marques Soares. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Eduardo Henrique Marques Soares, patrono do(s) Agravante(s). **Processo: AIRR - 166740-26.2003.5.01.0054 da 1a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Fundação Oswaldo Cruz - Fiocruz, Procurador: Livia de Oliveira Sampaio, Agravado(s): Marcos de Araújo, Advogada: Ana Rocha de Oliveira, Agravado(s): Profissional Divulgação e Serviços Ltda., Advogado: Manoel Luís Guzzo, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 1065141-31.2003.5.09.0013 da 9a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Obras Sociais e Culturais Felicianas - Colégio Nossa Senhora da Assunção, Advogada: Elisabete Viana Modena, Agravado(s): Marilis Ferreira da Rosa, Advogada: Rosalina Mustasso Garcia, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 34940-19.2004.5.02.0018 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Nilton Aparecido de Moraes, Advogado: José Oscar Borges, Agravado(s): Companhia Paulista de Trens Metropolitanos - CPTM, Advogada: Maria Eduarda Ferreira Ribeiro do Valle Garcia, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 57040-05.2004.5.04.0020 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Fundação de Proteção Especial do Rio Grande do Sul - FPE, Advogado: Flávia Saldanha Rohenkohl, Advogado: Procuradoria-Geral do Estado, Agravado(s): União (PGF), Advogado: Carlos dos Santos Doyle, Agravado(s): Solange Eliane Silva da Silva, Advogado: Délcio Caye, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 70300-94.2004.5.04.0006 da 4a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Hélio Sadi Moller, Advogado: Cristian Fabris, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Agravado(s): Estado do Rio Grande do Sul, Procurador: Alfredo Crossetti Simon, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 119140-81.2004.5.04.0121 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Sarah Guimarães Mascarenhas, Advogada: Joscélia Bernhardt Carvalho, Advogado: Pedro Dilnei da Rosa Carvalho, Agravado(s): Tecon Rio Grande S.A., Advogado: Mauro José da Silva Jaeger, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 133240-31.2004.5.02.0013 da 2a. Região**, corre junto com AIRR - 3725-69.2010.5.02.0000, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Cb Richards Ellis Serviços do Brasil Sc, Advogado: Alexandre César Faria, Agravado(s): Companhia Brasileira de Bebidas, Advogado: Vander Bernardo Gaeta, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Fatima Abujamra Zeferino Maia, Advogado: Jorge Pinheiro Castelo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 211140-94.2004.5.02.0432 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Tânia Maria dos Santos de Almeida e Outros, Advogada: Mariângela Santos Machado Brita, Agravado(s): Fundação de Assistência à Infância de Santo André - Faisa, Procurador: Agenor Félix de Almeida, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1275540-16.2004.5.09.0009 da 9a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Wadih Nagibe Nassar, Advogado: Almir Hoffmann de Lara Júnior, Advogado: Fernando Luiz Rodrigues, Agravado(s): Starmoto Ltda. e Outro, Advogado: Joel Kravtchenko, Agravado(s): J. Toledo da Amazônia Indústria e Comércio de Veículos Ltda. e Outro, Advogado: Guilherme Pezzi Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer parcialmente do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1740-06.2005.5.03.0035 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Companhia Paraibuna de Metais, Advogada: Cinthia Pereira de Rezende Curi, Agravado(s): Aristides Gomes da



Silva, Advogada: Gilziene de Oliveira Freitas, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 8440-68.2005.5.01.0062 da 1a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Telemar Norte Leste S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Gilda Elena Brandão de Andrade D' Oliveira, Agravado(s): Bruno Pereira Fateicha, Advogado: Marcello Lima, Agravado(s): Enlace - Telecomunicações e Informática Ltda., Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 8940-37.2005.5.01.0062 da 1a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Regina da Silva Alves, Advogado: Carlos Roberto Costa, Agravado(s): Atento Brasil S.A., Advogado: Carlos Roberto Siqueira Castro, Agravado(s): Telerj Celular S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Carlos Eduardo Bosísio, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 12940-03.2005.5.19.0055 da 19a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogada: Patrícia Almeida Reis, Agravado(s): Darisson Henrique Nascimento da Rocha, Advogado: José Eduardo Barros Correia, Agravante(s): Penha Serviço Industrial Ltda., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 21440-70.2005.5.01.0019 da 1a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): TMKT - MRM Serviços de Marketing Ltda., Advogado: Márcio Meira de Vasconcellos, Agravado(s): Danieli Silva Chagas, Advogada: Lígia Magalhães Ramos Barbosa, Agravado(s): Banco Itaú S.A., Decisão: por unanimidade, conhecer parcialmente do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 24140-70.2005.5.24.0086 da 24a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Empresa de Saneamento de Mato Grosso do Sul S.A. - Sanesul, Advogado: Celso Pereira da Silva, Agravado(s): Lino Rodrigues, Advogada: Alessandra Machado Alba, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 24740-89.2005.5.03.0114 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): União (PGF), Procuradora: Doriana do Carmo Maia Zauza, Agravado(s): Ramon Perácio Taboada, Advogado: Maurício Prado Ferreira, Agravado(s): Automation Security and Services Ltda., Advogado: Renato Eustáquio Pinto Mota, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 31940-63.2005.5.05.0027 da 5a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Antônio Ferreira de Mello, Advogado: Augusto Sérgio do Desterro Santos, Agravado(s): Fundação Petrobras de Seguridade Social - Petros, Advogada: Edvanda Machado, Agravado(s): Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Antônio Carlos Motta Lins, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 44140-02.2005.5.05.0028 da 5a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Frederico José Ribeiro Teixeira, Advogado: Sérgio Bressy dos Santos, Agravado(s): Banco Rural S.A., Advogado: Nilton Correia, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 47140-84.2005.5.01.0007 da 1a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Petrobras Transporte S.A. - Transpetro, Advogada: Cristina Maia de Mello Porto, Agravado(s): Paulo Roberto Gutman Almada, Advogado: Carlos Renato Hernandez Alvarez, Agravado(s): Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Nilton Antônio de Almeida Maia, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 47141-69.2005.5.01.0007 da 1a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogada: Cristina Maia de Mello Porto, Advogada: Vanessa Aparecida Mendes Baesse, Agravado(s): Paulo Roberto Gutman Almada, Advogado: Carlos Renato



Hernandes Alvarez, Agravado(s): Petrobras Transporte S.A. - Transpetro, Advogado: Nilton Antônio de Almeida Maia, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 53840-09.2005.5.09.0022 da 9a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Órgão de Gestão de Mão-de-Obra do Serviço Portuário Avulso do Porto Organizado de Paranaguá e Antonina - Ogmo, Advogada: Fernanda Torrens Fontoura, Agravado(s): Edson Carneiro Rangel, Advogado: Tiago Fontes César Leal, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 55340-92.2005.5.05.0161 da 5a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Pedro Barachisio Lisboa, Agravado(s): Agnaldo Anunciação de Brito e Outros, Advogado: Ailton Daltro Martins, Agravado(s): Fundação Petrobras de Seguridade Social - Petros, Advogado: Manoel Machado Batista, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 55341-77.2005.5.05.0161 da 5a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Fundação Petrobras de Seguridade Social - Petros, Advogado: Manoel Machado Batista, Agravado(s): Agnaldo Anunciação de Brito e Outros, Advogado: Ailton Daltro Martins, Agravado(s): Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogado: Pedro Barachisio Lisboa, Advogado: Antônio Carlos Motta Lins, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 64640-71.2005.5.05.0034 da 5a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Uedson Leite Campos, Advogado: Adilson José Santos Ribeiro, Agravado(s): Banco Bradesco S.A., Advogado: Giuzeppe Andrade Martinelli, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 64641-56.2005.5.05.0034 da 5a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Banco Bradesco S.A., Advogado: Victor Russomano Júnior, Advogado: Gilson Lisboa de Assunção, Agravado(s): Uedson Leite Campos, Advogado: Adilson José Santos Ribeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 66740-44.2005.5.03.0037 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Itaú Unibanco S.A., Advogado: Robinson Neves Filho, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Agravado(s): Mônica Corrêa Senra, Advogado: Michelangelo Liotti Raffaele, Agravado(s): Multicred Assessoria Empresarial S/C Ltda., Agravado(s): Cooperativa de Trabalho dos Profissionais de Crédito e Cobrança - CCCOOP, Agravado(s): Avos Cooperativa de Trabalho Ltda., Agravado(s): ATN Capital & Participações Ltda., Advogado: Luís Fernando Pereira Andrada, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 71040-43.2005.5.02.0242 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Hanesbrands Brasil Têxtil Ltda., Advogado: Assad Luiz Thomé, Agravado(s): Rosa Maria Tozzi Roncadim, Advogado: Elias Rubens de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 77940-83.2005.5.15.0079 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Companhia de Entrepósitos e Armazéns Gerais de São Paulo - Ceagesp, Advogado: Argeu de Barros Penteado, Agravado(s): Sebastião Teixeira, Agravado(s): Cooperativa de Trabalho para a Conservação do Solo, Meio Ambiente, Desenvolvimento Agrícola e Silvicultura - Cotradasp (Em Liquidação Extrajudicial), Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 79640-63.2005.5.02.0465 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Rosivana Morais de Oliveira, Advogada: Priscilla Damaris Corrêa, Agravado(s): Termomecânica São Paulo S.A., Advogado: Maurício Granadeiro Guimarães, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 79640-56.2005.5.01.0056 da 1a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Bimbo do Brasil Ltda., Advogado: José Scalfone Neto, Agravado(s): Luiz Vieira Batista, Advogado: Wilson Luís Fares, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, e, no mérito, negar-lhe provimento.



Processo: AIRR - 82240-25.2005.5.02.0411 da 2a. Região, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Município de Ribeirão Pires, Procuradora: Marta Aparecida Duarte, Agravado(s): Maria do Socorro da Silva Nunes, Advogado: Glaucia Virginia Amann, Agravado(s): Associação Liberdade S/C Ltda., Advogado: Daniel Pereira Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 89840-36.2005.5.01.0020 da 1a. Região**, corre junto com AIRR - 89841-21.2005.5.01.0020, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Credicard Banco S.A., Advogado: Adelmo da Silva Emerenciano, Agravado(s): Roze de Oliveira Gonçalves, Advogada: Ana Cristina de Lemos Santos, Agravado(s): Orbitall Serviços e Processamento de Informações Comerciais S.A., Advogada: Simone Luís Fernandes Marques, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 89841-21.2005.5.01.0020 da 1a. Região**, corre junto com AIRR - 89840-36.2005.5.01.0020, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Roze de Oliveira Gonçalves, Advogada: Ana Cristina de Lemos Santos, Agravado(s): Credicard Banco S.A., Advogado: Michael Ogawa, Agravado(s): Orbitall Serviços e Processamento de Informações Comerciais S.A., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 93140-20.2005.5.15.0051 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Município de Piracicaba, Advogado: José Roberto Gaiad, Agravado(s): Vicente Dias da Silva e Outro, Advogada: Mônica Regina Buarque e Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 94940-93.2005.5.01.0012 da 1a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Município do Rio de Janeiro, Procurador: Rodrigo Meireles Bosisio, Agravado(s): José Ricardo da Silva, Advogado: Colbert Dutra Machado, Agravado(s): MTA Planejamento e Serviços de Segurança Ltda., Advogada: Caroline Steinberger Sciammarella, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 122740-79.2005.5.04.0702 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Alessandra Weber Bueno Giongo, Advogada: Mariana Viana Fraga, Agravado(s): Gilana Teresinha Taschetto e Outros, Advogado: Ruy Rodrigues de Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 128040-43.2005.5.05.0492 da 5a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Helena Maria Souza Bomfim, Advogado: Arnon Nonato Marques Filho, Agravado(s): Município de Ilhéus, Advogado: Paulo Jorge de Freitas Telles de Menezes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 129140-26.2005.5.02.0004 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): União (Fazenda Nacional - Inss), Procurador: Sofia Mutchnik, Agravado(s): Gennari & Peartree Projetos e Sistemas S/C Ltda., Advogada: Cláudia Yu Watanabe, Agravado(s): Elizete Aparecida Martim, Advogado: Walmir Cardarelli, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 137640-40.2005.5.01.0059 da 1a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Nelson da Silva Bugarin, Advogada: Maria Inês Câmara de Araújo, Advogado: Juliano Ricardo Vasconcellos Costa Couto, Agravado(s): Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Advogado: Raoni da Cruz Chaves, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 141240-54.2005.5.15.0035 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Cargill Specialties Indústria e Comércio de Produtos Alimentícios Ltda., Advogado: Moacyr de Ávila Ribeiro Filho, Agravado(s): Danila Neves Romão de Aro, Advogado: Sandro Fabrizio Panazzolo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 191840-03.2005.5.04.0030 da 4a. Região**, corre junto com AIRR - 191841-85.2005.5.04.0030, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Marlene Santos de Alcântara, Advogada: Valesca Gobbato Lahm, Agravado(s): Hospital Nossa Senhora da



Conceição S.A., Advogado: Mariana Miranda, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 191841-85.2005.5.04.0030 da 4a. Região**, corre junto com AIRR - 191840-03.2005.5.04.0030, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Hospital Nossa Senhora da Conceição S.A., Advogada: Tatiani Pereira Costa, Agravado(s): Marlene Santos de Alcântara, Advogada: Marí Rosa Agazzi, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 240740-95.2005.5.15.0099 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Armelinda Lessa de Souza e Outros, Advogado: Rogério Soares, Agravado(s): Município de Americana, Advogado: José Francisco Montezelo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 245340-28.2005.5.02.0001 da 2a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: José Linhares Prado Neto, Advogado: José Antonio Martins Lacerda, Advogada: Mariana Viana Fraga, Agravado(s): Kobayashi Habitacional e Comercial Ltda., Advogado: Romualdo Fumiyoshi Okajima, Decisão: unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, por maioria, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST, vencido o Exmo. Ministro Waldir Oliveira da Costa, Relator. Redigirá o acórdão o Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho. **Processo: AIRR - 250940-41.2005.5.02.0062 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Vanessa Fusco Duarte de Castro, Advogado: Angelita Monique de Andrade, Agravado(s): Conselho Regional de Medicina do Estado de São Paulo, Advogado: Oswaldo Pires Simonelli, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 299740-09.2005.5.02.0060 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Banco Itaú S.A. e Outro, Advogado: Ivan Carlos de Almeida, Advogado: Victor Russomano Júnior, Agravado(s): Domingos Enio Sophia, Advogado: José Tôres das Neves, Advogado: Ricardo Quintas Carneiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Obs.: A presidência da 1ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pelo douto procurador do Agravado, Dr. Ricardo Quintas Carneiro. **Processo: AIRR - 355340-74.2005.5.02.0202 da 2a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Henrique Faria, Advogado: Mauricio Granadeiro Guimarães, Agravado(s): Pedro Almeida de Souza, Advogada: Maria Clara da Matta Anjos, Agravado(s): Industrial e Comercial de Plásticos Engplast Ltd., Advogada: Yvone M. Rosani, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 817740-98.2005.5.10.0020 da 10a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): União (PGF), Procuradora: Hilyn Hueb, Agravado(s): Clean Master Serviços Gerais Ltda., Agravado(s): Antônio Alfredo de Saboia Lima, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1653740-48.2005.5.09.0002 da 9a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Ocimar Messias dos Santos, Advogado: Ana Paula Alves Rodrigues, Agravado(s): ALL - América Latina Logística Intermodal S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Sandra Calabrese Simão, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1141-04.2006.5.02.0086 da 2a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Goodyear do Brasil Produtos de Borracha Ltda., Advogada: Maria Cristina da Costa Fonseca, Advogado: Alexandre Cristino Lencione, Agravado(s): Almir de Carvalho da Costa, Advogado: Luciana de Arruda Miranda, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 4840-15.2006.5.03.0073 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Marco Antonio Heluany Mourilhe, Advogado: Fabiano Jose da Silva Florio, Agravado(s): Caldas Cap Ltda., Advogado: Carlos Henrique Pella Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Impedido o Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho. **Processo: AIRR -**



5141-63.2006.5.03.0007 da 3a. Região, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): União (PGF), Procurador: Júlio Sérgio Barbosa Figueiredo, Agravado(s): Celso José Pereira Júnior, Advogada: Andréa Viggiano Gonçalves, Agravado(s): TTY 2000 Tecnologia e Sistemas Ltda., Advogado: Alberto Magno de Andrade Pinto Gontijo Mendes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Impedido o Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho. **Processo: AIRR - 5940-84.2006.5.22.0102 da 22a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Município de São Raimundo Nonato, Advogada: Daniela Maria Oliveira Batista, Agravado(s): Gilmar Gomes de Negreiros, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 6640-16.2006.5.01.0047 da 1a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Estado do Rio de Janeiro, Procurador: Marcelle Fonseca Lima, Agravado(s): Helena da Silva, Advogado: Edson Gomes Neves, Agravado(s): Multiprof - Cooperativa Multiprofissional de Serviços, Advogado: Josef Alexandre Gerstel, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 11740-02.2006.5.10.0014 da 10a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Distrito Federal, Procurador: Guilherme Pereira Dolabella Bicalho, Agravado(s): João Batista Cadete de Souza, Advogado: Jonas Duarte José da Silva, Agravado(s): Gávea Empresa de Vigilância e Segurança Ltda., Advogado: Mozart Camapum Barroso, Agravado(s): Otávio Alves Neto, Agravado(s): Cléria Alves Cavalcanti, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 14840-65.2006.5.02.0085 da 2a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Wilson Sanches e Outros, Advogado: Marina Aidar de Barros Fagundes, Agravado(s): Banco Santander S.A., Advogado: Alexandre de Almeida Cardoso, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento interposto pelos reclamantes e, no mérito, negar-lhe provimento. Acordam, ainda, julgando o recurso de revista interposto de forma adesiva pelo reclamado, dele não conhecer, nos termos do art. 500, III, do Código de Processo Civil. **Processo: AIRR - 16840-55.2006.5.02.0047 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Sindicato dos Trabalhadores em Hotéis, Apart Hotéis, Motéis, Flats, Pensões, Hospedarias, Pousadas, Restaurantes, Churrascarias, Cantinas, Pizzarias, Bares, Lanchonetes, Sorveterias, Confeitarias, Docerias, Buffets, Fast-Foods e Assemelhados de São Paulo e Região - Sinthoresp, Advogado: Robson Ferraz Colombo, Agravado(s): Rennan Mooca Pizzaria Ltda. - ME, Advogada: Cláudia Regina Trimarchi França, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 20040-16.2006.5.14.0151 da 14a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Banco da Amazônia S.A., Advogado: Décio Freire, Agravado(s): Vilson Dalazen Júnior, Advogado: Fábio Sadi Casagrande, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 25040-98.2006.5.23.0004 da 23a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Brasil Telecom S.A., Advogada: Lasthênia de Freitas Varão, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): João Bosco de Azevedo, Advogado: Luiz Emídio Dantas Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 25200-76.2006.5.01.0056 da 1a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Massa Falida do Banco GNPP S.A. , Advogado: Eduardo Barros Miranda Périllier, Agravado(s): Solange da Silva Menezes, Advogada: Karla Antonia da Silva, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 31940-63.2006.5.10.0003 da 10a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Telemont Engenharia de Telecomunicações S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Silvio Santos Oliveira, Advogada: Iná Maria Fernandes da Silveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 34740-33.2006.5.05.0026 da 5a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Elivânia



Machado Gonçalves, Advogado: Luiz Sérgio Soares de Souza Santos, Agravado(s): Companhia Brasileira de Distribuição, Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogado: Vanessa Gevezier dos Santos Ribeiro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 34741-41.2006.5.03.0004 da 3a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Athos Farma Sudeste S.A. e Outra, Advogado: Rafael Andrade Pena, Agravado(s): Henrique Soares Lacerda Vaz, Advogado: José Genaro Linhares, Agravado(s): Cooperativa de Prestação de Serviços em Operações Logísticas Ltda. - Cooperlog, Advogado: Marcos Lopes da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 37540-02.2006.5.01.0202 da 1a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Delta Construções S.A., Advogado: Armando Miceli Filho, Agravado(s): Elizeu da Silva Queiroz, Advogado: Wanderlei Moreira da Costa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 48840-14.2006.5.06.0010 da 6a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Telemar Norte Leste S.A., Advogado: Antônio César Caúla Reis, Advogado: Sérgio Alencar de Aquino, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: André Novaes de Albuquerque Cavalcanti, Advogado: Jairo Cavalcanti de Aquino, Advogado: Maria Carla Dourado de Brito Jurema, Agravado(s): Edelgard Januario Pereira, Advogado: Samuel Brasileiro dos Santos Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 51140-92.2006.5.08.0106 da 8a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Companhia Têxtil de Castanhal - CTC, Advogada: Tayanna Pereira Carneiro Delgado, Agravado(s): Benedito Julião de Castro, Advogado: Eliezer Francisco da Silva Cabral, Decisão: por unanimidade, conhecer parcialmente do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 60140-44.2006.5.10.0015 da 10a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): União (PGU), Procuradora: Simone Alves Petraglia, Agravado(s): Daniel Vieira Soares, Advogado: Marco Aurélio Mansur, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 69940-07.2006.5.15.0032 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Mabe Campinas Eletrodomésticos S.A., Advogada: Susy Gomes Hoffmann, Agravado(s): Puras do Brasil S.A., Advogado: Roberto Pierri Bersch, Agravado(s): Cátia Fernandes Lopes, Advogado: Leone Saraiva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 72640-26.2006.5.05.0131 da 5a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): José Augusto Gonzaga Santos, Advogado: Marcelo Fontes Monteiro, Agravado(s): Kordsa Brasil S.A., Advogado: Fernando dos Santos Cordeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 72840-21.2006.5.05.0038 da 5a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Stela Medeiros de Cerqueira, Advogado: Paulo Roberto Domingues de Freitas, Agravado(s): Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogado: Antônio Carlos Motta Lins, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 74740-57.2006.5.02.0253 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Multilift Logística Ltda., Advogado: Heitor Emiliano Lopes de Moraes, Agravado(s): Fernando Oliveira de Jesus, Advogado: Silvano Oliveira de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer parcialmente do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 75840-41.2006.5.02.0255 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Wilson Pereira de Melo, Advogado: Maria Carolina de Oliveira Soares, Agravado(s): Usinas Siderúrgicas de Minas Gerais S.A. - Usiminas, Advogada: Ana Maria José Silva de Alencar, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 79940-25.2006.5.12.0008 da 12a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Eleci Odete Metzger Raineri, Advogada: Ana Paula Fontes de Andrade, Agravado(s): Sadia S.A., Advogado: Rudiane Maria Resmini, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e,



no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 86540-39.2006.5.09.0657 da 9a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Eliane Nalífico Silva, Advogado: Norton Passos Waldruff, Agravado(s): Hospital e Maternidade Rio Branco Ltda., Advogado: Marise Bini Elias, Decisão: unanimemente, suspender o julgamento do presente feito, em razão do pedido de vista regimental formulado pelo Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, após ter votado o Exmo. Ministro Walmir Oliveira da Costa, Relator, que: I - conheceu do agravo de instrumento e, no mérito, negou-lhe provimento; II - retirou de pauta o presente feito, em conformidade com o art. 113 do RITST. **Processo: AIRR - 90140-66.2006.5.02.0074 da 2a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Economus Instituto de Seguridade Social, Advogada: Janete Sanches Morales, Agravado(s): Ioshie Toma e Outros, Advogada: Ana Regina Galli Innocenti, Agravado(s): Banco Nossa Caixa S.A., Advogado: Manoel Joaquim Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 98540-35.2006.5.01.0062 da 1a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Daniel dos Santos, Advogado: Marco Antônio Coragem, Agravado(s): Companhia Estadual de Engenharia, Transporte e Logística - Central, Advogado: Pedro Muxfeldt Paim Benet, Agravado(s): Companhia Fluminense de Trens Urbanos - Flumitrens, Advogado: Mayra Lavor Reis, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 99840-50.2006.5.17.0009 da 17a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Roberto Sales de Albuquerque, Advogado: Izabela Vieira Liberato Meireles, Agravado(s): Brasil Exportação de Mármore e Granitos Ltda., Advogado: Eduardo Meneguelli Muniz, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 102440-56.2006.5.15.0120 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Domingos Nogueira, Advogado: José Antônio Funnicheli, Agravado(s): Usina São Martinho S.A., Advogada: Elimara Aparecida Assad Sallum, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 103140-40.2006.5.13.0006 da 13a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Espólio de Francisco de Assis de Lima, Advogada: Nyedja Nara Pereira Galvão, Agravado(s): União (PGU), Procurador: Gutenberg Honorato da Silva, Agravado(s): Madeiral - Madeireira Santo Antônio Ltda., Advogado: Marcos José Galdino Barbosa, Decisão: unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 105640-77.2006.5.02.0041 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Cinemark Brasil S.A., Advogado: José Coelho Pamplona Neto, Agravado(s): Anderson Moreira do Evangelho, Advogado: Paulo de Oliveira Alves, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 112240-61.2006.5.22.0105 da 22a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Município de Esperantina, Agravado(s): Maria da Conceição Chaves e Silva, Advogado: José Ângelo Ramos Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 113640-96.2006.5.01.0040 da 1a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Viação Verdun S.A., Advogado: Ferdinando Tambasco, Agravado(s): Neuma Lucia dos Santos Oliveira, Advogado: João Batista Soares de Miranda, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 115040-15.2006.5.15.0022 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Município de Mogi Mirim, Procurador: Sergio Parenti, Agravado(s): Maria Aparecida Ribeiro de Paiva, Advogado: Luiz Carlos Martini Patelli, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 115640-73.2006.5.03.0053 da 3a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Banco Bradesco S.A., Advogada: Valéria Cota Martins Perdigão, Agravado(s): Tarysa Ribeiro Fructuoso, Advogado: Anderson de Paiva Avelar, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo:**



AIRR - 115840-36.2006.5.12.0019 da 12a. Região, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Banco do Brasil S.A., Advogada: Eneida de Vargas e Bernardes, Agravado(s): Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil - Previ, Advogado: Fabricio Zir Bothomé, Agravado(s): Zildete Costa Lombardi, Advogado: Lidiomar Rodrigues de Freitas, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 116740-56.2006.5.03.0023 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Companhia de Saneamento de Minas Gerais - Copasa, Advogada: Maria Nazaré Ferrão, Agravado(s): Pedro Dias de Oliveira, Advogado: Welber Nery Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 117740-80.2006.5.02.0068 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Tokio Marine Seguradora S.A. e Outro, Advogado: Edson Teixeira de Melo, Agravado(s): Ivan da Silva Avelino, Advogado: Antônio Rodrigues da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 118340-77.2006.5.07.0031 da 7a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Estado do Ceará, Procurador: Rizomar Nunes Pereira, Agravado(s): Linconfort Serviços Gerais Ltda., Agravado(s): Administradora e Conservadora Natalense, Agravado(s): Ministério Público do Trabalho da 7ª Região, Procurador: Nicodemos Fabrício Maia, Agravado(s): José Fernando Dumonte, Agravado(s): Maria Amélia Mattos dos Santos, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 121440-35.2006.5.04.0771 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Benoit Eletrodomésticos Ltda., Advogado: Ângelo Arruda, Advogado: Guaraci Fiorini Fischer Neto, Agravado(s): União, Advogado: Carlos dos Santos Doyle, Agravado(s): Viviane Paula Schonhalz, Advogado: Paulo Alberto Delavald, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 122240-37.2006.5.05.0027 da 5a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Marcius Rocha de Figueiredo, Advogado: Roberto Diniz Gonçalves Queiroz, Agravado(s): Banco ABN Amro Real S.A., Advogado: Jorge Edésio Deda, Agravado(s): Banco Sudameris Brasil S.A., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 124940-79.2006.5.03.0014 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Vitório Rodrigues da Silva, Advogado: Flávio Cardoso Roesberg Mendes, Agravado(s): Companhia Energética de Minas Gerais - Cemig, Advogado: João Marcos Grossi Lobo Martins, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 125140-16.2006.5.18.0161 da 18a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): União (PGFN), Procurador: François Silva, Agravado(s): Companhia Thermas do Rio Quente, Advogado: Pedro Bannwart Costa, Advogada: Norma Bottosso Seixo de Brito, Advogado: Joelson Costa Dias, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Pedro Bannuart Costa, patrono do(s) Agravado(s). **Processo: AIRR - 127940-96.2006.5.01.0029 da 1a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Joaquim Corrêa da Silva, Advogado: Wellos Alves da Silva, Agravado(s): Souza Cruz S.A., Advogado: José Maria de Souza Andrade, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 130640-22.2006.5.19.0004 da 19a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Walkiria Maria Nóbrega Lima Corrêa, Advogado: Simone Braga Trajano Araújo, Agravado(s): Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Nordeste do Brasil - Capef, Advogado: Antônio de Moraes Dourado Neto, Agravado(s): Banco do Nordeste do Brasil S.A., Advogado: Marco Vinícius Pires Bastos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe



provimento. **Processo: AIRR - 130641-07.2006.5.19.0004 da 19a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Banco do Nordeste do Brasil S.A., Advogado: Marco Vinícius Pires Bastos, Agravado(s): Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Nordeste do Brasil - Capef, Advogado: Antônio de Moraes Dourado Neto, Agravado(s): Walkiria Maria Nóbrega Lima Corrêa, Advogado: Simone Braga Trajano Araújo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 137040-34.2006.5.02.0066 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Anselmo de Jesus Gonçalves, Advogado: Robson Gimenez Mordente, Agravado(s): Goodyear do Brasil Produtos de Borracha Ltda., Advogada: Maria Cristina da Costa Fonseca, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 141440-24.2006.5.02.0444 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Sergio Guassaloca, Advogado: Horácio Perdiz Pinheiro Júnior, Agravado(s): Órgão de Gestão de Mão-de-Obra do Trabalho Portuário do Porto Organizado de Santos - Ogmo, Advogada: Luzia de Andrade Costa Freitas, Advogado: Fernando Nascimento Burattini, Decisão: por unanimidade, conhecer parcialmente do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 149840-65.2006.5.04.0381 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Fundação Nacional de Saúde - Funasa, Procurador: Sérgio Völker, Agravado(s): Leonir Adriano Reck, Advogado: Júlio César Sant'Anna de Souza, Agravado(s): Balbinot & Kalfer Ltda., Agravado(s): Dariva Serviços Ambientais Ltda., Advogado: Fernando Paulo Balbinot, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 150940-76.2006.5.01.0013 da 1a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): União (PGF), Procurador: Carlos H. Reis Neto, Agravado(s): Jefferson Luiz Pereira da Silva, Advogado: Luís Guilherme Rodrigues Anjos, Agravado(s): Riolimpo Serviços Empresariais Ltda., Advogado: Inácio José de Farias Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 151540-03.2006.5.01.0206 da 1a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Petróleo Brasileiro S.A - Petrobrás, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Antônio Carlos Motta Lins, Agravado(s): Carlos Alberto de Souza Cintra, Advogado: Luís Cláudio de Oliveira Noaves, Agravado(s): Fundação Petrobras de Seguridade Social - Petros, Advogado: Rafael Augusto de Oliveira Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 151541-85.2006.5.01.0206 da 1a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Fundação Petrobras de Seguridade Social - Petros, Advogado: Celso Barreto Neto, Agravado(s): Carlos Alberto de Souza Cintra, Advogada: Roberta Dumani Pessanha, Agravado(s): Petróleo Brasileiro S.A - Petrobrás, Advogado: Antônio Carlos Motta Lins, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 199940-95.2006.5.18.0005 da 18a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Ana Célia Vieira Silva, Advogado: Edwaldo Tavares Ribeiro, Agravado(s): Brasilcenter Comunicações Ltda., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Warley Moraes Garcia, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 205840-59.2006.5.02.0052 da 2a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Construção Civil do Estado de São Paulo - Sintracon, Advogada: Rita de Cássia Kuyumdjian Buono, Agravado(s): Luwa Instalações Termodinamicas Ltda., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 208440-46.2006.5.15.0099 da 15a. Região**, corre junto com RR - 208400-64.2006.5.15.0099, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Município de Americana, Procurador: Caroline Martins Tomazin Bortolucci, Agravado(s): Antônio Carlos da Silva, Advogada: Luciana Arruda de Souza Zanini, Agravado(s): Fundação de Saúde do Município de Americana - Fusame, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 210240-28.2006.5.02.0049 da 2a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Salomão Balikian e Outros, Advogada: Ana Regina Galli Innocenti, Advogado:



Camila Rigo, Agravado(s): Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - Sabesp, Advogada: Cristina Soares da Silva, Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 285940-84.2006.5.02.0089 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Telecomunicações de São Paulo S.A. - Telesp, Advogado: Marcelo Luiz Ávila de Bessa, Agravado(s): Cláudia Regina Branco, Advogado: Rubens Garcia Filho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 288940-75.2006.5.15.0010 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): José Roberto Reginatto, Advogado: André Luiz Pereira dos Santos, Agravado(s): Município de Rio Claro, Procuradora: Regina Helena Vitelbo Erenha, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 294940-08.2006.5.02.0090 da 2a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Banco Santander do Brasil S.A., Advogado: Luciano de Azevedo Rios, Advogado: Victor Russomano Júnior, Agravado(s): Márcio Pereira Rocha, Advogado: Márcio Pereira Rocha, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 351040-43.2006.5.09.0007 da 9a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Casa de Saúde Nossa Senhora da Glória Ltda., Advogado: Franz Hermann Nieuwenhoff Júnior, Agravado(s): João Alfeu Alves Batista, Advogado: Fernando Luiz Rodrigues, Agravado(s): AMF Urbanismo Ltda. (Arrematantes), Advogado: Marco Aurélio Jussiani da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 709440-33.2006.5.12.0026 da 12a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Julio César de Oliveira, Advogado: Luís Fernando Luchi, Agravado(s): Tim Sul S.A., Advogado: Airton José Malafaia, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2113740-46.2006.5.11.0005 da 11a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Comissão Intersindical de Conciliação Prévia, Advogada: Laura Rita Araújo Cardoso, Agravado(s): Itaotec Philco S.A. - Grupo Itaotec, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1240-53.2007.5.14.0005 da 14a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Madeira Mamoré Comércio, Indústria, Importação e Exportação Ltda., Advogado: Welser Rony Alencar Almeida, Agravado(s): Edna Maria Barbosa de Moura, Advogada: Flora Maria Ribas Araújo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2640-41.2007.5.02.0004 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Christiano Pereira da Silva, Advogada: Simone Floresta de Moraes Sarmento, Agravado(s): Extra - Companhia Brasileira de Distribuição, Advogada: Maria Helena Villela Autuori, Decisão: por unanimidade, conhecer parcialmente do agravo de instrumento, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2740-44.2007.5.22.0002 da 22a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Gerson Gonçalves Veloso, Advogado: Almir Carvalho de Souza, Agravado(s): Antônio de Souza Holanda Filho, Advogado: Ricardo Lima Pinheiro, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 3640-12.2007.5.22.0104 da 22a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Joaquim Cirênio da Fonseca, Advogado: Luciano Machado de Oliveira, Agravado(s): Benedito Bispo Rodrigues, Advogado: Joaquim Mascarenhas Lustosa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 4640-69.2007.5.12.0025 da 12a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Germano Venício Bertti Filho, Advogado: Arcides de David, Agravado(s): Sementes Prezzotto Ltda., Advogado: Rafael Sampaio Marinho, Advogado:



Victor Russomano Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento, porque prejudicado. **Processo: AIRR - 5640-79.2007.5.22.0105 da 22a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Município de São João da Fronteira, Advogada: Daniela Maria Oliveira Batista, Agravado(s): Ana Carolina Pereira Leão, Advogado: Gilberto de Melo Escórcio, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 9040-39.2007.5.04.0029 da 4a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Atento Brasil S.A., Advogada: Bruna Zimmermann Fredrich, Advogado: Daniel Sartori Pfeifer, Agravado(s): Valéria de Azevedo Mendes, Advogada: Deize Mara Carnelos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 9240-39.2007.5.03.0105 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Companhia de Saneamento de Minas Gerais - Copasa, Advogado: Antônio Macedo Filho, Agravado(s): José Geraldo Gomes, Advogado: Welber Nery Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 9640-43.2007.5.02.0085 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Banco Ibi S.A. - Banco Múltiplo e Outro, Advogada: Cristina Giusti Imparato, Agravado(s): Priscila Rubio Coltri, Advogado: Márcio Taveira de Melo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10440-46.2007.5.03.0149 da 3a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Lúcia Maria de Oliveira Apolinário e Outros, Advogado: Humberto Marcial Fonseca, Agravado(s): Município de Poços de Caldas, Advogado: Kênia Maria Capobianco, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 13740-53.2007.5.15.0061 da 15a. Região**, corre junto com AIRR - 13741-38.2007.5.15.0061, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Sidney Roberto Amadeu, Advogado: Fábio Schuindt Falqueiro, Agravado(s): Fundação Centro de Atendimento Sócio-Educativo ao Adolescente - Fundação Casa, Advogado: Agnaldo Mendes de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 13741-38.2007.5.15.0061 da 15a. Região**, corre junto com AIRR - 13740-53.2007.5.15.0061, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Fundação Centro de Atendimento Sócio-Educativo ao Adolescente - Fundação Casa, Advogado: Roberta Maria Miranda Fernandes, Agravado(s): Sidney Roberto Amadeu, Advogado: Fábio Schuindt Falqueiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 15240-68.2007.5.17.0007 da 17a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Maria Margaret Belmiro Lima, Advogado: Luciano Brandão Camatta, Agravado(s): Espírito Santo Centrais Elétricas S.A. - Escelsa, Advogado: Lycurgo Leite Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 15340-02.2007.5.09.0668 da 9a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Município de Guaíra, Advogado: Wilson da Costa Lopes, Agravado(s): Deusani Prates Fonseca Segovia, Advogado: Cassius André Vilande, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 20440-84.2007.5.15.0048 da 15a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Alex Marin dos Santos, Advogado: Marcos Roberto de Carvalho, Agravado(s): Norberto Pereira Rocha - ME, Advogado: Francisco Jorge Andreotti Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 22340-03.2007.5.23.0009 da 23a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Marcelo Moreira de Campos, Advogado: Gilmar Antônio Damin, Agravado(s): Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Advogada: Maria Cláudia de C. Borges Stábile, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 27940-03.2007.5.15.0114 da 15a. Região**, corre junto com RR - 27900-21.2007.5.15.0114, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Divanir Francisco, Advogada: Mariana Arcaro Blini, Agravado(s): Universidade Estadual de Campinas - Unicamp, Advogado: Fábio Romano Rocha, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de



instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 47900-33.2007.5.04.0701 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA, Advogada: Luciana Farias, Agravado(s): Airton Antonio Miolo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 53340-08.2007.5.07.0028 da 7a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Maria Irismar Secundo Sampaio, Advogado: Raimundo Marques de Almeida, Agravado(s): Município de Missão Velha, Advogado: Jarbas Macêdo Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer o agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 54340-18.2007.5.15.0126 da 15a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogado: Antônio Carlos Motta Lins, Advogada: Maira Cirineu Araújo, Agravado(s): Carlos Henrique Lopes da Silva, Advogado: José Antônio Cremasco, Agravado(s): Mont Sul Montagens e Instalações Industriais Ltda., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 59640-22.2007.5.02.0255 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogado: Tales David Macedo, Advogado: Alex Lenquist da Rocha, Agravado(s): Edvaldo Macedo do Nascimento, Advogado: José Henrique Coelho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 61640-87.2007.5.01.0201 da 1a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): Wanderley da Silva Brito, Advogado: Luís Cláudio de Oliveira Noaves, Agravado(s): Fundação Petrobras de Seguridade Social - Petros, Advogado: Paulo Henrique Barros Bergqvist, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 61641-72.2007.5.01.0201 da 1a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Fundação Petrobras de Seguridade Social - Petros, Advogado: Paulo Henrique Barros Bergqvist, Agravado(s): Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogado: Fernando Morelli Alvarenga, Agravado(s): Wanderley da Silva Brito, Advogado: Luís Cláudio de Oliveira Noaves, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 65240-93.2007.5.05.0011 da 5a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Selma Nascimento Carvalho, Advogado: Leon Ângelo Mattei, Agravado(s): Banco Bradesco S.A., Advogado: Lorena Góes Sampaio, Agravado(s): Banco Finasa S.A. e Outro, Advogado: Roberto Francisco Musiello, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 73040-15.2007.5.19.0002 da 19a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Telemar Norte Leste S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Ângela Maria de Oliveira Silva, Advogado: Expedito Suíca dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 74440-33.2007.5.15.0016 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Fazenda Pública do Estado de São Paulo, Procurador: Mercival Panserini, Agravado(s): Mercedes Rodrigues de Abreu, Advogado: Cláudio Jayro Canett, Agravado(s): Companhia Paulista de Trens Metropolitanos - CPTM, Decisão: por unanimidade, conhecer parcialmente do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 75640-03.2007.5.19.0004 da 19a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Estado de Alagoas, Procuradora: Rejane Caiado Fleury Medeiros, Agravado(s): Companhia Alagoana de Recursos Humanos e Patrimoniais - CARHP, Advogado: Jorge Firmino Silva, Agravado(s): Gaspar Abreu Vanderlei e Outros, Advogada: Ana Kilza Santos Patriota, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 77440-56.2007.5.05.0101 da 5a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Município de Simões Filho, Advogado: Flavia Quadros Meira, Agravado(s): Donata Francisca de Andrade Pereira, Advogado: Abeilar dos Santos Soares Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo:**



AIRR - 79840-48.2007.5.01.0006 da 1a. Região, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Fundação Petrobras de Seguridade Social - Petros, Advogado: Paulo Henrique Barros Bergqvist, Agravado(s): Luiz Eduardo Saar da Silva, Advogada: Láisa Cristine Ribeiro Fonseca, Agravado(s): Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogado: Fernando Morelli Alvarenga, Advogado: Antônio Carlos Motta Lins, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 79841-33.2007.5.01.0006 da 1a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Antônio Carlos Motta Lins, Advogado: Patrícia Callegario Guimarães, Agravado(s): Luiz Eduardo Saar da Silva, Advogada: Láisa Cristine Ribeiro Fonseca, Agravado(s): Fundação Petrobras de Seguridade Social - Petros, Advogado: Paulo Henrique Barros Bergqvist, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 97440-46.2007.5.03.0097 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Município de Ipatinga, Advogado: Camila Drumond Andrade, Agravado(s): Joseni Andrade de Figueiredo, Advogado: Paulo José de Araújo, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. Impedido o Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho. **Processo: AIRR - 100540-40.2007.5.05.0004 da 5a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Valdisnei José dos Santos e Outros, Advogada: Karla Coelho Chaves, Agravado(s): Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Antônio Carlos Motta Lins, Agravado(s): Fundação Petrobras de Seguridade Social - Petros, Advogado: Marcus José Andrade de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 100541-25.2007.5.05.0004 da 5a. Região**, corre junto com AIRR - 100542-10.2007.5.05.0004, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Fundação Petrobras de Seguridade Social - Petros, Advogado: Marcus José Andrade de Oliveira, Agravado(s): Valdisnei José dos Santos e Outros, Advogada: Karla Coelho Chaves, Agravado(s): Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogado: Antônio Carlos Motta Lins, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 100542-10.2007.5.05.0004 da 5a. Região**, corre junto com AIRR - 100541-25.2007.5.05.0004, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Antônio Carlos Motta Lins, Agravado(s): Valdisnei José dos Santos e Outros, Advogada: Karla Coelho Chaves, Agravado(s): Fundação Petrobras de Seguridade Social - Petros, Advogado: Marcus José Andrade de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 102100-39.2007.5.15.0133 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Advogado: Marcos Yukio Tazaki, Agravado(s): Roberto Ramos da Silva, Advogado: Luiz Fernando Barizon, Agravado(s): Concreta Assessoria Empresarial Ltda., Advogado: Marcelo Romanelli César Fernandes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 116140-18.2007.5.15.0071 da 15a. Região**, corre junto com RR - 116100-36.2007.5.15.0071, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): International Paper do Brasil Ltda., Advogado: Donizete Aparecido Gaeta, Agravado(s): Acácio Donizete Pires Moraes, Advogada: Kátia Elaine Mendes Ribeiro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 117540-85.2007.5.10.0013 da 10a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Antônio Carlos Victorio, Advogado: Luiz Carlos Martins, Agravado(s): Banco do Brasil S.A., Advogada: Rosângela de Souza Raimundo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 123040-31.2007.5.06.0018 da 6a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Companhia de Trânsito e Transporte Urbano do Recife - CTTU,



Advogado: Rodrigo José Siqueira Benício, Agravado(s): José Marcos Rodrigues da Costa, Advogado: Maria Diacuí de Freitas Ribeiro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 123040-55.2007.5.03.0037 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): MRS Logística S.A., Advogado: Cassia Andrea da Costa Taroco, Agravado(s): Robespierre Carvalho de Sá Filho, Advogado: Oscar Jose de Paula, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Impedido o Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho. **Processo: AIRR - 127740-58.2007.5.01.0028 da 1a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Xerox Comércio e Indústria Ltda., Advogado: Leonardo Kacelnik, Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s): Abelardo da Costa Nóbrega, Advogado: Carlos Eduardo Reis Cleto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 128140-67.2007.5.02.0441 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Waldemir Moreira da Silva, Advogado: José Abílio Lopes, Agravado(s): Companhia Docas do Estado de São Paulo - Codesp, Advogado: Sérgio Quintero, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 129400-85.2007.5.17.0014 da 17a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Fábio Rodrigues, Advogado: Weber Job Pereira Fraga, Agravado(s): Roca Brasil Ltda., Advogado: Victor Vianna Fraga, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 150040-41.2007.5.24.0006 da 24a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Cortez & Cia Ltda., Advogado: Adriana de Souza Annes, Agravado(s): União (PGFN), Advogado: Cláudio Xavier Seefelder Filho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 158540-69.2007.5.03.0010 da 3a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Tim Nordeste S.A., Advogado: Ricardo Guimaraes Boson, Agravado(s): União (PGF), Procurador: Amauri de Souza, Agravado(s): Paulo Henrique Fernandes Prudêncio, Advogada: Zeileice Ayala de Oliveira Lopes, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. Impedido o Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho. **Processo: AIRR - 161940-70.2007.5.04.0202 da 4a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Renato Belíssimo Zandonai, Advogado: André Avelino Ribeiro Neto, Agravado(s): Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobrás, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Robespierre Antônio Marques Fernandes, Advogado: Antonio Carlos Motta Lins, Agravado(s): Fundação Petrobras de Seguridade Social - Petros, Advogada: Janaína Cardoso Azambuja, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 166540-92.2007.5.03.0031 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Rawer Indústria e Comércio, Importação e Exportação Ltda. e Outro, Advogado: Breno Queiroz de Andrade, Agravado(s): Geraldo Rocha da Silva, Advogada: Tatiana de Cássia Melo Neves, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. Impedido o Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho. **Processo: AIRR - 192540-34.2007.5.02.0007 da 2a. Região**, corre junto com AIRR - 192541-19.2007.5.02.0007, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Volkswagen Serviços S.A., Advogado: Antônio Carlos Vianna de Barros, Agravado(s): Bartolomeu Ferreira Cavalcanti, Advogado: Marcelo Costa Mascaro Nascimento, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 192541-19.2007.5.02.0007 da 2a. Região**, corre junto com AIRR - 192540-34.2007.5.02.0007, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Bartolomeu Ferreira Cavalcanti, Advogado: Marcelo Costa Mascaro Nascimento, Agravado(s): Volkswagen Serviços S.A., Advogado: Antônio Carlos Vianna de Barros, Decisão: por unanimidade, não conhecer o agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 211340-03.2007.5.02.0463 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Volkswagen do Brasil Indústria de Veículos Automotores Ltda., Advogado: Luiz Carlos Amorim Robortella, Agravado(s): Josimar



Rodrigues da Silva, Advogado: Paulo Henrique de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 220400-82.2007.5.04.0741 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Virnei Aimi, Advogado: Gerson Abadi da Silva, Agravado(s): Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA, Advogada: Luciana Farias, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 228140-84.2007.5.02.0050 da 2a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): São Paulo Transporte S.A. - SPTrans, Advogada: Maria Antonietta Mascaro, Agravado(s): Valdinilson Barbosa dos Santos Vieira, Advogado: Marco Aurélio Mendes, Agravado(s): Banco do Brasil S.A., Advogada: Graziella Ambrósio, Advogada: Rosângela de Souza Raimundo, Agravado(s): F.Moreira Empresa de Segurança e Vigilância Ltda., Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 229840-18.2007.5.02.0011 da 2a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Marilda Antunes Corrêa, Advogado: Sérgio Schwartzman, Agravado(s): Eronildes Corsino de Menezes, Advogado: Tânia Mara Andrade Saldanha, Agravado(s): Lema Engenharia e Construções Ltda., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 253040-06.2007.5.02.0027 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Manoel Firmino da Cruz, Advogado: Airton Camilo Leite Munhoz, Agravado(s): Fazenda do Estado de São Paulo, Procurador: Fabiana Mello Mulato, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 262740-46.2007.5.23.0051 da 23a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Valeriano Gusmão Saturnino, Advogado: Antônio Roberto Gomes de Oliveira, Agravado(s): Claides Lazaretti Masutti, Advogado: João Batista Nichele, Decisão: unanimemente, retirar de pauta o presente feito, a requerimento do Exmo. Ministro Waldir Oliveira da Costa, Relator. **Processo: AIRR - 318640-88.2007.5.09.0411 da 9a. Região**, corre junto com RR - 318600-09.2007.5.09.0411, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina - Appa, Advogado: Cristiano Everson Bueno, Agravado(s): Jail Serafim dos Santos, Advogado: Norimar João Hendges, Agravado(s): Kualitter Serviços e Manutenção Ltda., Advogado: João Paulo Maurer dos Santos, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 1055240-67.2007.5.11.0005 da 11a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Município de Manaus, Procuradora: Cely Cristina dos Santos Pereira, Agravado(s): Ilmo Reis de Seixas, Advogado: Auristela Maria Cardoso dos Santos da Costa, Agravado(s): Cooperativa de Trabalho e Serviço em Geral Ltda. - Cootrasg, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1223440-73.2007.5.09.0011 da 9a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Tim Celular S.A., Advogada: Sílvia Lourdes Souza de Bueno Gizzi, Agravado(s): Andressa Sibella Dias de Oliveira, Advogado: Filipe Alves da Mota, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 3555040-23.2007.5.09.0005 da 9a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Sergio Gonzaga Ferreira e Outros, Advogado: Fabíola Paula Beê, Agravado(s): Companhia de Saneamento do Paraná - Sanepar, Advogado: Waldir Coelho de Lóiola, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1340-46.2008.5.09.0026 da 9a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Reciclagem de Papel Brasil Ltda. - Rebrás, Advogado: Rodrigo Puppi Bastos, Agravado(s): União (PGF), Agravado(s): Ramada Indústria de Papelão e Madeiras Ltda., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento



e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1640-42.2008.5.24.0106 da 24a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Estado de Mato Grosso do Sul, Procurador: Jerônimo Olinto de Almeida, Agravado(s): Miriam Francisca Alves de Lima e Outros, Advogado: Renata Barbosa Lacerda, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 3940-60.2008.5.05.0023 da 5a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Manoel Carlos Pereira e Outro, Advogado: Marcelo de Carvalho Monteiro, Agravado(s): Cláudio Comércio de Derivados de Petróleo Ltda., Advogado: Ary Newton Belo Pina, Agravado(s): Cláudio Henrique Boaventura Carneiro, Advogado: Ary Newton Belo Pina, Agravado(s): Edisônia Oliveira Santos, Advogado: Ary Newton Belo Pina, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 6340-45.2008.5.06.0241 da 6a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): União São José S.A., Advogado: Rosendo Clemente da Silva Neto, Agravado(s): José Manoel dos Santos Filho, Advogada: Jane Pinto de Araújo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 10540-84.2008.5.02.0022 da 2a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): União (PGFN), Procurador: Clariana Susart de Moura, Agravado(s): Alô Bebê Artigos Infantis Ltda., Advogada: Rosana Maria Sanzer Kalil, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 14940-71.2008.5.03.0004 da 3a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Cruzeiro Esporte Clube, Advogado: Nilton Correia, Agravado(s): Junio Cesar de Souza Ramalho, Advogado: Juliano Pereira Nepomuceno, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Impedido o Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho. **Processo: AIRR - 17940-55.2008.5.23.0026 da 23a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Biervale Bebidas Vale do Araguaia Ltda., Advogado: Joel Quintella, Advogada: Margareth Estrela Umbelino, Agravado(s): José Oliveira Lima, Advogado: Silvana de Sousa Alvea, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 18240-86.2008.5.01.0007 da 1a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Unisys Brasil Ltda., Advogado: José Fernando Ximenes Rocha, Advogado: Gustavo Sponfeldner Bermudes, Agravado(s): João Roberto Vieira do Gago, Advogado: Carlos Ronaldo Monteiro de Barros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 21640-42.2008.5.03.0011 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, Procurador: Iron Ferreira Pedroza, Agravado(s): Selma de Fatima Maciel de Oliveira, Advogado: Ricardo Wagner Barros Rezende, Agravado(s): Ideal Serviços Ltda., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 25200-37.2008.5.12.0012 da 12a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Nevir Domingos Rosalen, Advogada: Maria Carolina Copetti Medeiros, Agravado(s): Indústria e Comércio de Cordas Oeste Ltda., Advogado: Maikel Patrzykot, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 25500-43.2008.5.04.0522 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA, Advogada: Luciana Farias, Agravado(s): Andreta & Cia. Ltda., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 25840-20.2008.5.05.0017 da 5a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Vix Logística S.A., Advogado: Valton Pessoa, Agravado(s): Gethesemani Cruz de Souza, Advogado: Antônio Ferreira da Rocha Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 27640-26.2008.5.04.0821 da 4a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Estado do Rio Grande do Sul, Procurador: Francisco Santafé Aguiar, Agravado(s): Carla Viçosa Marzulo da Silveira, Advogado: Rafael de Farias, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento



na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 29940-48.2008.5.04.0404 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Milton Casanovas Machado, Advogada: Anita Tormen, Agravado(s): Fundação Universidade de Caxias do Sul, Advogado: Luiz Antonio Marcon, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 30440-60.2008.5.02.0052 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Antonio Luiz da Silva, Advogado: Osvaldo Soares da Silva, Advogada: Rita de Cássia Barbosa Lopes Vivas, Agravado(s): Companhia de Tecnologia de Saneamento Ambiental - Cetesb, Advogado: Fabio Moreira Cruz, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 30441-45.2008.5.02.0052 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Companhia de Tecnologia de Saneamento Ambiental - Cetesb, Advogado: Camillo Soubhia Netto, Agravado(s): Antonio Luiz da Silva, Advogado: Osvaldo Soares da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 40940-93.2008.5.04.0291 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Pampa Telecomunicações e Eletricidade S.A., Advogado: Raquel Olinski, Agravado(s): Nilton Adriano Rosa de Paula, Advogado: Ademir Fernando da Rocha, Agravado(s): Brasil Telecom S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Denise Ribeiro Denicol, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 44940-08.2008.5.11.0012 da 11a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Município de Manaus, Advogada: Cely Cristina dos Santos Pereira, Agravado(s): Domingos Reis de Menezes, Advogada: Louise Martinez Almeida Chaves, Agravado(s): Cooperativa de Trabalho e Serviços em Geral Ltda. - Cootrasg, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 46500-78.2008.5.15.0042 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina de Ribeirão Preto da Universidade de São Paulo, Procurador: Luís Gustavo Santoro, Agravado(s): Jorge Luiz Costa Vale, Advogado: Alexandre Assaf Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 48640-62.2008.5.14.0091 da 14a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Fundação Nacional de Saúde, Procurador: Milton Pinto Firmeza, Agravado(s): Quezia da Silva Magalhães, Advogado: Jefferson Freitas Vaz, Agravado(s): F.C. Imóveis e Conservação Ltda., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 49140-67.2008.5.03.0081 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Usina Monte Alegre S.A., Advogado: André Schmidt de Brito, Agravado(s): Ricardo Anselmo Zeferino, Advogado: Lázaro Antônio Moreira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. Impedido o Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho. **Processo: AIRR - 58040-56.2008.5.09.0668 da 9a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Município de Guaíra, Advogado: Marcos Aurélio Comunello, Agravado(s): Maria Aparecida de Souza Silva, Advogado: Gilberto Júlio Sarmento, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 59840-43.2008.5.01.0054 da 1a. Região**, corre junto com AIRR - 59841-28.2008.5.01.0054, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Fundação Petrobras de Seguridade Social - Petros, Advogado: Paulo Henrique Barros Bergqvist, Agravado(s): Afrânio Ribeiro Lima, Advogado: Rogério José Pereira Derbly, Agravado(s): Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogado: Antônio Carlos Motta Lins, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 59841-28.2008.5.01.0054 da 1a. Região**, corre junto com AIRR - 59840-43.2008.5.01.0054, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Antônio Carlos Motta Lins, Agravado(s): Afrânio Ribeiro Lima, Advogado: Rogério José Pereira Derbly, Agravado(s): Fundação Petrobras de Seguridade Social - Petros, Advogado: Paulo Henrique Barros Bergqvist, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 61340-**



36.2008.5.02.0372 da 2a. Região, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Loyal Serviços de Vigilância Ltda., Advogado: Assad Luiz Thomé, Agravado(s): Jamil El Razi, Advogado: Fabrizio Freitas Calixto, Agravado(s): Loyal Serviços Especializados Ltda., Advogado: Assad Luiz Thomé, Agravado(s): Suzano Papel e Celulose S.A., Advogada: Raquel Barone da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 72840-89.2008.5.06.0016 da 6a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Unimed Guararapes Cooperativa de Trabalho Médico Ltda., Advogado: Bruno Bezerra de Souza, Agravado(s): Sílvio Romero Calado de Almeida, Advogado: Paulo Azevedo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 84740-13.2008.5.02.0006 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Habile Segurança e Vigilância Ltda., Advogada: Francine Gregorut Fávero, Agravado(s): Wagner Macedo Xavier, Advogada: Elaine Cristina Navas, Agravado(s): Casa Bahia Comercial Ltda., Advogado: Zenaide Hernandez, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 84800-18.2008.5.01.0263 da 1a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Joel Araújo, Advogada: Rosaneh Lopes Portes Mendes, Agravado(s): Expresso Tanguá Ltda., Advogado: Marcos Silveira de Bragança, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 85040-41.2008.5.10.0009 da 10a. Região**, corre junto com AIRR - 85041-26.2008.5.10.0009, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Henrique Batistuta Tiveron, Advogado: Marcelo Américo Martins da Silva, Agravado(s): Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial - Departamento Regional do Distrito Federal Senai/ Dr/Df, Advogada: Clélia Scafuto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 85041-26.2008.5.10.0009 da 10a. Região**, corre junto com AIRR - 85040-41.2008.5.10.0009, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial - Departamento Regional do Distrito Federal Senai/ Dr/Df, Advogada: Clélia Scafuto, Agravado(s): Henrique Batistuta Tiveron, Advogado: Marcelo Américo Martins da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 88740-54.2008.5.06.0391 da 6a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Construtora Sam Ltda., Advogado: Eduardo Teixeira de Castro Cunha, Agravado(s): Odilon Pereira dos Santos, Advogado: Diógenes da Luz Alencar, Agravado(s): Companhia Pernambucana de Saneamento - Compesa, Advogado: Marcelo Tenório Cardoso, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 95340-57.2008.5.01.0027 da 1a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Fundação Petrobrás de Seguridade Social - Petros, Advogado: Paulo Henrique Barros Bergqvist, Agravado(s): Rubens Candido do Nascimento, Advogado: Antônio Cosmo Lira, Agravado(s): Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogado: Carlos Coelho dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 95341-42.2008.5.01.0027 da 1a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Patrícia Callegario Guimarães, Agravado(s): Rubens Candido do Nascimento, Advogado: Antônio Cosmo Lira, Agravado(s): Fundação Petrobrás de Seguridade Social - Petros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 103100-36.2008.5.15.0102 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): James Fernando Ribeiro, Advogado: Charles Douglas Marques, Agravado(s): Paq Rework Service S/C Ltda, Advogado: Paulo Gésar Guimarães, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 110740-21.2008.5.18.0001 da 18a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Sadia S.A., Advogado: Osmar Mendes Paixão Cortes, Agravado(s): Edson Gomes Camelo, Advogado: Liliana Carmo Godinho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 118440-97.2008.5.01.0461 da 1a. Região**, Relator:



Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Nuclebrás Equipamentos Pesados S.A. - Nuclep, Advogado: Aristides Magalhães, Agravado(s): Sérgio Maurício Nunes de Mello, Advogado: Álvaro Sérgio Gouvêa Quintão, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento quanto aos temas "Implementação do Plano de Cargos e Salários" e "Reenquadramento". Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento quanto aos tópicos restantes e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 128200-02.2008.5.15.0099 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Município de Americana, Advogado: Marcelo Castilho Forte, Agravado(s): Antônia Aparecida Conterato e Outras, Advogado: Cleide Coletti Milanez, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 129240-97.2008.5.11.0012 da 11a. Região**, corre junto com AIRR - 129241-82.2008.5.11.0012, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Salcomo Indústria Eletrônica da Amazônia Ltda., Advogado: José Alberto Maciel Dantas, Agravado(s): Francione Maria de Oliveira Campos, Advogada: Eliza Paes Araújo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 129241-82.2008.5.11.0012 da 11a. Região**, corre junto com AIRR - 129240-97.2008.5.11.0012, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Francione Maria de Oliveira Campos, Advogada: Eliza Paes Araújo, Agravado(s): Salcomp Industrial Eletrônica da Amazônia Ltda., Advogado: José Alberto Maciel Dantas, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 134540-19.2008.5.11.0019 da 11a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Nokia do Brasil Tecnologia Ltda., Advogado: José Alberto Maciel Dantas, Agravado(s): John Leiva Lima de Carvalho, Advogado: Elisabete Lucas, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 135140-96.2008.5.18.0002 da 18a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Banco Itaú S.A., Advogado: Wendel Gonçalves Mendes, Agravado(s): Luciene Lyndoya dos Santos Gaede, Advogado: Daniel Mamede de Lima, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 135400-37.2008.5.05.0132 da 5a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Caraíba Metais S.A., Advogado: Josaphat Marinho Mendonça, Agravado(s): Euzo Rodrigues dos Santos, Advogado: Mariana Nóvoa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 141000-77.2008.5.09.0245 da 9a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Fuchs Serviços Técnicos Ltda., Advogado: Altevir Lucas Hartin Júnior, Agravado(s): Carla Patrícia de Melo Dahmer, Advogado: Sílvio Espíndola, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 149840-39.2008.5.21.0020 da 21a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Município de Goianinha, Advogada: Luciana Cláudia de Oliveira Costa, Agravado(s): Givalda França da Silva, Advogada: Marina Gosson Gadelha de Freitas, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 159300-55.2008.5.04.0333 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): União (PGF), Procurador: Mozart Leite de Oliveira Junior, Agravado(s): Associação de Apoio à Criança e ao Adolescente - Amencar, Advogado: Bolco Hoppe, Agravado(s): Alecsandro Alves Pedroso, Advogado: Luis Alexandre Coelho de Barros, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 184840-59.2008.5.02.0043 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Telecomunicações de São Paulo S.A. - Telesp, Advogado: Marcelo Luiz Ávila de Bessa, Advogada: Maria Helena Villela Autuori, Agravado(s): Maria de Lourdes Quedas Pereira, Advogado: Marco Antônio Rangel Cipolla, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 228940-61.2008.5.09.0025 da 9a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Sabarálcool S.A. - Açúcar e Álcool, Advogada: Gheisa Sartori, Agravado(s): Sueli Aparecida Nunes, Advogado: José Antônio Trento, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 250640-94.2008.5.12.0030 da 12a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Município de Joinville, Procurador: João Alberto



da Silva, Agravado(s): Genessi Godinho da Rosa, Advogado: Andressa de Almeida Garrett, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 275440-72.2008.5.09.0095 da 9a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Fundação de Saúde Itaipuapy, Advogado: Ivan Sérgio Tasca, Agravado(s): Jaimir Claro de Lima, Advogado: Jean Carlo Canesso, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 315340-37.2008.5.09.0071 da 9a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Fundação Copel de Previdência e Assistência Social, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Maurélio Peters, Agravado(s): Elias Ferreira Siqueira, Advogado: Volmar Dalavechia, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 409340-06.2008.5.09.0014 da 9a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Fidelity Nacional Serviços de Tratamento de Documentos e Informações Ltda., Advogado: Rafael Gonçalves Rocha, Agravado(s): Daniel Conceição de Araújo, Advogado: Benedito Aparecido Tuponi Júnior, Agravado(s): Banco Bradesco S.A., Advogado: Atílio Augusto Segantim Braga, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 638040-61.2008.5.12.0034 da 12a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Unibanco Rodobens Administradora de Consórcios Ltda., Advogado: André Luis Fedeli, Agravado(s): José Carlos Gomes Pereira, Advogado: Cristina Lopes Guimarães Martins, Agravado(s): Brasmare Engenharia Ltda., Decisão: por unanimidade, conhecer parcialmente do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 833800-39.2008.5.12.0036 da 12a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Durrewald Festas & Eventos Ltda., Advogado: Dauro Lesnik, Agravado(s): Carlos Roberto da Silva, Advogado: Aparecido Pereira de Jesus, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1000940-09.2008.5.09.0028 da 9a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Companhia de Bebidas das Américas - Ambev, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Ana Carolina de Toledo Piza, Agravado(s): Edison Mauro Danguí Santos, Advogado: Márcio Jones Suttle, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1540-94.2009.5.03.0055 da 3a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Valdeí Cunha de Moraes, Advogado: Aristides Gherard de Alencar, Agravado(s): Granha Ligas Ltda., Advogada: Fátima Irícia T. de Medeiros, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 11700-96.2009.5.03.0050 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): LDC Bioenergia S.A., Advogado: Kleverton Mesquita Mello, Agravado(s): Vânia Maria Antunes Pereira Fabri Dias e Cia. Ltda., Advogada: Noêmia Aparecida dos Santos, Agravado(s): José Aparecido de Moura, Advogado: Alone Alves Cardoso, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 13900-17.2009.5.13.0012 da 13a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Banco do Nordeste do Brasil S.A., Advogado: Paulo Cesar Gomes Albuquerque, Agravado(s): José Carlos Facundes Neves, Advogado: Alessandra Sá Gadelha, Agravado(s): Maria Vanda Estrela Cartaxo, Advogado: Cleonerubens Lopes Nogueira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 21340-43.2009.5.03.0109 da 3a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Telemig Celular S.A., Advogada: Carolina Ventura Porfírio, Agravado(s): Drucila Gomes dos Santos, Advogada: Shirley de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Impedido o Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho. **Processo: AIRR - 25400-62.2009.5.13.0018 da 13a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Jocilene Pereira de França, Advogado: Marcos Antônio Inácio da Silva, Agravado(s): Município de Alagoa Grande, Advogada: Wilma dos Santos Sales, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 26940-83.2009.5.02.0073 da 2a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Sindicato dos Trabalhadores em Hotéis, Apart Hotéis,



Motéis, Flats, Pensões, Hospedarias, Pousadas, Restaurantes, Churrascarias, Cantinas, Pizzarias, Bares, Lanchonetes, Sorveterias, Confeitarias, Docerias, Buffets, Fast-Foods e Assemelhados de São Paulo e Região - Sinthoresp, Advogada: Roseli Ferreira de Melo Valente, Agravado(s): APB Comércio de Alimentos Ltda., Advogado: Gabriel Atlas Ucci, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 27100-22.2009.5.03.0028 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Comau do Brasil Indústria e Comércio Ltda., Advogada: Daniela Savoi Vieira de Souza, Agravado(s): Roberto Rodrigues de Almeida, Advogada: Cláudia Martins Fernandes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 27400-56.2009.5.13.0011 da 13a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Sônia Maria Soares de Oliveira, Advogado: Marcos Antônio Inácio da Silva, Agravado(s): Município de Patos, Advogado: Antonio Carlos de Lira Campos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 28301-92.2009.5.24.0051 da 24a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): União (PGF), Procurador: Ricardo Marcelino Santana, Agravado(s): Maria do Socorro Lopes do Amaral, Advogado: Mário Ronaldo Camargo, Agravado(s): Fribrasil Alimentos Ltda., Advogado: Rodrigo Machado Siviero, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 37100-72.2009.5.04.0022 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Ben-Hur Santos da Silva, Advogada: Juliana Alves Rodrigues, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Agravado(s): Empresa de Trens Urbanos de Porto Alegre S.A. - Trensurb, Advogado: Carlos Arthur Carapeto de Mambrini, Decisão: por unanimidade, conhecer parcialmente do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 38040-39.2009.5.03.0095 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Centro de Ensino Superior de Santa Luzia, Advogado: Wellington Azevedo Araújo, Agravado(s): Nahilla Márcia Gualberto, Advogada: Sirlene Mary da Cruz Vilaça, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 38240-21.2009.5.21.0006 da 21a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): União (PGF), Procuradora: Ana Maria de Paiva, Agravado(s): Genilza Maria de Oliveira Lima de Brito, Advogado: Lenita Rodrigues Torres Oliveira, Agravado(s): Elaine Regina da Silva Brum de Mello, Advogado: Marcelo de Barros Dantas, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 39700-50.2009.5.13.0011 da 13a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Sueli Xavier, Advogado: Marcos Antônio Inácio da Silva, Agravado(s): Município de Patos, Advogado: Antonio Carlos de Lira Campos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 41840-47.2009.5.10.0009 da 10a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Newton Araujo Silva Júnior, Advogado: Bruno dos Santos Padovan, Agravado(s): Companhia Nacional de Abastecimento - Conab, Advogado: Décio Flávio Gonçalves Freire, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 44800-83.2009.5.13.0011 da 13a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Maria da Guia Alves de Oliveira Costa, Advogado: Marcos Antônio Inácio da Silva, Agravado(s): Município de Patos, Advogado: Abraão Pedro Teixeira Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 47700-42.2009.5.13.0010 da 13a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Maria de Jesus Daniel de Souza, Advogado: Marcos Antônio Inácio da Silva, Agravado(s): Município de Guarabira, Advogado: Fábio Meireles Fernandes da Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 50900-57.2009.5.13.0010 da 13a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Igor Michel Victor Canto, Advogado: Flávio Aureliano da Silva Neto, Agravado(s): Município de Guarabira, Advogado: Fábio Meireles Fernandes da Costa, Decisão: por unanimidade,



conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 54040-77.2009.5.03.0075 da 3a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): MS Metais Indústria e Comércio Ltda., Advogado: João Batista Moreira Júnior, Agravado(s): Jonas de Oliveira da Silva, Advogado: Demetrius Sales Murta, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Impedido o Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho. **Processo: AIRR - 76440-41.2009.5.16.0005 da 16a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Município de Matinha, Advogada: Grijalva Rodrigues Pinto Neto, Agravado(s): Edno Jacilio da Cruz Soares, Advogado: Marcelo Sérgio de Oliveira Barros, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 78100-74.2009.5.03.0153 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): União (PGU), Procuradora: Ana Cecília Lemos Linhares, Agravado(s): Sueli Fais Máximo, Advogado: Mauro Carlos de Resende, Agravado(s): Provir Serviços Gerais Ltda., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 79640-53.2009.5.03.0026 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Fiat Automóveis S.A., Advogado: Victor Russomano Júnior, Advogado: José Sérgio Ribeiro Soares, Agravado(s): Haroldo Ferreira de Freitas, Advogado: José Luciano Ferreira, Decisão: por unanimidade, conhecer parcialmente do agravo de instrumento, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 80000-96.2009.5.03.0087 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Fiat Automóveis S.A., Advogado: Robledo Majella Lopes Pinto, Agravado(s): Renato Aparecido Penido, Advogado: Cristiano Couto Machado, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 81340-46.2009.5.11.0251 da 11a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Petrobras Transportes S.A. - Transpetro, Advogado: Manoel Mota Maciel Júnior, Agravado(s): José Rômulo Fonseca Tenaçol, Advogado: Edson da Silva dos Santos, Agravado(s): Meta - Manutenção e Instalações Industriais Ltda., Advogado: Cláudio Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 83500-77.2009.5.13.0028 da 13a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Jonas Malheiros dos Santos, Advogado: Marcos Antônio Inácio da Silva, Agravado(s): Município de Santa Rita, Advogado: José Valdomiro Henrique da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 99300-70.2009.5.09.0671 da 9a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Transportes Avanço Ltda., Advogado: Paulo Roberto Lopes, Agravado(s): João Celio da Rocha Batista, Advogada: Vera Lucia dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 103900-72.2009.5.24.0007 da 24a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Sirley da Silva Dantas, Advogado: Jean Rodrigo Lisbinski, Agravado(s): Bertin S.A., Advogado: Danielly G. Vieira de Pinho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 118500-37.2009.5.23.0004 da 23a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): VRG Linhas Aéreas S.A., Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogado: Marcelo Floriano, Agravado(s): Pedro Paulo de Almeida, Advogado: Luiz Augusto Arruda Custódio, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 120800-11.2009.5.03.0074 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Universidade Federal de Viçosa, Procurador: Paulo Augusto Malta Moreira, Agravado(s): Delaine Pena Couto, Advogado: Geraldo Liberato Sant'Anna, Agravado(s): ZL Ambiental Ltda. (Em Recuperação Judicial), Advogado: Germano Augusto Serafim Cota, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 122400-07.2009.5.13.0004 da 13a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Empresa Brasileira de Infra-Estrutura Aeroportuária - Infraero, Advogado: Karla Danielle Santos Alves Maia, Agravado(s): Maria das Dores da Silva,



Advogado: Agamenon Vieira da Silva, Agravado(s): Rank - Administradora de Serviços Ltda., Advogado: Livieto Regis Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 123200-56.2009.5.03.0087 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Município de Betim, Advogada: Janaína Paschoalin Dias Burni, Agravado(s): Nilton Soares Diniz, Advogada: Vanessa Pereira de Oliveira Sampaio, Agravado(s): Adservis Multiperfil Ltda., Advogado: Hilda Renata Borlido Barcelos, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 127600-76.2009.5.03.0067 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Construtora Pequiá Ltda., Advogado: Daniel Salimena de Carvalho, Agravado(s): Rita de Cássia Ulmann Rodrigues, Advogado: Antônio Edvaldo Rocha, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 139100-94.2009.5.03.0082 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Sociedade Monvep Administradora de Consórcios Ltda. - Somaco, Advogado: Gustavo de Carvalho Chalup, Agravado(s): Geraldo Humberto Pinheiro Seixas, Advogado: Marcelo Fabrício Theago, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 141940-13.2009.5.21.0006 da 21a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Estado do Rio Grande do Norte, Procuradora: Lúcia de Fátima Dias Fagundes Cocentino, Agravado(s): Suzeli de Araujo Penha, Advogado: Jean Carlos Varela Aquino, Agravado(s): A&G Locação de Mão de Obra Ltda., Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 156340-81.2009.5.03.0087 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Município de Betim, Advogada: Janaína Paschoalin Dias Burni, Agravado(s): Milton Soares Diniz, Agravado(s): RH Time Recursos Humanos Ltda., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 159840-52.2009.5.11.0017 da 11a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - Incra, Procuradora: Maria Auxiliadora de Paula Braz, Agravado(s): Valdir Ribeiro Leal, Advogado: Isael de Jesus Gonçalves Azevedo, Agravado(s): Aprimore Educação e Materiais Ltda., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 170000-93.2009.5.21.0006 da 21a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Izaías Bezerra do Nascimento Neto, Agravado(s): Sidney Diógenes, Advogado: Wagner Araújo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 180300-69.2009.5.21.0021 da 21a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogada: Fernanda Érika Santos da Costa, Advogado: Júlia Zenum Junqueira, Agravado(s): Abel Luiz Jerônimo da Penha, Advogado: Antônio Pedro da Costa, Agravado(s): Engenharia, Indústria e Construção Ltda. - EIC, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 181700-18.2009.5.03.0087 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Companhia de Bebidas das Américas - Ambev, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Fabíola Viegas Alfenas, Agravado(s): Germano Oliveira Silva, Advogada: Désia Souza Santiago, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 191200-09.2009.5.18.0082 da 18a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Manoel de Sousa, Advogado: Diego Marques de Sousa, Agravado(s): Cléber Balduino de Moraes, Advogada: Rosângela Batista Dias, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Diego Marques de Sousa, patrono do(s) Agravante(s). **Processo: AIRR - 230800-29.2009.5.20.0002 da 20a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Manoel Messias dos Santos e Outros, Advogada: Eliane Reis Melo de Mejias,



Agravado(s): Empresa de Desenvolvimento Agropecuário do Estado de Sergipe - Emdagro, Advogado: Nikelly Moura Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 603800-41.2009.5.09.0019 da 9a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Município de Londrina, Advogado: Paulo Nobuo Tsuchiya, Agravado(s): Vera Lúcia Leão Vieira, Advogado: Vinicius Rodrigo Petrillo, Agravado(s): Tolimp Serviços Ltda., Advogado: Arno José Peyrot Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 768400-18.2009.5.09.0007 da 9a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Advogado: José Reinoldo Adams, Agravado(s): Fabiano Silveira, Advogado: Alexandre Gonçalves Ribas, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 18-18.2010.5.12.0032 da 12a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): André Luis Faustino, Advogado: Letícia Schweitzer Costa, Agravado(s): Condomínio Shopping Center Itaguaçu, Advogada: Vanessa Pereira Canha, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 196-07.2010.5.18.0191 da 18a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Marfrig Alimentos S.A., Advogado: Luiz Carlos Amorim Robortella, Agravado(s): Jean Rosa dos Santos, Advogado: Viviane Santana de Paiva Parralego, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 216-33.2010.5.02.0000 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Município de Osasco, Procurador: Aylton César Grizi Oliva, Agravado(s): Luzinete Lucena Salustiano, Advogada: Eliana Lúcia Ferreira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 326-61.2010.5.18.0008 da 18a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Carlos Alberto Campos da Silva, Advogado: Karinne Miranda Rodrigues, Agravado(s): Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária - Embrapa, Advogado: Maiza Ferreira da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 328-98.2010.5.20.0000 da 20a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Aline Maria Alencar Furtado, Advogada: Rosângela de Souza Raimundo, Agravado(s): Djalma Alves Costa, Advogado: Marcel Adriano Queiroz de Santa Roza, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 336-06.2010.5.03.0079 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Tiago Neder Barroca, Agravado(s): Rosita Navarra Assis, Advogado: Matheus Domingueti, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 346-05.2010.5.24.0002 da 24a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Cláudio Enir Moraes da Silva, Advogado: Sebastião Fernando de Souza, Agravado(s): Sertão Comercial de Equipamentos Ltda., Advogada: Lúcia Maria Torres Farias, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 389-89.2010.5.18.0007 da 18a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Advogado: Assir Barbosa da Silva, Agravado(s): Talmira e Silva de Sá, Advogado: Magna Gonçalves Magalhães Silva, Agravado(s): Limpadora e Conservadora Aparecidense Ltda., Advogado: Mirelly Moreira Martins, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 391-44.2010.5.18.0012 da 18a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Advogado: Paulo Renato Kalicheski Heinrich, Agravado(s): Roberta Oliveira de Carvalho, Advogada: Cristina Maria Barros Milhomens, Agravado(s): Limpadora e Conservadora Aparecidense Ltda., Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 393-34.2010.5.15.0000 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Fazenda Pública do Estado de São Paulo,



Procuradora: Alessandra Seccacci Resch, Agravado(s): Joana Cardoso, Advogado: João Antônio Faccioli, Agravado(s): Associação Mogimiriana de Proteção e Assistência Carcerária - Ampac, Advogado: Fabiana Cristina Bech, Agravado(s): Associação de Proteção e Assistência aos Reeducandos e Encarcerados - Apare, Advogado: Daniel de Campos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 418-47.2010.5.15.0000 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): União (PGF), Procurador: Camila Véspoli Pantoja, Agravado(s): Wilson Batista dos Reis, Advogada: Neusa Teixeira Rego, Agravado(s): Paulo Eduardo Rueda Vegette, Advogado: Flávio Antônio Baptista, Agravado(s): HV Comércio e Lavagens Especializadas Ltda., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 434-93.2010.5.18.0201 da 18a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Ager - Agropecuária Entre Rios Ltda., Advogada: Vânia Marques da Costa Rodrigues Diniz, Agravado(s): Baltazar Rodrigues Moreira, Advogado: Kleyton Martins da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 485-61.2010.5.06.0000 da 6a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Antônio Emanuel Martins Vieira, Advogada: Maria da Piedade Wanderley Buarque de Mélo, Agravado(s): Rodoviária Braga Ltda. - Rodobraga, Agravado(s): Alexandre Teixeira de Lima, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 497-75.2010.5.06.0000 da 6a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): União (Sucessora da Extinta RFFSA), Procurador: Marcos Felipe Holmes Autran, Agravado(s): Edvaldo José de Lima, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 498-71.2010.5.02.0000 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Instituto de Assistência Médica ao Servidor Público Estadual - Iamspe, Procurador: João Batista Aragão Neto, Agravado(s): Sandra Regina Teixeira de Souza, Advogado: Carlos Alberto de Oliveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 598-53.2010.5.01.0000 da 1a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Transportes América Ltda., Advogada: Karla Silva de Carvalho Ribeiro, Agravado(s): Luiz Gonzaga da Silva, Advogado: Ubiratan Moreira da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 707-93.2010.5.18.0000 da 18a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Otávio Alves Neto, Advogado: João Domingos da Costa Filho, Agravado(s): Viviane Passos de Araújo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 734-80.2010.5.03.0069 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Gran Sapore BR Brasil S.A., Advogado: Marcelo Galvão de Moura, Agravado(s): Alessandra Aparecida Rodrigues, Advogado: Marco Antônio Martins de Carvalho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 826-06.2010.5.09.0000 da 9a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Município de Paranaguá, Advogada: Paula Scomação Pereira de Carvalho, Agravado(s): Gercy de Almeida França Filho, Advogado: Norimar João Hendges, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 986-04.2010.5.10.0000 da 10a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): União (PGU), Procurador: José Carlos Marques, Agravado(s): Carlos Alberto Antônio da Costa, Advogado: Argeu Ramos da Silva, Agravado(s): Imperial Construções, Administrações e Serviços Ltda., Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 1038-75.2010.5.18.0000 da 18a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): União (PGF), Procurador: Roberta Franco Bueno Bucci Py, Agravado(s): Unilever Brasil Alimentos Ltda., Advogado: Fernando Nazareth Durão, Agravado(s): Dilene Gomes de Barros, Advogado: Wellington Alves Ribeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de



instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1040-89.2010.5.02.0000 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): União (PGF), Procurador: Oswaldo de Souza Santos Filho, Agravado(s): Brassinter S.A. Indústria e Comércio, Advogado: Daniel Domingues Chiode, Agravado(s): Walfredo Carlos Millan, Advogada: Rita de Cássia Camargo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1168-44.2010.5.08.0000 da 8a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Associação Cultural e Educacional do Pará - Hospital Metropolitano de Urgência e Emergência (Hmue), Advogada: Lia Maroja Braga, Agravado(s): Maria do Socorro Nascimento da Silva, Advogado: Pedro da Costa Duarte Filho, Decisão: unanimemente, conhecer parcialmente do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1236-48.2010.5.06.0000 da 6a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Pousadas do Cabo de Santo Agostinho Empreendimentos Hoteleiros Ltda., Advogado: Renato Evaristo da C. Gouveia Neto, Agravado(s): Marcia Maria Conrado, Advogado: Eliezer Tavares da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1262-84.2010.5.01.0000 da 1a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): União (PGF), Procuradora: Patrícia Gomes Teixeira, Agravado(s): Itau Unibanco S.A., Advogado: José Luiz Meira Fernandes Cardoso, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1362-59.2010.5.18.0002 da 18a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): José Valdo Bonfim, Advogado: Ednaldo Ribeiro Pereira, Agravado(s): Centroálcool S.A., Advogada: Maria de Fátima Rabelo Jácomo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1406-09.2010.5.10.0000 da 10a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): União (PGFN), Procurador: Cláudio Xavier Seefelder Filho, Procurador: Herta Rani Teles Santos, Agravado(s): Panificadora e Confeitaria Ivosmar Ltda. - ME, Agravado(s): Ivosmar Souza de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1420-90.2010.5.10.0000 da 10a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Fundação Universidade de Brasília - FUB, Procuradora: Flávia Ayres de Moraes e Silva, Agravado(s): Francisco de Sousa Lima, Advogado: Judson de Araújo Gurgel, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 1478-18.2010.5.02.0000 da 2a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Município de São Paulo, Procurador: César Cals de Oliveira, Agravado(s): Leandro da Conceição Santos, Advogado: Carlos Augusto dos Santos, Agravado(s): Daec Construtora Ltda., Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 1518-27.2010.5.01.0000 da 1a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): MC Suburbana Comércio de Relógios Ltda., Advogado: Rodrigo de Lima Casaes, Advogado: Lucas Aires Bento Graf, Agravado(s): Marcos da Costa Teixeira, Advogado: Sérgio de Almeida Araújo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1553-13.2010.5.18.0000 da 18a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): União (PGF), Procurador: Roberta Franco Bueno Bucci Py, Agravado(s): Márcio Honor Cabral Júnior, Advogado: Rafael Martins Cortez, Agravado(s): Total Distribuidora Ltda., Advogada: Mabel Luíza da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1680-70.2010.5.10.0000 da 10a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): União (PGU), Procurador: Raimundo Edson da Costa Mineiro, Agravado(s):



Dahianny Alves Valença, Advogado: Clóvis Teixeira Lopes, Agravado(s): Pontal Segurança Ltda., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1680-97.2010.5.09.0000 da 9a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Schmidt Indústria, Comércio, Importação e Exportação Ltda., Advogado: Celso Vedolim Teixeira, Agravado(s): Cassiano Dolata de Paula, Advogado: Solaine Maria Barbieri, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1944-39.2010.5.01.0000 da 1a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Sérgio Alves Pacheco, Advogado: Osvaldo Luiz Gouvêa Quintão, Agravado(s): VRG Linhas Aéreas S.A., Advogado: Luciana Bastos Leite, Agravado(s): Varilog Logística S.A., Advogado: Rafael Gustavo Gomes de Macedo Licinio, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1949-71.2010.5.15.0000 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Sindicato dos Empregados no Comércio de Ribeirão Preto, Advogado: João André Vidal de Souza, Agravado(s): Ministério Público do Trabalho da 15ª Região, Procurador: Fábio Messias Vieira, Agravado(s): Sindicato do Comércio Varejista de Ribeirão Preto - Sincovarp, Advogado: Antônio Carlos Borin, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1963-07.2010.5.06.0000 da 6a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Silvânia Cunha Dornelas Câmara, Advogado: Ilton do Vale Monteiro, Agravado(s): MD Engenharia Ltda., Advogado: Ilton do Vale Monteiro, Agravado(s): Almir Pereira de França, Advogado: Alexandre Andrade Paiva, Agravado(s): Malharia Atlântico Ltda., Advogada: Marconia Bruce Barros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2439-02.2010.5.04.0000 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Fundação CEEE de Seguridade Social - Eletroceee, Advogado: Iara Bernardete Nardi, Agravado(s): Cirilo Alberto Camargo Teixeira, Advogado: Lúcio Fernandes Furtado, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Agravado(s): Companhia de Geração Térmica de Energia Elétrica - CGTEE, Advogado: Leonardo Dienstmann Dutra Vila, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2570-74.2010.5.04.0000 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Companhia de Geração Térmica de Energia Elétrica - CGTEE, Advogado: Leonardo Dienstmann Dutra Vila, Advogado: Fábio Maciel Ferreira, Agravado(s): Fundação CEEE de Seguridade Social - Eletroceee, Advogado: Iara Bernardete Nardi, Agravado(s): Cirilo Alberto Camargo Teixeira, Advogado: Lúcio Fernandes Furtado, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2605-88.2010.5.02.0000 da 2a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Bamberg Planejamento e Empreendimentos Imobiliários Ltda., Advogado: Afonso Paciléio Neto, Agravado(s): Marisa Cândida Fernandes, Advogado: Nelson Gonçalves, Agravado(s): União (PGF), Procurador: Rubens de Lima Pereira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2731-19.2010.5.10.0000 da 10a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): União (PGU), Procurador: Edvard de Freitas Machado, Agravado(s): Montana Soluções Corporativas Ltda., Advogado: Simão Guimarães de Sousa, Agravado(s): Luiz Henrique Dornelles e Silva, Advogado: João Batista de Almeida, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2801-90.2010.5.08.0000 da 8a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Bertillon Serviços Especializados Ltda., Advogado: Gustavo Azevedo Rôla, Agravado(s): José Maria Monteiro Franco, Advogada: Maria Raimunda Prestes Magno Reis, Agravado(s): Centrais Elétricas do Pará S.A. - Celpa, Advogado: Lycurgo Leite Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2812-22.2010.5.08.0000 da 8a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Estado do Pará, Procurador: José Rubens Barreiros de Leão, Agravado(s): Chemerson Alex Silva da Silva,



Advogado: Walter Tavares de Moraes, Agravado(s): Falcon Vigilância e Segurança Ltda., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2915-72.2010.5.10.0000 da 10a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Ticket Serviços S.A., Advogado: Luiz Carlos Amorim Robortella, Agravado(s): Weslei Ferreira Soares, Advogado: Luiz Humberto Vilela Costa, Agravado(s): Holp Express Serviços Especiais Ltda., Advogado: Claudomir da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2949-96.2010.5.01.0000 da 1a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Furnas Centrais Elétricas S.A., Advogado: Lycurgo Leite Neto, Agravado(s): Carlos Pinto Miziara, Advogada: Cláudia Márcia Pereira Ribeiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2972-47.2010.5.08.0000 da 8a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Alexandre Augusto Ferreira de Araújo, Advogado: Giovany Henrique Sales da Silva, Agravado(s): Frangos Cearense Comércio Ltda., Advogado: Dilson José Bastos de Lemos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2982-80.2010.5.12.0000 da 12a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Município de Penha, Procurador: Wagner Borges Figueredo, Agravado(s): Orencio Vieira, Advogado: Nilo Sérgio Gonçalves, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2999-03.2010.5.09.0000 da 9a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Município de Londrina, Procurador: Renata Kawassaki Siqueira, Agravado(s): Maria de Fátima Ribeiro, Advogado: Vinicius Rodrigo Petriolo, Agravado(s): Tolimp Serviços Ltda., Advogado: Arno José Peyrot Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 3191-28.2010.5.02.0000 da 2a. Região**, corre junto com AIRR - 3192-13.2010.5.02.0000, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Cooperativa Habitacional dos Bancários de São Paulo - Bancoop, Advogada: Talita Molina Zanini, Agravado(s): Josenil Lopes Sousa, Advogado: Jocelino Pereira da Silva, Agravado(s): Germany Construtora e Incorporadora Ltda., Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 3192-13.2010.5.02.0000 da 2a. Região**, corre junto com AIRR - 3191-28.2010.5.02.0000, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Josenil Lopes Sousa, Advogado: Jocelino Pereira da Silva, Agravado(s): Cooperativa Habitacional dos Bancários de São Paulo - Bancoop, Advogado: Arnaldo Leonel Ramos Júnior, Agravado(s): Germany Construtora e Incorporadora Ltda., Decisão: por unanimidade: I - sobrestar o julgamento do presente feito, ante o provimento do AIRR-3191.28.2010.5.02.0000, até sobrevir o julgamento do RR-3191.28.2010.5.02.0000; II - retirar de pauta o presente feito, em conformidade com o art. 113 do RITST. **Processo: AIRR - 3226-25.2010.5.15.0000 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Advogado: Luciana Oliveira dos Santos Delázari, Agravado(s): Josefa Maria da Silva, Advogado: Fernando Antônio Munhoz, Agravado(s): Fortseg Terceirização de Serviços de Portaria Ltda., Advogado: Marcelo Zerlin, Decisão: por unanimidade, conhecer parcialmente do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 3238-29.2010.5.01.0000 da 1a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Banco Itaú S.A., Advogado: José Carlos Freire Lages Cavalcanti, Agravado(s): Paulo Roberto de Mattos, Advogado: José Luís Campos Xavier, Advogado: José Eymard Loguércio, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento apenas quanto à preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 3326-77.2010.5.15.0000 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Companhia Paulista de Força e Luz - CPFL, Advogado: José Edgard da Cunha Bueno Filho, Agravado(s): Hamilton Iwamoto, Advogado: Nilson Roberto Lucílio, Decisão: por



unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 3372-66.2010.5.15.0000 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Companhia de Bebidas Ipiranga, Advogada: Tathiana Graziela Carregosa da Silva Pitas, Agravado(s): União (PGU), Procuradora: Danielle Christine Miranda Gheventer, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 3379-10.2010.5.06.0000 da 6a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Usina São José S.A., Advogado: José Bartolomeu Silva Pereira, Agravado(s): Gilson Gomes de Souza, Advogado: Paulo de Souza Azevedo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 3417-11.2010.5.10.0000 da 10a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): União (PGU), Procuradora: Ana Carolina Fernandes de Mendonça, Agravado(s): Kênia Soares de Carvalho, Advogada: Valdilene de Lima Moizinho, Agravado(s): Federal Serviços Gerais Ltda., Advogado: Celso José Soares, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 3502-94.2010.5.10.0000 da 10a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): José Cardoso da Costa, Advogado: José Venicius Trintade Dias, Agravado(s): Distrito Federal, Procurador: Marcelo de Oliveira Soares, Agravado(s): Instituto Candango de Solidariedade - ICS, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 3573-48.2010.5.01.0000 da 1a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Empresa Brasileira de Infra-Estrutura Aeroportuária - Infraero, Advogado: Marcos André Costa de Azevedo, Agravado(s): K2 Ground Handling Support Ltda., Agravado(s): Angela de Oliveira Camelo, Advogado: Marcio Ferreira Mattos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 3725-69.2010.5.02.0000 da 2a. Região**, corre junto com AIRR - 133240-31.2004.5.02.0013, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): União (PGF), Procurador: Marco Antonio Zito Alvarenga, Agravado(s): Fatima Abujamra Zeferino Maia, Advogado: Jorge Pinheiro Castelo, Agravado(s): Companhia de Bebidas das Américas - Ambev, Advogada: Priscila B. Andrade, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): CB Richard Ellis Serviços do Brasil Ltda., Advogado: Alexandre César Faria, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 3727-76.2010.5.15.0000 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): União (PGF), Procuradora: Camila Véspoli Pantoja, Agravado(s): Márcia Serdeira Vallim, Advogado: Edivaldo Perdomo Orrigo, Agravado(s): Construtora J Gutierrez Ltda., Advogado: Tony Marcos Nascimento, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 3839-83.2010.5.10.0000 da 10a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): União (PGU), Procuradora: Mariana de Souza Piaç, Agravado(s): Maisa Lima Brito, Advogada: Maria Lúcia Fayad de Albuquerque Rosa, Agravado(s): Federal Serviços Gerais Ltda., Advogado: Karina Mendes de Lima Rovaris, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 3851-49.2010.5.01.0000 da 1a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): União (PGF), Procuradora: Leila Rosa Basto Grumbach Pereira, Agravado(s): Jorge Luís Lima Pinheiro, Advogado: Luiz Carlos Graça Gosselin, Agravado(s): Aorta do Brasil Indústria e Comércio Ltda., Advogado: Gilberto de Miranda Aquino, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 3851-22.2010.5.02.0000 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Rogério Cruz Themudo Lessa, Advogado: Antonio Carlos Vianna de Barros, Agravado(s): Pércio Roberto Adário, Advogado: Rui José Soares, Agravado(s): Brightpoint do Brasil Ltda., Advogado: Renata Calzada Borges Tolezano, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 4010-51.2010.5.06.0000 da 6a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Fundação



Chesf de Assistência e Seguridade Social - Fachesf, Advogado: José Germano de Assis Rocha Filho, Agravado(s): José Ferreira de Freitas e Outros, Advogado: Tiago Uchôa Martins de Moraes, Agravado(s): Companhia Hidro Elétrica do São Francisco - Chesf, Advogado: Severino Valdir Ribeiro de Asevêdo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 4039-15.2010.5.02.0000 da 2a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Walkiria do Amaral, Advogada: Izilda Aparecida de Lima, Agravado(s): Rosélia Aparecida Batista da Silva, Advogado: Carlos Alberto Paschoal, Agravado(s): Deville Centro Estetico Ltda., Advogada: Ana Paula Vieira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 4144-89.2010.5.02.0000 da 2a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): União (Sucessora da Extinta RFFSA), Procurador: Luiz Henrique Martins dos Anjos, Agravado(s): Wilson Roberto de Souza e Outros, Advogado: Eraldo Aurélio Rodrigues Franzese, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 4225-16.2010.5.10.0000 da 10a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Distrito Federal, Procurador: Marcelo de Oliveira Soares, Agravado(s): Leandro Alves de Queiroz, Advogado: Weudson Cirilo de Oliveira, Agravado(s): Capital Empresa de Serviços Gerais Ltda., Advogado: Adovaldo Dias de Medeiros Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 4314-88.2010.5.01.0000 da 1a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Blue Tree Hotels & Resorts do Brasil S.A., Advogado: André Andrade Viz, Agravado(s): Cintia Cezar Marinho de Mello, Advogado: Antônio José de Almeida, Decisão: unanimemente: I - retirar de pauta o presente feito, a requerimento do Exmo. Ministro Walmir Oliveira da Costa, Relator, para correção do nome do Agravante e nova intimação; II - incluir o feito na 1ª Pauta de Julgamentos do mês de agosto/2011. **Processo: AIRR - 4354-32.2010.5.06.0000 da 6a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Itaú Unibanco S.A., Advogado: Espedito de Castro, Agravado(s): José Geraldo Barbosa dos Santos, Advogado: Romero Câmara Cavalcanti, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 4392-44.2010.5.06.0000 da 6a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Banca de Jogo do Bicho Monte Carlo's - Loterias On Line e Outros, Advogado: João Bosco Vieira de Melo Filho, Agravado(s): José Benito da Silva Pereira, Advogado: Orlando Gomes de Menezes Neto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 4454-95.2010.5.02.0000 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Amélia Aparecida Lino da Silva, Advogada: Ana Oliveira do Espírito Santo, Agravado(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogada: Marisa Alves Dias Menezes, Agravado(s): Datasist Informática S/C Ltda., Advogado: Alberto de Oliveira Martins Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 4480-71.2010.5.10.0000 da 10a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): União (PGU), Procurador: José Carlos Marques, Agravado(s): Maria Selma de Holanda, Advogado: Rubens Santoro Neto, Agravado(s): Capital Empresa de Serviços Gerais Ltda., Advogado: Tiago Camargo Thomé Maya Monteiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 4538-74.2010.5.10.0000 da 10a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Fundação Universidade de Brasília - FUB, Procurador: Leila Paconé Dantas, Agravado(s): Fabrício Lopes de Medeiros, Advogado: Frederico Soares de Aragão, Agravado(s): Higiterc - Higienização e Terceirização Ltda., Advogado: Jairo Francisco Ricardo Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 4550-88.2010.5.10.0000 da 10a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada - Ipea, Procurador: Leila Poconé Dantas, Agravado(s): Rosiley de Lourdes dos Santos, Advogada: Francisca Aires de Lima Leite, Agravado(s): Conservo Brasília Serviços Técnicos Ltda., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 4623-**



71.2010.5.06.0000 da 6a. Região, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Companhia Brasileira de Sandálias - CBS S.A., Advogado: Jairo Cavalcanti de Aquino, Agravado(s): Amaro Batista do Nascimento, Advogado: Joaquim Belarmino da Silva Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer parcialmente do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 4802-91.2010.5.10.0000 da 10a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): União (PGU), Procuradora: Ana Carolina Fernandes de Mendonça, Agravado(s): Luzia Maria dos Santos Pinto, Advogado: Neder Alves das Neves, Agravado(s): Capital Empresa de Serviços Gerais Ltda., Advogado: Fabiano Feliciano Jerônimo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 4833-14.2010.5.10.0000 da 10a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Fundação Universidade de Brasília - FUB, Procuradora: Flávia Ayres de Moraes e Silva, Agravado(s): Antônio Elison dos Santos, Advogado: Davi Rodrigues Ribeiro, Agravado(s): ZL Ambiental Ltda. (Em Recuperação Judicial), Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 4914-71.2010.5.06.0000 da 6a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Severino José de Santana, Advogado: Tiago Uchôa Martins de Moraes, Agravado(s): Fundação Chesf de Assistência e Seguridade Social - Fachesf, Advogado: José Germano de Assis Rocha Filho, Agravado(s): Companhia Hidro Elétrica do São Francisco - Chesf, Advogado: Ariovaldo Silva de Medeiros, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 4937-65.2010.5.15.0000 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Fazenda Pública do Estado de São Paulo, Advogada: Alessandra Seccacci Resch, Agravado(s): Romildo Soares de Souza, Advogado: Jair Rodrigues Cândido de Abreu, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 5129-85.2010.5.01.0000 da 1a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): TNL Contax S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Adelmo da Silva Emerenciano, Agravado(s): Geisa Costa Souza, Advogado: Fernando Teixeira das Neves, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 5303-07.2010.5.15.0000 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): União (PGF), Procuradora: Camila Véspoli Pantoja, Agravado(s): Ademir Molina, Advogado: Francisco Tsuyoshi Numada, Agravado(s): Banco Santander S.A., Advogado: Ronny Jefferson Valentim de Mello, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 5333-91.2010.5.06.0000 da 6a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Companhia de Bebidas das Américas - Ambev, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Jairo Cavalcanti de Aquino, Agravado(s): Fábio Jean de Moraes, Advogado: Isadora Coelho de Amorim Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 5619-10.2010.5.01.0000 da 1a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Cifrão - Fundação de Previdência da Casa da Moeda do Brasil, Advogado: Cesar Boechat, Agravado(s): Carlos Henrique Tortora, Advogado: Leonardo M. Sayão Cardozo, Agravado(s): Casa da Moeda do Brasil - CMB, Advogado: Mário Jorge Rodrigues de Pinho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 5794-04.2010.5.01.0000 da 1a. Região**, corre junto com AIRR - 5797-56.2010.5.01.0000, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Fundação Petrobras de Seguridade Social - Petros, Advogado: Paulo Henrique Barros Bergqvist, Agravado(s): Antonio Lourenço do Rio, Advogado: José Péricles Couto Alves, Agravado(s): Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogado: Nilton Antônio de Almeida Maia, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 5797-56.2010.5.01.0000 da 1a. Região**, corre junto com AIRR - 5794-04.2010.5.01.0000, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Petróleo



Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): Antonio Lourenço do Rio, Advogado: José Péricles Couto Alves, Agravado(s): Fundação Petrobras de Seguridade Social - Petros, Advogado: Paulo Henrique Barros Bergqvist, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 5923-09.2010.5.01.0000 da 1a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): RGIS Brasil Serviços de Estoques Ltda., Advogada: Cristianne Cordeiro Cantreva, Agravado(s): Isaias Monteiro Filho, Advogado: Rogério Fontes de Siqueira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 6669-81.2010.5.15.0000 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Sindicato dos Trabalhadores na Indústria de Energia Elétrica de Campinas, Advogado: Nilson Roberto Lucilio, Agravado(s): Companhia Paulista de Força e Luz S.A. - CPFL, Advogado: Sérgio de Britto Pereira Figueira, Agravado(s): Eletropaulo Metropolitana Eletricidade de São Paulo S.A., Advogado: Lycurgo Leite Neto, Agravado(s): Cesp - Companhia Energética de São Paulo, Advogada: Tânia Mara Moraes Leme de Moura, Agravado(s): Fundação Cesp, Advogado: Luís Fernando Feola Lencioni, Agravado(s): José Bassaga, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 6942-50.2010.5.01.0000 da 1a. Região**, corre junto com AIRR - 6944-20.2010.5.01.0000, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Fundação Petrobras de Seguridade Social - Petros e Outra, Advogado: Paulo Henrique Barros Bergqvist, Agravado(s): Cláudio Mello de Azevedo, Advogado: Rogério José Pereira Derbly, Agravado(s): Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogado: Carlos Coelho dos Santos, Advogado: Tales David Macedo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 6944-20.2010.5.01.0000 da 1a. Região**, corre junto com AIRR - 6942-50.2010.5.01.0000, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): Cláudio Mello de Azevedo, Advogado: Rogério José Pereira Derbly, Agravado(s): Fundação Petrobras de Seguridade Social - Petros, Advogado: Paulo Henrique Barros Bergqvist, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 8954-37.2010.5.01.0000 da 1a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Maria José de Carvalho, Advogado: André Henrique Raphael de Oliveira, Agravado(s): Associação Educacional São Paulo Apóstolo - Assespa, Advogado: Marcus Varão Monteiro, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 9056-59.2010.5.01.0000 da 1a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Ana Paula de Oliveira Martins, Advogada: Aline Barbosa de Amorim, Agravado(s): Companhia de Turismo do Estado do Rio de Janeiro - Turisrio, Advogado: Rodrigo César Araújo de Souza Melgaço, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 10740-35.2010.5.04.0000 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Isabel Cristina Soares Tavares, Advogado: Carlos Luiz Bernardi, Agravado(s): Município de Santa Vitória do Palmar, Advogada: Laura Schwab Touguinha, Agravado(s): Associação Comunitária da Vila Jacinto, Advogado: Igor Maximila Dias, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10865-03.2010.5.04.0000 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): União (PGF), Procurador: Mozart Leite de Oliveira Júnior, Agravado(s): Eleandro Célio da Silva, Advogada: Patrícia Rosa da Silva, Agravado(s): Slomp Comércio de Materiais de Construção Ltda., Advogado: Itamar Giroto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 11092-90.2010.5.04.0000 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Banco do Estado do Rio Grande do Sul S.A., Advogado: Daniel Bernhard, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Marlise de Almeida Fernandez, Advogado: Rosana Antonio Simonetti, Decisão: por



unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 11640-28.2010.5.16.0018 da 16a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Município de Tutóia, Advogada: Eveline Silva Nunes, Agravado(s): Angelita Macedo dos Reis, Advogado: Tomé Gomes Lima, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 11813-42.2010.5.04.0000 da 4a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Banco do Estado do Rio Grande do Sul S.A. - Banrisul, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Aislan Bado, Advogado: Pablo Giovanni Chini Pretto, Agravado(s): Segurança e Transporte de Valores Panambi Ltda., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 11920-86.2010.5.04.0000 da 4a. Região**, corre junto com AIRR - 12246-46.2010.5.04.0000, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Santo Ângelo e Região, Advogado: José Eymard Loguércio, Advogado: Ruy Rodrigues de Rodrigues, Agravado(s): HSBC Bank Brasil S.A. - Banco Múltiplo, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Vinícius Schaurich da Silva, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 11961-53.2010.5.04.0000 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Marcos Roberto Bertoncello, Advogada: Rosângela de Souza Raimundo, Agravado(s): Maria Lizette de Araújo Weber, Advogado: Elias Antônio Garbin, Agravado(s): União (PGF), Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 12204-94.2010.5.04.0000 da 4a. Região**, corre junto com AIRR - 12252-53.2010.5.04.0000, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): MM Castro - Comércio Atacadista de Bebidas Ltda., Advogado: Luiz Otávio Barbosa, Agravado(s): Rafael Bitencourt de Souza, Advogado: Álvaro Luiz de Queiroz, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 12246-46.2010.5.04.0000 da 4a. Região**, corre junto com AIRR - 11920-86.2010.5.04.0000, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): HSBC Bank Brasil S.A. - Banco Múltiplo, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Marcelo Vieira Papaleo, Agravado(s): Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Santo Ângelo e Região, Advogado: José Eymard Loguércio, Advogado: Ruy Rodrigues de Rodrigues, Decisão: por unanimidade: I - sobrestar o julgamento do presente feito, ante o provimento do AIRR-11920-86.2010.5.04.0000, até sobrevir o julgamento do RR-11920-86.2010.5.04.0000; II - retirar de pauta o presente feito, em conformidade com o art. 113 do RITST. **Processo: AIRR - 12252-53.2010.5.04.0000 da 4a. Região**, corre junto com AIRR - 12204-94.2010.5.04.0000, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Rafael Bitencourt de Souza, Advogado: Álvaro Luiz de Queiroz, Agravado(s): MM Castro - Comércio Atacadista de Bebidas Ltda., Advogado: Luiz Otávio Barbosa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. ; **Processo: AIRR - 12700-14.2010.5.13.0020 da 13a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Marisa Maria da Silva Nascimento, Advogado: Marcos Antônio Inácio da Silva, Agravado(s): Município de Gurinhém, Advogado: Cláudio Freire Madruga, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 13848-72.2010.5.04.0000 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Município de Passo Fundo, Procurador: Jucimara Souza de Mello, Agravado(s): Paulo José Nogueira e Outros, Advogado: Afonso Ernesto Canabarro da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 13955-19.2010.5.04.0000 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Tiago de Freitas Lima Lopes, Advogada: Mariana Viana Fraga, Agravado(s): Marcos José Nava, Advogado: Patrícia Sica Palermo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de



instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 14728-64.2010.5.04.0000 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Advogado: Edson Antonio Pizzatto Rodrigues, Agravado(s): Bianca Batista Corrêa, Advogado: Antônio Vilson Quadrado Martins, Agravado(s): Jeu Terceirização e Locação de Mão-De-Obra Ltda., Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 15679-58.2010.5.04.0000 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Souza Cruz S.A, Advogado: José Maria de Souza Andrade, Agravado(s): Alcidir da Cruz Valêncio, Advogado: Ademar Toffoli, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 16579-41.2010.5.04.0000 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Rodrigo Fernandes de Martino, Advogado: Flávio Renato Fanchini Terrasan, Agravado(s): Loeri Scotti, Advogado: Denise Franciosi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 17008-08.2010.5.04.0000 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Banco do Brasil S.A., Advogada: Rosangela de Souza Raimundo, Advogado: Rafael Hansen de Lima, Agravado(s): Valmir Welter Kist, Advogado: Ângelo Felipe Zuchetto Ramos, Agravado(s): Massa Falida de Vigilância Pedrozo Ltda. , Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 17787-60.2010.5.04.0000 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): União (PGU), Procurador: Ricardo Silveira de Aquino, Agravado(s): Stela Maris Silva Costa, Advogado: Evaristo Luiz Heis, Agravado(s): Jaset Jato D'Água Serviços Empresariais e Temporários Ltda., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 19326-61.2010.5.04.0000 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Clóvis Finger, Advogado: Fernando Beirith, Advogado: José Eymard Loguércio, Agravado(s): Banco Santander (Brasil) S.A., Advogado: Frederico Azambuja Lacerda, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 19449-59.2010.5.04.0000 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Isnar Rizzi Godinho, Advogado: Almir Sarmento Silva Filho, Agravado(s): União (Sucessora da Extinta RFFSA), Procurador: Diego Tatsch, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 19820-23.2010.5.04.0000 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Condomínio Praia de Belas Shopping Center, Advogado: Dante Rossi, Agravado(s): Marco Antônio dos Santos Franco, Advogado: Cleusa Maria dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 22300-59.2010.5.13.0020 da 13a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Luizete Gonçalves de Oliveira, Advogado: Marcos Antônio Inácio da Silva, Agravado(s): Município de Gurinhém, Advogado: Cláudio Freire Madruga, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 134000-79.2010.5.03.0000 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Becton Dickinson Indústrias Cirúrgicas Ltda., Advogado: Carlos Victor Muzzi Filho, Agravado(s): José Roberto Jordão Rodrigues, Advogado: Espedito Manso da Fonseca, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 136300-14.2010.5.03.0000 da 3a. Região**, corre junto com AIRR - 136400-66.2010.5.03.0000, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Petrobras Distribuidora S.A., Advogado: Luis Felipe Silva Freire, Agravado(s): Maria Lúcia Arruda da Silva, Advogado: Danielle Ferreira Brito, Agravado(s): Fundação Petrobras de Seguridade Social - Petros, Advogado: Jozefine Amabile Barros Moreira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de



instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 136400-66.2010.5.03.0000 da 3a. Região**, corre junto com AIRR - 136300-14.2010.5.03.0000, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Fundação Petros de Seguridade Social - Petros, Advogado: Jozefine Amabile Barros Moreira, Agravado(s): Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogado: Tales David Macedo, Advogado: Miguel Moraes Neto, Agravado(s): Maria Lúcia Arruda da Silva, Advogado: Ciro Marcos Bernardo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 214500-35.2010.5.03.0000 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): União (PGF), Procurador: Amauri de Souza, Agravado(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Leandro Giorni, Agravado(s): BSI do Brasil Ltda., Agravado(s): Raquel Virgínia de Paula, Advogado: Humberto Marcial Fonseca, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 278000-75.2010.5.03.0000 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Tiago Neder Barroca, Agravado(s): Armindo Antônio Dias Pereira, Advogado: Luis Felipe Silva Freire, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 290434-42.2010.5.05.0000 da 5a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Empresa Gontijo de Transportes Ltda., Advogado: Rafael de Andrade Moreira, Agravado(s): Agnaldo Vasconcelos Maciel dos Santos, Advogado: Adilson Rabêlo Torres Filho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 306300-47.2010.5.03.0000 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Fundação Felice Rosso - Hospital Felício Rocho, Advogado: Flávio Carvalho Monteiro de Andrade, Agravado(s): Carla Soares Ferreira, Advogado: Edmundo Costa Vieira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 314100-29.2010.5.03.0000 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Construtora Etapa Ltda., Advogado: Maurício Martins de Almeida, Agravado(s): Roberto de Souza, Advogado: Orlando Pedro da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1210120-92.2010.5.05.0000 da 5a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Petrobras Transporte S.A. - Transpetro, Advogado: Sylvio Garcez, Agravado(s): Alexsandro de Jesus Conceição, Advogado: Gilsonei Moura Silva, Agravado(s): Montril Montagens Industriais Ltda., Advogado: Sérgio Roberto de Santana Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 4920258-26.2010.5.05.0000 da 5a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA e Outra, Advogado: Vanessa de Mello Batista, Agravado(s): Hermes da Silva Neto, Advogado: Hermes Polycarpo de Oliveira Silva, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: RR - 124000-60.1996.5.04.0007 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Fundação Gaúcha do Trabalho e Ação Social - FGTAS, Procuradora: Gabriela Daudt, Recorrido(s): Diogo Roberto da Silva Pereira, Advogado: Milton Alves dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 5º, II, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a incidência dos juros da mora na base de 0,5% ao mês a partir de setembro de 2001, e, a partir da publicação da Lei n.º 11.960/09, de 30/6/2009, dos juros aplicáveis à caderneta de poupança. **Processo: RR - 182700-44.1999.5.09.0020 da 9a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Margarete Gabriel, Advogado: Maximiliano Nagl Garcez, Recorrido(s): Joel Geraldo Coimbra, Advogado: Roland Hasson, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 83 da SBDI-I do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento a fim de, afastada a prescrição, determinar o retorno dos autos à Vara do Trabalho de origem para exame dos pedidos formulados, como entender de direito. **Processo: RR - 321200-85.1999.5.02.0020 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes



Corrêa, Recorrente(s): Eletropaulo Metropolitana Eletricidade de São Paulo S.A., Advogado: Lycurgo Leite Neto, Recorrido(s): Emília Luliko Futata Meira dos Santos, Advogado: Romeu Guarnieri, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 35900-69.2000.5.04.0014 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Rio Grande Emergências Médicas Ltda., Advogado: Alexandre Paz Graziani, Recorrido(s): Luciana Simões Ferreira Vital, Advogado: Sérgio Roberto da Fontoura Juchem, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 180500-68.2000.5.15.0115 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): T C P P - Transporte Coletivo Presidente Prudente Ltda., Advogado: Valdemir da Silva Pinto, Recorrido(s): José Carlos Ferrari, Advogado: Adair Soares Wedy, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 74400-29.2001.5.15.0059 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): União (PGF), Procuradora: Zenir Alves Jacques Bonfim, Recorrido(s): Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas e de Material Elétrico, Eletrônico, Siderúrgico, Oficinas Mecânicas, Elétrico e Eletrônicas, Serralherias e de Auto Peças de Pindamonhangaba e Distrito de Moreira César, Advogada: Nilza Maria Hinz, Advogado: André José Silva Borges, Recorrido(s): Mashit EletroQuímica Indústria e Comércio Ltda., Advogada: Roberta Dumani Pessanha, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 97800-09.2001.5.02.0003 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Cláudio Martinez Y Martinez, Advogada: Margareth Valero, Recorrente(s): Primeiro Cartório de Registro de Imóveis de São Paulo, Advogado: Luiz Bernardo Alvarez, Advogado: Daniel Domingues Chiode, Advogado: Fabrício Trindade de Sousa, Recorrido(s): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pelo reclamante apenas quanto ao tema "auxiliar de cartório extrajudicial - vínculo de emprego", por afronta ao artigo 236, cabeça, da Constituição da República e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar o vínculo de emprego entre as partes a partir da promulgação da Constituição da República de 1988. Com fundamento no artigo 515, § 3º, do Código de Processo Civil, determinar a retificação da CTPS do demandante e a condenação do demandado ao recolhimento do FGTS a partir de 1988 e ao pagamento da indenização prevista no PIS, também a partir de 1988, e a concessão do reajuste salarial de novembro de 1998, em virtude de o autor ter implementado a condição para sua concessão - mais de cinco anos no regime celetista, com os reflexos legais. Acordam, ainda, por unanimidade, em não conhecer do recurso de revista empresarial. Custas acrescidas no importe de R\$ 200,00 (duzentos reais), calculadas sobre R\$ 10.000,00 (dez mil reais), valor que se acresce à condenação. Obs.: A presidência da 1ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pelo douto procurador do 2º Recorrente, Dr. Daniel Domingues Chiode. Obs.: Falou pelo 2º Recorrente o Dr. Daniel Domingues Chiode. **Processo: RR - 99700-92.2001.5.15.0026 da 15a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): Banco Santander S.A., Advogado: Alexandre Yuji Hirata, Recorrido(s): Aparecida da Conceição, Advogada: Márcia Aparecida Camacho, Recorrido(s): União (PGF), Procurador: José Ricardo Ribeiro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 102900-53.2001.5.05.0134 da 5a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Evangivaldo Moreira Cardoso, Advogado: José Leite Saraiva Filho, Advogado: Ivan Isaac Ferreira Filho, Recorrido(s): Caraíba Metais S.A., Advogado: Valton Pessoa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a prescrição decretada e determinar o retorno à Vara de origem, a fim de que prossiga no exame da pretensão deduzida em juízo, como entender de direito. Prejudicado o exame do tema relativo ao valor da causa. Obs.: Presente à Sessão o Dr. José Leite Saraiva Filho, patrono do(s) Recorrente(s). **Processo: RR - 162300-37.2001.5.07.0006 da 7a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): José Ivan Sousa Martins, Advogado: Francisco Daniel de Brito Silva, Recorrido(s): Hope do Nordeste Ltda., Advogado: João Henrique Saboya Martins, Decisão: preliminarmente, conceder o benefício da justiça gratuita postulado pelo reclamante e, por



unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto à preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional, quanto ao tema "termo de rescisão contratual - homologação - quitação - garantia provisória de emprego - membro da Cipa". Por maioria, vencido o Exmo. Ministro Walmir Oliveira da Costa, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 10, II, a, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo a estabilidade provisória do obreiro decorrente da sua condição de membro da CIPA, restabelecer a sentença, mediante a qual se deferira o pagamento dos salários do período compreendido entre a dispensa e o término da garantia do emprego, e reflexos. Custas em reversão, calculadas sobre R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), no importe de R\$ R\$ 400,00 (quatrocentos reais), a encargo da reclamada. **Processo: RR - 194600-75.2001.5.02.0302 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Hermann Helmuth Klinke, Advogado: Ramiro de Almeida Monte, Recorrido(s): Município de Guarujá, Advogado: Washington Luiz Fazzano Gadig, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "aposentadoria espontânea - efeitos", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando a extinção do contrato de emprego decorrente da aposentadoria espontânea do reclamante, acrescer à condenação o pagamento da indenização de 40% (quarenta por cento) sobre os depósitos do FGTS relativos a todo o contrato de emprego, inclusive no período anterior à aposentadoria espontânea. Custas complementares, das quais o reclamado é dispensado do recolhimento, no importe de R\$ 200,00 (duzentos reais), calculadas sobre R\$ 10.000,00 (dez mil reais), valor que provisoriamente se arbitra em acréscimo à condenação. **Processo: RR - 16100-97.2002.5.02.0254 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Carlos Alberto de Souza, Advogada: Sônia Maria O. N. de Toledo Leite, Recorrente(s): Ultrafértil S.A., Advogado: Marcelo Pimentel, Advogado: Enio Rodrigues de Lima, Recorrido(s): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do recurso de revista interposto pelo reclamante quanto ao tema "minutos residuais", por contrariedade à Súmula n.º 366 desta Corte uniformizadora, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento, como labor extraordinário, da totalidade do período que exceder a jornada normal de trabalho, sempre que se constatar que os minutos residuais ultrapassaram o limite de dez minutos diários; II - não conhecer do recurso de revista interposto pela reclamada. Por maioria, conhecer do recurso de revista do reclamante quanto ao tema "adicional noturno - substituição de turno", por violação do art. 7º, XXVI, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença proferida pela Vara do Trabalho, vencido o Exmo. Ministro Lelio Bentes Corrêa, Relator. Redigirá o acórdão o Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho. **Processo: RR - 27500-66.2002.5.10.0002 da 10a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Tázia Nóbrega de Rezende, Advogada: Eliana Traverso Calegari, Advogado: Rafael Pedrosa Diniz, Recorrido(s): Fundação de Previdência Privada dos Empregados da Finep, do Ipea, do CNPq, do Inpe e do Inpa - FIPECq, Advogada: Heloísa Rodrigues Camargo Felipe dos Santos, Advogado: Edna Cosentino Xavier Cardoso, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 61100-86.2002.5.16.0010 da 16a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 16ª Região, Procurador: Maurício Pessôa Lima, Recorrido(s): Inocêncio Gomes de Oliveira, Advogado: João Agripino Maia, Advogado: Eduardo Cordeiro de Souza Barros, Decisão: por maioria, não conhecer do recurso de revista quanto a "preliminar de nulidade do acórdão prolatado pelo Tribunal Regional por negativa de prestação jurisdicional", vencido o Exmo. Ministro Lelio Bentes Corrêa, Relator. Por unanimidade, retirar de pauta o presente feito, a requerimento do Exmo. Ministro Lelio Bentes Corrêa, Relator. Obs.: Falou pelo Recorrido o Dr. João Agripino Maia, que requereu da tribuna o adiamento do feito. O requerimento foi indeferido pelo Presidente da Primeira Turma. **Processo: RR - 188300-75.2002.5.02.0007 da 2a. Região**, corre junto com AIRR - 188341-42.2002.5.02.0007, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Nivaldo Campos Andrade, Advogada: Ana Regina Galli Innocenti, Advogado: Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Recorrido(s):



Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - Sabesp, Advogada: Cristina Soares da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 253700-50.2002.5.02.0067 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Luiz Carlos Francisco Gomes, Advogado: José Antônio dos Santos, Recorrido(s): Telecomunicações de São Paulo S.A. - Telesp, Advogado: Marcelo Luiz Ávila de Bessa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 294900-25.2002.5.09.0008 da 9a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): Banco Itaú S.A. e Outro, Advogado: Indalécio Gomes Neto, Recorrido(s): Eloisa Pereira, Advogado: Sérgio Augusto Ferraz Barreto, Advogada: Patricia Rodrigues da Silva Vargas, Advogado: Gerson Luiz Graboski de Lima, Decisão: unanimemente: I - suspender o julgamento do presente feito, em razão do pedido de vista regimental formulado pelo Exmo. Ministro Lelio Bentes Corrêa, após terem votado o Exmo. Ministro Walmir Oliveira da Costa, Relator, que conheceu do recurso de revista apenas no tocante aos temas "Integração da ajuda-alimentação", por divergência jurisprudencial; "Adicional de transferência", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 113 da SBDI-1 do TST e "Reintegração", por contrariedade ao item I da Orientação Jurisprudencial nº 247 da SBDI-1 e, no mérito, deu-lhe provimento para: a) excluir da condenação a integração da ajuda-alimentação percebida no período de vigência do Acordo Coletivo de Trabalho de 1996; b) restabelecer a sentença que indeferiu o pedido de adicional de transferência e julgou improcedente o pedido de reintegração; e o Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, que divergiu do Relator apenas quanto ao não conhecimento do recurso de revista quanto tema "Reintegração"; II - retirar de pauta o presente feito, em conformidade com o art. 113 do RITST. **Processo: RR - 352000-76.2002.5.21.0921 da 21a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): André Cavalcante de Souza Gomes, Advogado: Janildo Honório da Silva, Advogado: Alexandre Kennedy Sampaio Adjafre, Recorrido(s): Lagerhaus Medicamentos Ltda., Advogado: Jairo Cavalcanti de Aquino, Recorrido(s): E. J. H. F. Participações Ltda. e Outro, Advogado: Sérgio Pontual, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 483, d, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para, declarando que a dispensa do obreiro deu-se em virtude de justa causa patronal, condenar as reclamadas, solidariamente, a pagar os salários de janeiro e fevereiro de 2001, aviso prévio indenizado (com a consequente retificação, pela empregadora, da CTPS autoral, a fim de que nela fique consignada a projeção temporal decorrente da citada indenização), indenização de 40% sobre os depósitos do FGTS, férias proporcionais acrescidas de 1/3 e multa do art. 477, § 8º, da CLT. **Processo: RR - 36800-14.2003.5.02.0043 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Sé Supermercados Ltda., Advogado: Luiz Bernardo Alvarez, Recorrido(s): Edinei Braz de Mendonça, Advogado: Silvio Quirico, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 75200-04.2003.5.02.0462 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Rosana Najal Portela, Advogado: Fábio Luiz de Queiroz Telles, Recorrido(s): Banco Santander Banespa S.A., Advogado: Alexandre de Almeida Cardoso, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista somente quanto ao tema relativo ao intervalo intrajornada, por violação do artigo 71, cabeça, da Consolidação das Leis do Trabalho e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar o reclamado ao pagamento de 1 hora diária, como extraordinária, correspondente ao intervalo intrajornada não usufruído, e reflexos respectivos. Custas complementares a encargo do reclamado, no importe de R\$ 100,00 (cem reais), calculadas sobre R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), valor que se arbitra ao acréscimo à condenação. **Processo: RR - 116900-35.2003.5.01.0058 da 1a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): ATL Telecom Leste S. A., Advogada: Maria Angélica Machado Nolasco, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Maurício Silveira Monteiro, Advogado: Henrique do Couto Martins, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 130900-54.2003.5.04.0382 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Calçados Azaléia S.A., Advogada: Sabrina Schenkel, Recorrente(s): Rosinara dos Santos, Advogado: Amilton Paulo Bonaldo, Recorrido(s): Os Mesmos, Decisão: por



unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pela reclamante por violação dos artigos 93, IX, da Constituição da República e 832 da Consolidação das Leis do Trabalho e, no mérito, dar-lhe provimento para, anulando a decisão proferida nos embargos de declaração, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional do Trabalho de origem, a fim de que proceda a novo exame dos embargos de declaração veiculados às fls. 402/406, pronunciando-se especificamente acerca da ausência ou não de contestação da reclamada ao pedido de pagamento de horas in itinere. Encontra-se prejudicado o exame dos outros temas veiculados no recurso de revista obreiro, bem como do recurso de revista empresarial. **Processo: RR - 136300-25.2003.5.01.0029 da 1a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Estado do Rio de Janeiro, Procuradora: Paula Novais Ferreira Mota Guedes, Recorrido(s): Jorge Luiz de Souza Santos, Advogado: Celso Braga Gonçalves Roma, Recorrido(s): Coopcel Ltda., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto à responsabilidade subsidiária por afronta ao artigo 71, § 1º, da Lei n.º 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilidade subsidiária imposta ao reclamado, julgando improcedente, em relação a ele, a pretensão deduzida em juízo. **Processo: RR - 178640-06.2003.5.15.0122 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Antônio Flávio Pedrosa, Advogado: Alessandro Alves Bernardes, Recorrido(s): PPG Industrial do Brasil Ltda., Advogado: Celso Lima Júnior, Decisão: unanimemente, retirar de pauta o presente feito, a requerimento do Exmo. Ministro Lelio Bentes Corrêa, Relator. **Processo: RR - 268800-53.2003.5.02.0053 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): União (PGF), Procurador: Rodrigo F. M. Chaves, Recorrido(s): Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas e de Material Elétrico de São Paulo, Mogi das Cruzes e Região, Advogado: Antônio Rosella, Recorrido(s): Leandro Bandieri, Advogada: Denise Neri Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 195, inciso I, "a", da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o recolhimento da contribuição previdenciária sobre o valor total do acordo judicial celebrado, nos termos do § 9º do art. 276 do Decreto nº 3.048/99, no percentual de 20% sobre a integralidade do acordo, a ser recolhido pelo reclamado, bem como a devida pelo reclamante, na alíquota de 11%, conforme o disposto nos arts. 20 e 22 da Lei nº 8.212/91. **Processo: RR - 4000-46.2004.5.04.0461 da 4a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): Município de Vacaria, Advogada: Adriana Tieppo, Recorrido(s): Elton da Cruz Silva, Advogado: Telmo Borges Rossi, Recorrido(s): Companhia de Desenvolvimento de Vacaria - Codevac, Advogada: Miriam L. S. Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 87, "caput" e parágrafo único, do ADCT, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que a execução seja processada mediante precatório, confirmando a liminar deferida na ação cautelar que, nos termos do art. 808, III, do CPC, fica extinta, devendo ser apensada aos presentes autos. **Processo: RR - 4700-28.2004.5.22.0103 da 22a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Município de Picos, Advogado: Daniel Lopes Rêgo, Recorrido(s): Izabel Domingas de Sousa, Advogado: Gleuvan Araújo Portela, Decisão: por unanimidade, conhecer parcialmente do recurso de revista quanto ao tema "contrato nulo - efeitos", por contrariedade à Súmula n.º 363 do Tribunal Superior do Trabalho e, no mérito, dar-lhe provimento para restringir a condenação ao pagamento dos valores referentes aos depósitos do FGTS, sem a indenização de 40%. Acordam ainda, por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade às Súmulas de n.os 219 e 329 do Tribunal Superior do Trabalho e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento da verba honorária. **Processo: RR - 15000-39.2004.5.15.0040 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Joana Darc Euzébio, Advogado: Celso Ferrareze, Advogado: Gilberto Rodrigues de Freitas, Recorrido(s): Banco Santander S.A., Advogado: Roberto Abramides Gonçalves Silva, Advogado: Willian Marcondes Santana, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pela reclamante apenas quanto ao tema "horas extras - reflexos - gratificações semestrais", por contrariedade à Súmula n.º 115 deste Tribunal



Superior, e, no mérito, dar-lhe provimento para acrescer à condenação os reflexos das horas extras habitualmente prestadas em gratificações semestrais. **Processo: RR - 21500-30.2004.5.02.0058 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Elaine Cristina do Amaral, Advogada: Ana Maria Gomes de Souza Tinoco Amaral, Recorrido(s): Itaú Unibanco S.A., Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Robinson Neves Filho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Giselle Esteves Fleury patrona do(s) Recorrido(s). **Processo: RR - 31300-33.2004.5.17.0004 da 17a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): HSBC Bank Brasil S.A. - Banco Múltiplo, Advogado: José Gervásio Viçosi, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Recorrido(s): Danuza Sant'anna Marino, Advogado: Weber Job Pereira Fraga, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista no que se refere aos temas "Horas Extraordinárias Excedentes da Sexta Diária - Inexistência de Pré-Contratação", "Bis In Idem - Novo Pagamento das Horas Extraordinárias", "Ato Jurídico Perfeito e Acabado e Direito Adquirido", "Intervalo para Refeição de Descanso", "Horas Extraordinárias - Ausência de Prova a Invalidar os Cartões de Ponto e "Integração das Comissões". Por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto aos "Descontos Fiscais", por divergência, e, no mérito, dar-lhe provimento para isentar o reclamado da responsabilidade pelo pagamento do imposto de renda, no que tange à quota-parte do obreiro. **Processo: RR - 56800-89.2004.5.04.0028 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Maristela Michelon, Advogada: Marí Rosa Agazzi, Recorrido(s): Comunidade Evangélica Luterana São Paulo - Celsp, Advogada: Renata dos Santos Bonet, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 307 da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento do período total de intervalo intrajornada mínimo como hora extraordinária e reflexos. Valor provisório da condenação acrescido da quantia de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) e custas processuais majoradas em R\$ 100,00 (cem reais). **Processo: RR - 85900-63.2004.5.10.0015 da 10a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Beatriz Aparecida Mendonça dos Santos, Advogado: Márcio André Alves do Prado, Recorrido(s): Instituto Interamericano de Cooperação para a Agricultura - IICA, Advogado: Henrique Neves da Silva, Recorrido(s): Organização dos Estados Americanos - OEA, Advogado: Lycurgo Leite Neto, Recorrido(s): União, Procurador: Moacir Antônio Machado da Silva, Recorrido(s): Organização das Nações Unidas para a Educação, a Ciência e a Cultura - Unesco, Procuradora: Carolina Augusta de Mendonça Rodrigues, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 109000-58.2004.5.15.0128 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Limer-Cart Indústria e Comércio de Embalagens Ltda., Advogado: Felipe Schmidt Zalaf, Recorrido(s): Jayme de Castro Ribeiro Júnior, Advogada: Jamile Abdel Latif, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "adicional de insalubridade - base de cálculo", por violação do artigo 192 da Consolidação das Leis do Trabalho, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a incidência do adicional de insalubridade sobre o salário-mínimo. **Processo: RR - 110900-27.2004.5.11.0051 da 11a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): Estado de Roraima, Procurador: Jean Ricardo Lima de Queiroz, Recorrido(s): Eudes Felipe Sousa, Advogado: Carlos Cavalcante, Recorrido(s): Cooperativa dos Profissionais Prestadores de Serviços de Roraima - Coopromede, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 123000-54.2004.5.04.0521 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Purificação e Distribuição de Água e em Serviços de Esgoto do Estado do Rio Grande do Sul - Sindiágua, Advogado: Ismael Geraldo Acunha Solé Filho, Recorrido(s): Companhia Riograndense de Saneamento - Corsan, Advogada: Gladis Catarina Nunes da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista em relação à legitimidade ativa do sindicato, por violação do art. 8º, III, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a ilegitimidade ativa do sindicato autor e determinar o retorno dos autos à



Vara do Trabalho de origem, a fim de que, ultrapassado esse óbice, prossiga na apreciação da lide, como entender de direito. Prejudicada a análise do tema relativo a honorários periciais. **Processo: RR - 128500-25.2004.5.06.0011 da 6a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Editora Abril S.A., Advogado: Ivo Tinô do Amaral Júnior, Recorrido(s): Amara Avani da Silva Vale e Outra, Advogada: Ângela Cristina Vale Franklin de Souza, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto aos temas "Integração dos Prêmios ao Salário" e "Integração do Vale-Refeição". Por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Multa Prevista no § 8º do Art. 477 da CLT", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a referida multa. **Processo: RR - 130800-20.2004.5.15.0007 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Fundação de Saúde do Município de Americana - Fusame, Advogado: Athos Carlos Pisoni Filho, Recorrido(s): Aparecido Roberto Eugênio, Advogado: Francisco Antônio da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Ainda à unanimidade, determinar o encaminhamento de cópia desta decisão à douta Procuradoria-Geral do Trabalho para as providências que entender cabíveis. **Processo: RR - 144800-73.2004.5.04.0381 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Calçados Azaléia S.A., Advogado: Roberto Omar Vedoy Júnior, Recorrido(s): Evandro Luis Kauer, Advogado: Amilton Paulo Bonaldo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto à base de cálculo do adicional de insalubridade, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença mediante a qual se determinara a incidência do adicional de insalubridade sobre o salário-mínimo. **Processo: RR - 166000-26.2004.5.15.0060 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Banco Nossa Caixa S.A., Advogado: Arnor Serafim Júnior, Recorrido(s): Maria de Fátima Vito Ribeiro Bernardino, Advogado: Pedro de Souza Gonçalves, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "correção monetária - época própria", por contrariedade à Súmula n.º 381 desta Corte superior, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que a incidência da correção monetária observe os termos do disposto no referido verbete sumular. **Processo: RR - 167700-27.2004.5.07.0006 da 7a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Lourinaldo Nunes de Jesus, Advogado: Carlos Antônio Chagas, Recorrente(s): Empresa Brasileira de Telecomunicações S.A. - Embratel, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Gladson Wesley Mota Pereira, Recorrido(s): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pelo reclamante por violação dos artigos 66 e 71, cabeça e § 4º, da Consolidação das Leis do Trabalho e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença mediante a qual se condenara a reclamada ao pagamento da remuneração pelos intervalos intrajornada e entre jornadas não concedidos ao empregado. Acordam, ainda, por unanimidade, não conhecer do recurso de revista interposto pela reclamada. Custas complementares de R\$ 100,00 (cem reais) a encargo da reclamada, calculadas sobre o valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), que provisoriamente se arbitra ao acréscimo à condenação. **Processo: RR - 178600-54.2004.5.06.0020 da 6a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Motoparts Comércio e Importação Ltda., Advogada: Manuela Raposo Dias Carneiro, Recorrido(s): Hugo Leonardo Monteiro da Silva e Outro, Advogado: Ericson Tintino de Barros, Recorrido(s): Cooperativa Operacional e Gestora - Coopges, Advogado: Antônio Carlos Mendes Lins, Recorrido(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Jeferson Carlos Carús Guedes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "descontos previdenciários - incompetência da Justiça do Trabalho", por violação do artigo 114, VIII, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para limitar a competência da Justiça do Trabalho quanto à execução das contribuições previdenciárias aos valores objeto do acordo homologado, que integrem o salário de contribuição, nos termos do disposto no item I da Súmula n.º 368 desta Corte superior. **Processo: RR - 383300-65.2004.5.09.0001 da 9a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Drugovich Auto Peças Ltda., Advogado: Simone Fogliato Flores, Recorrido(s): Roberto de Souza Maria Benedita, Advogado:



Fabiano Krause de Freitas, Recorrido(s): JR Fortaleza Transportes Ltda., Advogado: Flávio Ricardo Schmidt, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 789, § 1º, da Consolidação das Leis do Trabalho, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional, a fim de que prossiga no exame do recurso ordinário interposto pela reclamada, como entender de direito, afastada a deserção. **Processo: RR - 551600-71.2004.5.11.0053 da 11a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): Estado de Roraima, Procuradora: Fabíola Bessa Salmito Lima, Recorrido(s): José de Ribamar Carvalho, Advogado: José Carlos Barbosa Cavalcante, Recorrido(s): Cooperativa Roraimense de Serviços - Cooserv, Advogado: Ronaldo Mauro Costa Paiva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "Contrato nulo. Efeitos. Incidência da Súmula nº 363 do TST", por violação do art. 37, II e § 2º, da Constituição Federal e por contrariedade à Súmula nº 363 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para, reformando o acórdão recorrido, limitar a condenação ao pagamento do saldo de salários "stricto sensu" e dos depósitos do FGTS de todo o período trabalhado, sem o acréscimo de 40% (quarenta por cento), excluindo-se, em consequência, as demais verbas rescisórias e a anotação na CTPS do reclamante. **Processo: RR - 1360186-40.2004.5.04.0900 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Banco Santander Meridional S.A., Advogado: Frederico Azambuja Lacerda, Recorrido(s): Marli Curtinaz, Advogado: Ruy Hoyo Kinashi, Recorrido(s): Serviços de Controle, Organização e Registros Ltda. - Scor, Advogado: George de Lucca Traverso, Decisão: por unanimidade: I - sobrestar o julgamento do presente feito, ante o provimento do AIRR-85740-44.2001.5.04.0004, até sobrevir o julgamento do RR-85740-44.2001.5.04.0004; II - retirar de pauta o presente feito, em conformidade com o art. 113 do RITST. **Processo: RR - 1900-37.2005.5.17.0101 da 17a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Banco Bradesco S.A., Advogado: Michely Alinne Narciso, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Recorrido(s): Domingos Sávio Carneiro, Advogado: Paulo César de Mattos Andrade, Decisão: preliminarmente, à míngua de fundamento constitucional para o Segredo de Justiça, na medida em que o atual texto constitucional prevê a publicidade de todos os julgamentos e não encontrando motivo razoável que autorize exceção a esse princípio, revogar a determinação de que a causa transcorra em Segredo de Justiça. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "honorários advocatícios" por contrariedade às Súmulas de n.ºs 219 e 329 desta Corte uniformizadora e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Ely Talyuli Júnior, patrono do(s) Recorrente(s). **Processo: RR - 17700-60.2005.5.09.0091 da 9a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): HSBC Bank Brasil S.A. - Banco Múltiplo, Advogado: Tobias de Macedo, Advogado: Victor Russomano Júnior, Advogado: Ely Talyuli Júnior, Recorrido(s): Antônio Marcelino da Silva, Advogado: Wilson Roberto Vieira Lopes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "horas extras. bancário. gerente geral de agência" por contrariedade à Súmula n.º 287 desta Corte superior, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de horas extras de 2/2/2001 até a rescisão contratual, período em que o autor exerceu o cargo de gerente geral de agência. Obs.: Falou pelo(s) Recorrente(s) o Dr. Ely Talyuli Júnior. **Processo: RR - 31900-81.2005.5.05.0027 da 5a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): Fundação Petrobras de Seguridade Social - Petros, Advogado: Manoel Machado Batista, Recorrente(s): Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Antônio Carlos Motta Lins, Recorrido(s): Antônio Ferreira de Mello, Advogado: Augusto Sérgio do Desterro Santos, Decisão: por unanimidade, não conhecer de ambos os recursos de revista. **Processo: RR - 39000-05.2005.5.15.0029 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Açucareira Corona S.A. e Outra, Advogado: Ailton da Silva Porto, Advogada: Ana Cláudia Stevanato, Advogado: Marcello Medeiros de Castro, Recorrido(s): José Martins, Advogado: Sérgio de Jesus Pássari, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao adicional de insalubridade, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial n.º 173 da



SBDI-I desta Corte superior e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento do adicional de insalubridade e seus reflexos, nos períodos de 13/5/91 a 31/12/93 e de 2/1/2001 a 10/12/2004. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Igor Becale Godoy, patrono do(s) Recorrente(s). **Processo: RR - 44100-20.2005.5.05.0028 da 5a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): Banco Rural S.A., Advogado: Nilton Correia, Recorrido(s): Frederico José Ribeiro Teixeira, Advogado: Sérgio Bressy dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista somente quanto ao tema "Imposto de renda. Responsabilidade pelo pagamento", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que o desconto do imposto de renda seja retido pelo empregador e incida sobre o valor total da condenação, nos termos da Orientação Jurisprudencial nº 363 da SDI-1 do TST. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Denise Ramos Correia patrona do(s) Recorrente(s). **Processo: RR - 68100-64.2005.5.15.0074 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Município de Lençóis Paulista, Advogado: Waldir Gomes, Recorrido(s): Oscar Vaz, Advogado: Luís Antônio Malagi, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "adicional de insalubridade - base de cálculo", por violação do artigo 192 da Consolidação das Leis do Trabalho, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença mediante a qual se determinara a incidência do adicional de insalubridade sobre o salário-mínimo. **Processo: RR - 73000-33.2005.5.06.0271 da 6a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): União (PGF), Procurador: Daniel Rodrigues Barreira, Recorrido(s): Ivanildo Trajano de Pontes, Advogado: Evandro Barbosa da Silva, Recorrido(s): Virgílio Antônio Gondim Pacífico, Advogado: João de Castro Barreto Neto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 110200-26.2005.5.04.0014 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Empresa de Trens Urbanos de Porto Alegre S.A. - Trensurb, Advogado: Alysson Isaac Stumm Bentlin, Recorrente(s): José Carlos de Souza Corrêa, Advogada: Shana Guterres de Souza, Recorrido(s): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista interposto pela reclamada. Acordam, ainda, por unanimidade, conhecer do recurso interposto pelo reclamante apenas quanto ao tema "intervalo intrajornada - concessão parcial - remuneração integral do tempo destinado a repouso e alimentação", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial n.º 307 da SBDI-I desta Corte superior, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada, também no período posterior a 28/2/2002, ao pagamento de 1 hora extra diária, com o adicional legal ou convencional, se mais benéfico, acrescida dos reflexos fixados mediante a sentença de origem. **Processo: RR - 112600-91.2005.5.24.0002 da 24a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): União, Procurador: João Carlos Miranda de Sá e Benevides, Recorrido(s): Erik Capobianco, Advogada: Ana Helena Bastos e Silva Cândia, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 114300-32.2005.5.04.0561 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): União (PGF), Procurador: Mozart Leite de Oliveira Júnior, Recorrido(s): Alexandre Siegle, Advogado: Anderson Luís do Amaral, Recorrido(s): Ester Simone Auler - ME e Outros, Advogado: José Amilcar Ferrari, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da União, por violação do art. 195, inciso I, "a", da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o recolhimento da contribuição previdenciária sobre o valor total do acordo judicial celebrado, nos termos do § 9º do art. 276 do Decreto nº 3.048/99, na alíquota de 11%, conforme o disposto nos arts. 20 e 22 da Lei nº 8.212/91, relativamente a quota-parte devida pelo reclamante. **Processo: RR - 146200-12.2005.5.15.0081 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Agro Pecuária Boa Vista S.A., Advogada: Elimara Aparecida Assad Sallum, Recorrido(s): Marcelo de Oliveira, Advogado: Eurivaldo Dias, Recorrido(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Alberto Chamelete Neto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 159400-03.2005.5.15.0044 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Móveis Província Indústria e Comércio Ltda., Advogado: José Alberto Mazza de Lima, Recorrido(s): Vumário Fernandes da Silva, Advogado: Ricardo do Amaral



Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "base de cálculo do adicional de insalubridade", por violação do artigo 192 da Consolidação das Leis do Trabalho, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a incidência do adicional de insalubridade sobre o salário-mínimo. **Processo: RR - 161200-51.2005.5.20.0004 da 20a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Município de Nossa Senhora do Socorro, Advogado: Patrick Diego Dias da Silva Cavalcante Coutinho, Advogado: José Vieira da Rocha, Recorrido(s): Cooperativa dos Profissionais em Saúde no Município de Nossa Senhora do Socorro - Coopsaud, Recorrido(s): Alessandra Santos Oliveira, Advogado: José Fabiano Alves, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "descontos previdenciários - incidência retroativa - relação de emprego reconhecida em juízo - incompetência da justiça do trabalho", por violação do artigo 114, VIII, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a determinação de recolhimento das contribuições previdenciárias, tendo em vista que a Justiça do Trabalho não possui competência para proceder à execução das contribuições previdenciárias incidentes sobre as parcelas salariais pagas em caso de reconhecimento de vínculo de emprego em Juízo. **Processo: RR - 238800-96.2005.5.15.0131 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Marcos Sérgio Forti Bell, Recorrido(s): Luiz Aparecido Oliani, Advogada: Ana Lúcia Ferraz de Arruda, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema concernente à correção monetária, por contrariedade à Súmula n.º 381 do Tribunal Superior do Trabalho, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que a incidência da correção monetária observe os termos do disposto no referido verbete sumular. **Processo: RR - 239700-63.2005.5.15.0007 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Município de Americana, Advogado: Francisco Assis do Valle Filho, Recorrido(s): Eleni Miranda de Souza e Outros, Advogado: Rogério Soares, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista patronal quanto ao tema relativo à base de cálculo do adicional de insalubridade, por violação do artigo 192 da Consolidação das Leis do Trabalho, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a incidência do adicional de insalubridade sobre o salário-mínimo. **Processo: RR - 299400-46.2005.5.04.0404 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Indústria de Compensados Santo Antônio Ltda., Advogada: Nadir Basso, Recorrido(s): Jorge Raldi, Advogado: Joel de Vargas, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto aos temas "adicional de insalubridade - base de cálculo" e "honorários advocatícios", por violação do artigo 192 da Consolidação das Leis do Trabalho e contrariedade à Súmula n.º 219 desta Corte superior, respectivamente, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença mediante a qual se determinara a incidência do adicional de insalubridade sobre o salário-mínimo e para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. **Processo: RR - 299700-27.2005.5.02.0060 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Domingos Enio Sophia, Advogado: Maurício Granadeiro Guimarães, Advogado: Ricardo Quintas Carneiro, Recorrido(s): Banco Itaú S.A. e Outro, Advogado: Arnor Serafim Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista do reclamante. Obs.: A presidência da 1ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pelo douto procurador do(s) Recorrente(s), Dr. Ricardo Quintas Carneiro. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Ricardo Quintas Carneiro, patrono do(s) Recorrente(s). **Processo: RR - 313300-79.2005.5.04.0733 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Refeições ao Ponto Ltda., Advogado: Fiorentino Debiasi, Recorrido(s): Roberto Lopes Noronha, Advogado: Adair Zinn, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "adicional de insalubridade - base de cálculo", por violação do artigo 192 da Consolidação das Leis do Trabalho, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença mediante a qual se determinou a incidência do adicional de insalubridade sobre o salário-mínimo. **Processo: RR - 322200-85.2005.5.12.0003 da 12a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Alexandre Padilha da Silva, Advogada: Micheline Lodetti, Recorrido(s): Agroavícola Vêneto Ltda., Advogado: André Luiz da Silva



Trombim, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 510600-39.2005.5.12.0050 da 12a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Blaudemir José Cucker, Advogado: André Bono, Recorrido(s): Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Advogada: Daniele Cologni, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer integralmente a sentença quanto ao reconhecimento ao autor do direito à progressão horizontal, inclusive no tocante ao deferimento dos honorários assistenciais. Inverte-se o ônus da sucumbência, dispensando-se a reclamada do pagamento das custas, conforme previsão contida no artigo 790-A, I, da Consolidação das Leis do Trabalho. **Processo: RR - 751900-16.2005.5.09.0006 da 9a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Rogério Martins Cavalli, Advogada: Mariana Viana Fraga, Recorrido(s): Joseli Dubiaski da Silva, Advogado: Cláudio Pisconti Machado, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 1085-89.2006.5.10.0007 da 10a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): Kênia Teixeira Santos, Advogado: João Carlos de Sousa das Mercês, Recorrido(s): Tba Holding Ltda. e Outros, Advogada: Giselle Esteves Fleury, Advogado: Leonardo Santana Caldas, Recorrido(s): Escola de Formação e Aperfeiçoamento Técnico Ltda. - Efatec, Decisão: preliminarmente, consignar manifestação do Ministério Público do Trabalho que opinou pelo conhecimento e provimento do recurso de revista quanto ao tema "Assédio Moral não caracterizado. Reexame de fatos e provas". Unanimemente, suspender o julgamento do presente feito, em razão do pedido de vista regimental formulado pelo Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, após ter votado o Exmo. Ministro Waldir Oliveira da Costa, Relator, que: I - não conheceu do recurso de revista; II - retirou de pauta o presente feito, em conformidade com o art. 113 do RITST. Obs.: Falou pelo Recorrente o Dr. João Carlos de Sousa. Obs.: Falou pela 1ª Recorrida a Dra. Giselle Esteves Fleury. **Processo: RR - 1100-37.2006.5.02.0086 da 2a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): Almir de Carvalho da Costa, Advogado: Inácio Silveira do Amarilho, Recorrido(s): Goodyear do Brasil Produtos de Borracha Ltda., Advogada: Erika Rodrigues Gabriel, Advogada: Maria Cristina da Costa Fonseca, Advogada: Patrícia de Camargo Figueiredo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao termo inicial do pagamento da indenização por dano material decorrente de doença profissional, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, determinar que a condenação ao pagamento de pensão vitalícia ao reclamante seja contada a partir de 19/05/89. Inalterado o valor da condenação. Obs.: A presidência da 1ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pela douta procuradora do(s) Recorrido(s), Dra. Patrícia de Camargo Figueiredo. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Patrícia de Camargo Figueiredo patrona do(s) Recorrido(s). **Processo: RR - 5500-56.2006.5.15.0014 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Paulo Ribeiro Sobrinho, Advogado: Rafael de Barros Camargo, Recorrido(s): Empresa de Desenvolvimento de Limeira S.A. - Emdel (Em Liquidação), Advogado: Francisco Teixeira Martins Júnior, Recorrido(s): Município de Limeira, Advogada: Liliane Elias, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula n.º 294 do Tribunal Superior do Trabalho, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando a decisão proferida pelo Tribunal Regional, afastar a prescrição total, determinando o retorno dos autos à Vara do Trabalho de origem a fim de que prossiga no julgamento do feito como entender de direito. Prejudicado o exame do tema relativo aos honorários advocatícios. **Processo: RR - 15600-90.2006.5.10.0020 da 10a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): União (PGF), Procurador: Carlos André Studart Pereira, Recorrido(s): Mitsuo Kimura e Outra, Advogado: Shoji Saiki, Recorrido(s): Adilson José Rodrigues, Advogado: Renault Campos Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 5º, XXXVI, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para adequar a decisão regional à jurisprudência desta Corte Superior e determinar a incidência das contribuições previdenciárias sobre o valor total do acordo homologado, respeitada a



proporcionalidade das parcelas de natureza salarial e indenizatória declaradas na decisão transitada em julgado. **Processo: RR - 20800-49.2006.5.11.0053 da 11a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): Estado de Roraima, Procuradora: Fabíola Bessa Salmito Lima, Recorrido(s): Maria da Vitória Bezerra, Advogado: Messias Gonçalves Garcia, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 24400-48.2006.5.04.0029 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Aline Marques Russo, Advogado: Dirceu André Sebben, Recorrido(s): Banco Citibank S.A., Advogado: Frederico Dias da Cruz, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "intervalo intrajornada", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial n.º 307 da SBDI-I desta Corte superior, e, no mérito, dar-lhe provimento para acrescer à condenação, como extraordinários, quarenta minutos diários, em complementação aos vinte minutos já deferidos na instância ordinária, acrescidos dos reflexos já deferidos na sentença. Acordam, ainda, por unanimidade, conhecer do recurso de revista no tocante ao tema "proteção do trabalho da mulher - intervalo previsto no artigo 384 da Consolidação das Leis do Trabalho", por violação do artigo 384 da Consolidação das Leis do Trabalho, e, no mérito, dar-lhe provimento para acrescer à condenação do reclamado o pagamento de horas extras e reflexos decorrentes da não concessão do intervalo de 15 minutos previsto no artigo 384 da Consolidação das Leis do Trabalho. Acordam, por fim, à unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto aos reflexos das diferenças da remuneração variável no repouso semanal remunerado e nos feriados, por violação do artigo 457, § 1º, da Consolidação das Leis do Trabalho, e, no mérito, dar-lhe provimento para acrescer à condenação os mencionados reflexos. Custas complementares de R\$ 200,00 (duzentos reais), calculadas sobre o valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), que provisoriamente se arbitra ao acréscimo à condenação. **Processo: RR - 50000-76.2006.5.03.0101 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Daniel Antônio de Oliveira, Advogado: Delzio Martins Vilela, Recorrido(s): Usina Açucareira Passos S.A., Advogado: Antônio Carlos Penzin Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a prescrição decretada e determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional para que prossiga no julgamento dos recursos ordinários interpostos, como entender de direito. **Processo: RR - 57000-98.2006.5.09.0089 da 9a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): Cooperativa de Crédito Rural Centro Norte do Paraná - Sicredi, Advogado: Carlos Araújo Filho, Recorrido(s): Douglas Rogerio Bettanin, Advogada: Juliana Glade Ferracini Sanches, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 63500-04.2006.5.17.0011 da 17a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): Itaú Unibanco S.A., Advogado: Robinson Neves Filho, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Recorrido(s): Jackelusa Conceição Pereira, Advogado: Wesley Pereira Fraga, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista no tocante aos honorários advocatícios, por contrariedade às Súmulas n.º 219, I, e n.º 329 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, excluir da condenação o pagamento da referida verba. **Processo: RR - 63900-36.2006.5.17.0005 da 17a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Gecel S.A., Advogado: João Pedro Ferraz dos Passos, Recorrido(s): Fábio dos Santos, Advogado: Gabriel Pio Dalla, Recorrido(s): Telemar Norte Leste S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 80100-13.2006.5.10.0006 da 10a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Marilena Vasconcelos Zeymer, Advogada: Nacir da Conceição Fernandes, Recorrido(s): Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil - Previ, Advogada: Estefânia Gonçalves Barbosa Colmanetti, Recorrido(s): Banco do Brasil S.A., Advogada: Eneida de V. e Bernardes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula n.º 327 do Tribunal Superior do Trabalho e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando a prescrição total aplicada à pretensão deduzida pela reclamante, declarar a incidência da prescrição parcial quinquenal na hipótese e determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem, a fim de que prossiga no exame do recurso ordinário,



como entender de direito. **Processo: RR - 90100-84.2006.5.02.0074 da 2a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): Banco Nossa Caixa S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Valdeci Mateus da Silva, Advogado: Manoel Joaquim Rodrigues, Recorrido(s): Ioshie Toma e Outros, Advogada: Ana Regina Galli Innocenti, Recorrido(s): Economus Instituto de Seguridade Social, Advogada: Janete Sanches Morales, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 90300-44.2006.5.15.0005 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Geraldo de Camargo, Advogado: Flávio Luiz Alves Belo, Recorrido(s): Companhia de Transmissão de Energia Elétrica Paulista - Cteep, Advogado: Braz Pesce Russo, Advogada: Anúncia Maruyama, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 96200-13.2006.5.02.0088 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): União (PGF), Procuradora: Cláudia Lígia Marini, Recorrido(s): Auto Lisboa Ltda., Advogado: Raquel Ortigosa Bueno, Recorrido(s): Fabio Felix dos Santos, Advogado: Ecleonar Campolongo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 98400-24.2006.5.04.0771 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): BRF - Brasil Foods S.A., Advogado: Henrique José da Rocha, Advogada: Vanessa Barga Salatino, Recorrido(s): Cleoni Rodrigues Macedo, Advogado: Paulo Roberto Gregory, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista patronal apenas quanto ao tema relativo à base de cálculo do adicional de insalubridade, por violação do artigo 192 da Consolidação das Leis do Trabalho, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a incidência do adicional de insalubridade sobre o salário-mínimo. **Processo: RR - 100300-68.2006.5.15.0146 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Hospital Beneficente Santo Antônio, Advogado: Valdir Aparecido Ferreira, Recorrido(s): Sueli Alves de Souza Campa, Advogado: José Milton Guimarães, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 102100-44.2006.5.01.0204 da 1a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Telenge - Telecomunicações e Engenharia Ltda., Advogado: Luiz Inácio Barbosa Carvalho, Recorrido(s): Telemar Norte Leste S.A., Advogado: Pedro Lanari Nelson de Senna, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Antônio Alípio de Medeiros, Advogado: Oswaldo Oliveira de Freitas, Decisão: por unanimidade, deixar de analisar a arguição de nulidade por negativa de prestação jurisdicional, nos termos do art. 249, § 2º, do CPC. Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto aos temas "Extinção do Feito - Submissão da demanda à Comissão de Conciliação Prévia" e "Horas Extraordinárias - Acordo Coletivo - Pagamento Somente do Adicional". Por unanimidade, conhecer do recurso quanto ao tema "Correção Monetária - Época Própria", por contrariedade à Súmula nº 381 desta Corte e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que seja aplicado o índice de correção monetária do mês subsequente ao trabalhado, esclarecendo que, uma vez ultrapassado o quinto dia útil, a correção monetária incidirá de forma integral, isto é, a partir do primeiro dia do mês subsequente ao da prestação dos serviços. **Processo: RR - 113000-44.2006.5.03.0103 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Pedro Carmo da Silva, Advogado: Edu Henrique Dias Costa, Recorrido(s): Clube de Caça e Pesca Itororó de Uberlândia, Advogado: Donizete Reinaldo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Impedido o Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho. **Processo: RR - 114600-22.2006.5.01.0341 da 1a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Companhia Siderúrgica Nacional - CSN, Advogado: Afonso César Burlamaqui, Recorrido(s): Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas, de Material Elétrico e de Informática de Barra Mansa, Volta Redonda, Resende, Itatiaia, Quatis, Porto Real e Pinheiral - Sindicato dos Metalúrgicos de Volta Redonda, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Advogado: Ruy Drummond Smith, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 126900-27.2006.5.13.0003 da 13a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Banco Bradesco S.A. e Outro, Advogado: Victor Russomano Júnior, Advogado: Ely Talyuli Júnior, Recorrido(s): José Vilmar de Brito, Advogada: Georgiana Waniuska



Araújo Lucena, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Obs.: A presidência da 1ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pelo douto procurador do(s) Recorrente(s), Dr. Ely Talyuli Júnior. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Ely Talyuli Júnior, patrono do(s) Recorrente(s). **Processo: RR - 129800-18.2006.5.15.0038 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Casa de Nossa Senhora da Paz - Ação Social Franciscana, Advogado: Almir Souza da Silva, Recorrido(s): Marta dos Santos, Advogado: Mateus Alexandre Maximiliano Zingari Oliveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 139700-92.2006.5.20.0003 da 20a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Cristiane dos Santos, Advogado: João Carlos Oliveira Costa, Recorrido(s): Município de Barra dos Coqueiros, Advogado: Kality Varjão Santana Oliveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 163400-13.2006.5.15.0076 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Município de Franca, Advogado: Darcy de Souza Lago Júnior, Recorrido(s): Gildete Oliveira Silva Pedroso, Advogado: Odorico Antônio Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 192 da Consolidação das Leis do Trabalho e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença mediante a qual se julgara improcedente o pedido de diferenças de adicional de insalubridade e reflexos. Invertidos os ônus da sucumbência. Isenta a reclamante do recolhimento das custas processuais, na forma da lei. **Processo: RR - 165600-76.2006.5.11.0052 da 11a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): Estado de Roraima, Procuradora: Fabíola Bessa Salmito Lima, Recorrido(s): Elizete da Silva, Advogado: José Carlos Barbosa Cavalcante, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "Contrato nulo. Efeitos", por contrariedade à Súmula nº 363 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para, reconhecendo a nulidade da contratação, limitar a condenação ao pagamento das diferenças decorrentes de redução salarial e dos valores relativos aos depósitos do FGTS de todo o período trabalhado, sem o acréscimo de 40% (quarenta por cento), excluindo-se, em consequência, as demais verbas rescisórias e a anotação na CTPS da reclamante. **Processo: RR - 175200-24.2006.5.11.0052 da 11a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): Estado de Roraima, Procuradora: Fabíola Bessa Salmito Lima, Recorrido(s): Elizabete Rodrigues Barbosa, Advogado: Sheila Alves Ferreira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "Contrato nulo. Efeitos. Incidência da Súmula nº 363 do TST", por violação do art. 37, II e § 2º, da Constituição Federal e por contrariedade à Súmula nº 363 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para, reformando o acórdão recorrido, limitar a condenação ao pagamento dos depósitos do FGTS de todo o período trabalhado, sem o acréscimo de 40% (quarenta por cento), excluindo-se, em consequência, as demais verbas rescisórias e a anotação na CTPS da reclamante. **Processo: RR - 179200-12.2006.5.15.0002 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Maria de Fátima Cardoso, Advogado: Enéas de Oliveira Marques, Recorrido(s): Casa Bahia Comercial Ltda., Advogado: Thiago Pestana de Sousa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso quanto ao tema "Diferenças Salariais - Prescrição - Prêmio". Por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto às "Horas Extraordinárias - Intervalo Intra jornada - Concessão Parcial", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar o reclamado ao pagamento de todo o período do intervalo intra jornada, na forma do art. 71, § 4º, da CLT, como horas extraordinárias. Arbitrar à condenação o valor de R\$4.000,00 (quatro mil reais), com custas de R\$80,00 (oitenta reais). **Processo: RR - 208400-64.2006.5.15.0099 da 15a. Região**, corre junto com AIRR - 208440-46.2006.5.15.0099, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Fundação de Saúde do Município de Americana - Fusame, Advogado: Athos Carlos Pisoni Filho, Recorrido(s): Antônio Carlos da Silva, Advogada: Luciana Arruda de Souza Zanini, Recorrido(s): Município de Americana, Procurador: Paulo Renato Ferreira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Ainda à unanimidade, determinar o encaminhamento de cópia desta decisão à douta Procuradoria-Geral do Trabalho para as providências que entender cabíveis. **Processo: RR - 214500-51.2006.5.07.0004 da**



7a. Região, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): Ferragens e Aparelhos Elétricos S.A. - FAE, Advogado: João Estênio Campelo Bezerra, Advogado: Antônio Cleto Gomes, Recorrido(s): Hector Manuel Soto Ampuero, Advogado: Gustavo Ribeiro de Araújo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista no tocante aos honorários advocatícios, por contrariedade às Súmulas nº 219, I, e nº 329 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, excluir da condenação o pagamento da referida verba. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Martha Gomes de Oliveira patrona do(s) Recorrente(s). **Processo: RR - 220000-80.2006.5.07.0010 da 7a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): Mara Myrsa Silva Rodrigues, Advogado: Marcelo Holanda Luz, Recorrido(s): Serviço Federal de Processamento de Dados - Serpro, Advogado: Romulo Raulison de Oliveira, Advogado: Nilton Correia, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar o reclamado ao pagamento de indenização a título de dano moral no importe de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais). Juros a partir do ajuizamento da ação, e correção monetária a partir da publicação do acórdão. Atualizo o valor da condenação para R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais), para fins recursais, com custas adicionais no valor de R\$ 440,00 (quatrocentos e quarenta reais). **Processo: RR - 224600-04.2006.5.11.0053 da 11a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Estado de Roraima, Advogado: Fabíola Bessa Salmito Lima, Recorrido(s): Manoel Pereira Nascimento, Advogado: José Carlos Barbosa Cavalcante, Decisão: unanimemente, retirar de pauta o presente feito, a requerimento do Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Relator. **Processo: RR - 236400-96.2006.5.12.0054 da 12a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Celesc Distribuição S.A., Advogado: Lycurgo Leite Neto, Recorrido(s): Antônio Carlos Serpa, Advogado: Lauro Barbosa da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 252000-70.2006.5.15.0153 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina de Ribeirão Preto da Universidade de São Paulo, Procurador: Eduardo Aluizio Esquivel Millás, Recorrente(s): José Geraldo de Carvalho e Outros, Advogado: André Alves Fontes Teixeira, Recorrido(s): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pelo reclamado, por afronta ao artigo 37, XIV, da Lei Magna, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento das diferenças salariais relativas à parcela "adicional por tempo de serviço", julgando improcedente a pretensão obreira. Resulta prejudicado o exame do recurso de revista interposto pelos reclamantes. Ficam invertidos os ônus da sucumbência, isentando-se os reclamantes em relação ao pagamento das custas processuais, por serem beneficiários da justiça gratuita. **Processo: RR - 290300-24.2006.5.11.0053 da 11a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): Estado de Roraima, Procurador: Jean Ricardo Lima de Queiroz, Recorrido(s): Idemar Dartora, Advogado: José Carlos Barbosa Cavalcante, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "Contrato nulo. Efeitos. Incidência da Súmula nº 363 do TST", por violação do art. 37, II e § 2º, da Constituição Federal e por contrariedade à Súmula nº 363 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para, reformando o acórdão recorrido, limitar a condenação ao pagamento das diferenças decorrentes de redução salarial e dos valores relativos aos depósitos do FGTS de todo o período trabalhado, sem o acréscimo de 40% (quarenta por cento), excluindo-se, em consequência, as demais verbas rescisórias e a anotação na CTPS do reclamante. **Processo: RR - 428500-64.2006.5.02.0084 da 2a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): União (PGF), Procurador: João Carlos Valala, Recorrido(s): Gislane do Carmo Almeida Moraes, Advogado: Erick Douglas de Macedo, Recorrido(s): JLSM Comercial Ltda., Advogado: Maurício Artur Ghislain Léfèvre Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 195, I, "a", da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a incidência da contribuição previdenciária sobre o valor total do acordo judicial, sendo a alíquota de 20% (vinte por cento), a cargo do tomador dos serviços, e de 11% (onze



por cento), a cargo do prestador de serviços. **Processo: RR - 440300-89.2006.5.02.0084 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): União (PGF), Advogado: Eraldo dos Santos Soares, Recorrido(s): Ciryus Empreendimentos Mobiliários Ltda., Advogado: Fabiani Lopes, Recorrido(s): Terezinha Christino Moreira, Advogado: Jairo de Paula Ferreira Junior, Recorrido(s): Cooperativa Global dos Trabalhadores Autônomos, Advogado: José Eduardo Gibello Pastore, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da União, por violação do art. 195, inciso I, "a", da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o recolhimento da contribuição previdenciária sobre o valor total do acordo judicial celebrado, nos termos do § 9º do art. 276 do Decreto nº 3.048/99, no percentual de 20%, sobre a integralidade do acordo, a ser recolhido pelas reclamadas, bem como a devida pela reclamante, na alíquota de 11%, conforme o disposto nos arts. 20 e 22 da Lei nº 8.212/91. **Processo: RR - 496200-31.2006.5.12.0035 da 12a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Khronos Segurança Privada Ltda., Advogado: Orlando Antônio Rosa Júnior, Recorrido(s): Rafael Freitas, Advogado: Sérgio Gallotti Matias Carlin, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 639400-26.2006.5.12.0026 da 12a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): Brasil Telecom S.A., Advogado: Eduardo de Azambuja Pahim, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Osni Henrique Ramos, Advogado: Giovani Danezi, Recorrido(s): Empresa de Limpeza, Manutenção e Conservação Oliota Ltda., Advogado: José Haroldo Sebastião dos Santos Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 681500-40.2006.5.09.0006 da 9a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): Bergerson Jóias e Relógios Ltda., Advogado: José Roberto Ramos de Almeida, Recorrido(s): Odair José Lourival, Advogada: Luciana Tosate, Recorrido(s): Sentinela Vigilância S/C Ltda., Advogado: Cláudio Roberto Padilha, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 2157300-86.2006.5.09.0007 da 9a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): Águas do Paraná Ltda., Advogado: Paulo Roberto Nakakogue, Recorrido(s): Angela Beatriz Busatto, Advogado: Gorgon Nóbrega, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 4600-87.2007.5.12.0025 da 12a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Sementes Prezzotto Ltda., Advogado: Victor Russomano Júnior, Advogado: Rafael Sampaio Marinho, Recorrido(s): Germano Venício Berti Filho, Advogado: Arcides de David, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 7000-06.2007.5.15.0053 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Maria Doralici de Carvalho Pinto, Advogado: Sérgio Luís Aguiar, Recorrido(s): Universidade Estadual de Campinas - Unicamp, Procurador: Luis Henrique Salina, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 20200-89.2007.5.20.0005 da 20a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): Calçados Hispana Ltda., Advogada: Caroline Gerep Pereira, Recorrido(s): José dos Santos Filho e Outros, Advogado: Jerônimo Basílio São Mateus, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao termo inicial de incidência da correção monetária da indenização por dano moral, por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 20500-72.2007.5.08.0106 da 8a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Rosiane do Socorro da Silva Damasceno, Advogada: Sílvia de Nazaré Bastos Pereira, Recorrido(s): Município de São Francisco do Pará, Advogado: Luís Carlos Alves Ribeiro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 22000-23.2007.5.15.0093 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Deusa Aparecida de Paula Galvão, Advogada: Mariana Arcaro Blini, Recorrido(s): Universidade Estadual de Campinas - Unicamp, Advogado: Luís Henrique Salina, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 27900-21.2007.5.15.0114 da 15a. Região**, corre junto com AIRR - 27940-03.2007.5.15.0114, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Universidade Estadual de Campinas - Unicamp, Advogado: Fábio Romano Rocha, Recorrido(s):



Divanir Francisco, Advogada: Mariana Arcaro Blini, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 192 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, determinar a adoção do salário mínimo como base de cálculo do adicional de insalubridade. **Processo: RR - 43500-52.2007.5.02.0047 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Sercom Ltda., Advogado: Alexandre de Alencar Barroso, Recorrido(s): Carolina da Silva, Advogada: Maria Odete Rodrigues, Recorrido(s): Natura Cosméticos S.A., Advogado: Bruno Freire e Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 46600-76.2007.5.04.0332 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Claudemir Sussek, Advogado: Guilherme Backes, Advogado: Fabiano Nonnemacher de Almeida, Recorrido(s): Cooperativa Leopoldense de Vigilantes do Estado do Rio Grande do Sul Ltda. - Coopvergs, Recorrido(s): Fazenda Tradição Alimentos Ltda., Advogado: Heitor Luiz Bigliardi, Recorrido(s): Serviço Municipal de Água e Esgotos - Sema, Procurador: Kelly Aline Bruce, Recorrido(s): IEC - Indústria de Equipamentos Cinematográficos S.A., Advogado: Leandro Franciscus Zambrano, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 53300-08.2007.5.02.0079 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Preserve Segurança e Transporte de Valores Ltda., Advogado: Dawis Paulino da Silva, Recorrido(s): Nildomar José de Carvalho, Advogada: Maria Carolina Llovet de Pereira e Maia Plicque, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 55600-11.2007.5.13.0022 da 13a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): Júlia Gorete Alves de Souza, Advogada: Maria da Penha Gonçalves dos Santos, Recorrido(s): Município de João Pessoa, Advogado: Luiz Pinheiro Lima, Recorrido(s): Instituto Cândida Vargas, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula nº 363 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para, reformando o acórdão recorrido, condenar o Município reclamado ao pagamento dos depósitos do FGTS de todo o período trabalhado, sem o acréscimo de 40% (quarenta por cento). Invertido o ônus da sucumbência, arbitrase à condenação o valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), com custas de R\$ 40,00 (quarenta reais), pelo reclamado, observada a isenção prevista no art. 790-A, I, da CLT. **Processo: RR - 58100-17.2007.5.02.0035 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): União (PGF), Recorrido(s): Blausiegel Indústria e Comércio Ltda., Advogado: Priscila Sordi, Recorrido(s): Clovis Estevão Oliveira dos Santos, Advogado: Silvana Aparecida Buzzato Casaro, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da União, por violação do art. 195, I, "a", da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o recolhimento da contribuição previdenciária relativa à quota-parte da reclamada, na alíquota de 20%, e à quota-parte do reclamante, no percentual de 11%, sobre o valor total do acordo, respeitado o teto de contribuição. **Processo: RR - 84000-47.2007.5.04.0002 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Hospital Cristo Redentor S.A., Advogado: Dante Rossi, Recorrido(s): Gilvani Batista Junges, Advogado: Pedro Paulo da Silva Fraga, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial e contrariedade às Súmulas nºs 219 e 329 do TST, apenas quanto aos temas "Adicional de Insalubridade - Base de Cálculo" e "Honorários Advocatícios - Ausência de Assistência do Sindicato da Categoria Profissional", e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que o adicional de insalubridade tenha como base de cálculo o salário-mínimo vigente e excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. **Processo: RR - 87900-35.2007.5.12.0028 da 12a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Paulo Sérgio de Camargo, Advogado: Jorge Musse Neto, Recorrido(s): Administração do Porto de São Francisco do Sul - APSFS, Advogada: Nazira Maria Mattar Ferraz, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 92200-89.2007.5.11.0053 da 11a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): Estado de Roraima, Procuradora: Fabíola Bessa Salmito Lima, Recorrido(s): Antônio José Sousa Gomes, Advogado: Ronaldo Mauro Costa Paiva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 114, I, da



Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para, nos termos da decisão proferida pelo Supremo Tribunal Federal na ADI nº 3.395-MC e com fulcro no art. 795 da CLT, declarar a incompetência material da Justiça do Trabalho para processar e julgar a presente demanda que envolve servidor público contratado na forma do art. 37, IX, da Constituição da República, decretar a nulidade dos atos decisórios e determinar a remessa dos autos à Justiça Comum. Prejudicada a análise dos demais temas do recurso de revista. **Processo: RR - 116100-36.2007.5.15.0071 da 15a. Região**, corre junto com AIRR - 116140-18.2007.5.15.0071, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Acácio Donizete Pires Moraes, Advogada: Kátia Elaine Mendes Ribeiro, Recorrido(s): International Paper do Brasil Ltda., Advogado: Donizete Aparecido Gaeta, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pelo reclamante por contrariedade à Orientação Jurisprudencial n.º 307 da SBDI-I desta Corte superior e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para restabelecer a sentença somente no tocante à condenação ao pagamento de uma hora diária, acrescida do adicional de 50%, e reflexos. **Processo: RR - 120400-47.2007.5.09.0026 da 9a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil - Previ, Advogado: Ângelo Daniel Carrion, Recorrente(s): Banco do Brasil S.A., Advogada: Rosângela de Souza Raimundo, Advogado: Roney Guerreiro Magaldi, Recorrido(s): José Carlos Goncho, Advogada: Marcela Cristina Tezolin, Advogada: Marília Maria Paese, Decisão: por unanimidade, conhecer dos recursos de revista interpostos pelos reclamados quanto ao tema "Anuênios e Interstícios. Prescrição. Supressão e Redução das Parcelas", por contrariedade à Súmula nº 294 do TST e conhecer do recurso interposto pelo Banco do Brasil no tocante ao tópico "Descontos fiscais. Critério de Recolhimento", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 368, II, da SBDI-I do TST, e, no mérito, dar-lhes provimento para restabelecer a sentença pela qual se acolheu a prescrição quinquenal suscitada pelas reclamadas, para declarar extintos, com resolução do mérito, nos termos do art. 269, IV, do CPC, os pleitos relativos aos anuênios e interstícios, bem como determinar que os descontos fiscais incidam sobre a totalidade do valor da condenação, no momento em que o crédito se torne disponível ao reclamante, que arca com sua quota-parte, nos termos e parâmetros da Súmula nº 368, II, do TST. **Processo: RR - 127300-69.2007.5.17.0011 da 17a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Viação Netuno Ltda., Advogado: Élio Carlos da Cruz Filho, Recorrido(s): Maik Andrade de Oliveira, Advogada: Jeanine Nunes Romano, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto aos temas: "Auxílio-Alimentação - Integração nas Verbas Rescisórias" e "Descontos Fiscais - Responsabilidade pelo Pagamento". Por unanimidade, conhecer do recurso quanto aos honorários advocatícios, por contrariedade às Súmulas n.ºs. 219 e 329 desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os honorários advocatícios. **Processo: RR - 127900-67.2007.5.09.0026 da 9a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Município de Cruz Machado, Advogada: Susane Lea Konell, Recorrido(s): Isidoro Zapotoczny, Advogado: Luciano Ricardo Hladczuk, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula nº 228 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, restabelecer a sentença que determinou por base de cálculo do adicional de insalubridade o salário-mínimo. **Processo: RR - 139100-47.2007.5.04.0661 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Semeato S.A. Indústria e Comércio, Advogado: Valmor Albani, Recorrido(s): Rogério Dornelles, Advogado: Lauro Wagner Magnago, Advogado: Ubirajara Wanderley Lins Júnior, Recorrido(s): Companhia Semeato de Aços, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso quanto à "Multa do Art. 477 da CLT". Por unanimidade, conhecer do recurso quanto à base de cálculo do adicional de insalubridade, por violação do art. 192 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a adoção do salário-mínimo como base de cálculo do referido adicional. **Processo: RR - 160100-23.2007.5.08.0005 da 8a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Casa da Construção Ltda., Advogada: Michelle Godinho Barbosa, Recorrido(s): Antônio Pereira da Silva,



Advogado: João Luís Maués de Castro Santos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 161700-31.2007.5.24.0071 da 24a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): Claudionor Bernardo Teodoro, Advogado: Josemiro Alves de Oliveira, Recorrido(s): Município de Três Lagoas, Advogado: Alexandra Miceno Pineis, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Administração Pública. Cargo em comissão de livre nomeação e exoneração. Relação jurídico-administrativa. Incompetência da Justiça do Trabalho". Prejudicada a análise dos demais temas do recurso. **Processo: RR - 164700-40.2007.5.02.0010 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): União (PGF), Procurador: Maria Isabel Aoki Miura, Recorrido(s): Associação Protetora de Direitos Intelectuais e Fonográficos - Apdif do Brasil, Advogado: Geraldo Baraldi Júnior, Advogado: Daniel Domingues Chiode, Recorrido(s): Valdemar Ferreira, Advogado: Gustavo Dabul e Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema afeto à incidência da contribuição previdenciária, por violação do artigo 195, I, a, da Constituição da República e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a incidência da contribuição previdenciária no percentual de 11% (onze por cento) a encargo do prestador de serviços e de 20% (vinte por cento) a encargo da empresa tomadora dos serviços, sobre o valor total do acordo firmado em juízo. Obs.: Falou pelo 1º Recorrido o Dr. Daniel Domingues Chiode. **Processo: RR - 173000-86.2007.5.02.0431 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Pirelli Pneus Ltda., Advogado: Cláudio Maurício Rorbortella Boschi Pigatti, Recorrido(s): Moisés Costa Pereira, Advogada: Ana Maria Stoppa Augusto Corrêa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "HORAS EXTRAS - TURNOS ININTERRUPTOS DE REVEZAMENTO", por contrariedade à Súmula n.º 423 desta Corte superior, e, no mérito, dar-lhe provimento para, considerando regular a negociação coletiva que elasteceu a jornada diária para oito horas no regime de turnos ininterruptos de revezamento, excluir da condenação o pagamento, como extras, das sétima e oitava horas diárias. **Processo: RR - 183700-11.2007.5.12.0022 da 12a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): José Ferreira Martins e Outros, Advogada: Michele Tomazoni, Recorrido(s): Superintendência do Porto de Itajaí, Advogado: Henry Rossdeutscher, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula n.º 291 do Tribunal Superior do Trabalho e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o pagamento da indenização relativa à supressão do trabalho extraordinário habitualmente prestado, nos termos do referido verbete sumular. Ficam invertidos os ônus da sucumbência. Custas de R\$ 400,00 (quatrocentos reais), pela reclamada, calculadas sobre R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), valor que provisoriamente se arbitra à condenação. **Processo: RR - 196700-84.2007.5.02.0013 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): União (PGF), Procurador: Maria Isabel Aoki Miura, Recorrido(s): Manoel Lindomar Barreto de Souza, Advogado: Alessandra Wink, Recorrido(s): Jev Serralheria Ltda. - ME, Advogado: José Geraldo da Silveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da União, por violação do art. 195, inciso I, "a", da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o recolhimento da contribuição previdenciária sobre o valor total do acordo judicial celebrado, nos termos do § 9º do art. 276 do Decreto nº 3.048/99, no percentual de 20% sobre a integralidade do acordo, a ser recolhido pela reclamada, bem como a devida pelo reclamante, na alíquota de 11%, conforme o disposto nos arts. 20 e 22 da Lei nº 8.212/91. **Processo: RR - 211300-21.2007.5.02.0463 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Josimar Rodrigues da Silva, Advogado: Paulo Henrique de Oliveira, Recorrido(s): Volkswagen do Brasil Indústria de Veículos Automotores Ltda., Advogado: Caio Antônio Ribas da Silva Prado, Advogado: Flávio Queiroz e Oliveira, Advogado: Luiz Carlos A. Robortella, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto aos temas "Participação nos Lucros - Parcelamento - Norma Coletiva - Natureza Jurídica" e "Reflexos de Desconto Semanal Remunerado em Horas Extraordinárias e Adicional Noturno". Por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tópico "Tempo à Disposição do Empregador -



Deslocamento Interno - Portaria e Local de Trabalho", por dissídio interpretativo e contrariedade à Orientação Jurisprudencial Transitória nº 36 da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento de horas extraordinárias relativas ao tempo de deslocamento do reclamante dentro das dependências da empresa - superior a dez minutos diários -, em quantidade a ser apurada em liquidação de sentença, sendo devidos os reflexos da mencionada parcela, nos termos do item 2 e do pedido de letra "a" da petição inicial. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Horas Extraordinárias - Minutos que Antecedem a Jornada de Trabalho", por contrariedade à Súmula nº 366 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença, quanto ao ponto. Obs.: A presidência da 1ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pelo douto procurador do(s) Recorrido(s), Dr. Flávio Queiroz e Oliveira. Obs.: Falou pelo(s) Recorrido(s) o Dr. Flávio Queiroz e Oliveira. **Processo: RR - 215800-09.2007.5.08.0126 da 8a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Comau do Brasil Indústria e Comércio Ltda., Advogada: Simone Seixlack Valadares, Recorrido(s): Ednaldo Guimarães Almeida, Advogado: Rômulo Oliveira da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 253000-24.2007.5.02.0027 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Fazenda do Estado de São Paulo, Procuradora: Margarete Gonçalves Pedroso, Recorrido(s): Manoel Firmino da Cruz, Advogado: Airton Camilo Leite Munhoz, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "Prêmio Incentivo - Natureza Jurídica", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tópico "Adicional por Tempo de Serviço - Base de Cálculo", por violação do art. 37, inciso XIV, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença. Inverte-se o ônus da sucumbência. Custas pelo reclamante, das quais fica isento, por ser beneficiário da Justiça Gratuita. **Processo: RR - 318600-09.2007.5.09.0411 da 9a. Região**, corre junto com AIRR - 318640-88.2007.5.09.0411, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Jail Serafim dos Santos, Advogado: Norimar João Hendges, Recorrido(s): Kualitter Serviços e Manutenção Ltda., Advogado: João Paulo Maurer dos Santos, Recorrido(s): Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina - Appa, Advogado: Cristiano Everson Bueno, Decisão: por unanimidade: I - sobrestar o julgamento do presente feito, ante o provimento do AIRR-318640-88.2007.5.09.0411, até sobrevir o julgamento do RR- 318640-88.2007.5.09.0411; II - retirar de pauta o presente feito, em conformidade com o art. 113 do RITST. **Processo: RR - 471600-65.2007.5.09.0011 da 9a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Huhtamaki do Brasil Ltda., Advogado: Marcelo Vieira de Paula, Recorrido(s): Cláudio Rogério de Souza, Advogado: Ideraldo José Appi, Recorrido(s): RH Brasil Serviços Temporários Ltda., Advogado: Levy Lima Lopes Neto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 662500-02.2007.5.09.0594 da 9a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Conguasul Indústria de Placas Ltda., Advogado: Rafael Stec Toledo, Recorrido(s): Celso Luiz Machado, Advogado: Tomaz da Conceição, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista em relação à compensação do aviso-prévio e aos depósitos do FGTS. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto aos honorários advocatícios, por contrariedade à Súmula no 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. **Processo: RR - 803300-30.2007.5.12.0034 da 12a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Celesc Distribuição S.A., Advogada: Sheila Aparecida Scheidt, Recorrido(s): Ivonei Thiesen, Advogado: Renato Pereira Gomes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "gratificação de férias", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial Transitória n.º 50 da SBDI-I desta Corte superior, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento das diferenças do terço constitucional de férias. **Processo: RR - 831100-50.2007.5.11.0005 da 11a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): Município de Manaus, Procuradora: Magdalena Araújo Pereira Ferreira, Recorrido(s): Francinete



Feitoza de Lima, Advogada: Auristela Cardoso da Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 114, I, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para, nos termos da decisão proferida pelo STF na ADI nº 3.395-MC e com fulcro no art. 795 da CLT, declarar a incompetência material da Justiça do Trabalho, decretar a nulidade dos atos decisórios e determinar a remessa dos autos à Justiça Comum. **Processo: RR - 909500-61.2007.5.12.0034 da 12a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): A. Angeloni & Cia. Ltda., Advogado: Elaine Manzan Muniz Sabino, Recorrido(s): Sebastião Gonçalves de Souza, Advogado: Simone Maria Persuhn Zanchet, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que o adicional de insalubridade tenha como base de cálculo o salário-mínimo vigente. **Processo: RR - 1006600-45.2007.5.09.0019 da 9a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Leandro Vieira Gonçalves, Advogado: Liana Yuri Fukuda, Recorrido(s): Companhia Cacique de Café Solúvel, Advogada: Fernanda Michele Khater Fontes Brito, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "honorários periciais - benefícios da justiça gratuita", por violação do artigo 790-B da Consolidação das Leis do Trabalho, e, no mérito, dar-lhe provimento para isentar o reclamante do pagamento dos honorários periciais. Cabe à União a responsabilidade pelo pagamento dos honorários periciais, na forma da Resolução n.º 35/2007 do Conselho Superior da Justiça do Trabalho. **Processo: RR - 1159700-08.2007.5.11.0005 da 11a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): Estado do Amazonas, Procurador: Alberto Bezerra de Melo, Recorrido(s): Renilda Barreto da Costa, Advogado: Enéias de Paula Bezerra, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação dos arts. 37, IX, e 114 da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para, nos termos da decisão proferida pelo Supremo Tribunal Federal na ADI nº 3.395-MC e com fulcro no art. 795 da CLT, declarar a incompetência material da Justiça do Trabalho para processar e julgar a presente demanda que envolve servidor público contratado na forma do art. 37, IX, da Constituição da República, decretar a nulidade dos atos decisórios e determinar a remessa dos autos à Justiça Comum. **Processo: RR - 1166100-50.2007.5.11.0001 da 11a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): Município de Manaus, Procuradora: Annick Costa Monteiro, Recorrido(s): Inês Silva dos Santos, Advogada: Sônia Regina Abreu Cabral, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 114, I, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para, nos termos da decisão proferida pelo STF na ADI nº 3.395-MC e com fulcro no art. 795 da CLT, declarar a incompetência material da Justiça do Trabalho, decretar a nulidade dos atos decisórios e determinar a remessa dos autos à Justiça Comum. Prejudicada a análise dos demais temas do recurso de revista. **Processo: RR - 1169300-53.2007.5.11.0005 da 11a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): Estado do Amazonas, Procurador: Alberto Bezerra de Melo, Recorrido(s): João Altair de Souza Soares, Advogado: Enéias de Paula Bezerra, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação dos arts. 37, IX, e 114 da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para, nos termos da decisão proferida pelo Supremo Tribunal Federal na ADI nº 3.395-MC e com fulcro no art. 795 da CLT, declarar a incompetência material da Justiça do Trabalho para processar e julgar a presente demanda que envolve servidor público contratado na forma do art. 37, IX, da Constituição da República, decretar a nulidade dos atos decisórios e determinar a remessa dos autos à Justiça Comum. **Processo: RR - 1856946-62.2007.5.01.0900 da 1a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): João Bosco Filho, Advogado: Eliezer Gomes da Silva, Advogado: Jair Giangiulio Júnior, Recorrido(s): Companhia do Metropolitano do Rio de Janeiro - Metrô (Em Liquidação), Advogada: Lidiane Alves Teles, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 940-37.2008.5.14.0141 da 14a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Gazin Indústria e Comércio de Móveis e Eletrodomésticos Ltda., Advogado: Julio Cesar T. Bonjorno, Recorrido(s): Elisângela Costa Mariano, Advogada: Glória Chris Gordon, Decisão: por unanimidade,



não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 1700-82.2008.5.06.0181 da 6a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): União (PGF), Procurador: Daniel Rodrigues Barreira, Recorrido(s): André Alves de Freitas, Advogado: Márcio Silveira de Azevedo, Recorrido(s): Maricultura Netuno S.A., Advogado: Odir de Paiva Coelho Pereira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 8100-40.2008.5.06.0011 da 6a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Marisélia Alves da Silva, Advogado: Ronald Gonçalves Sampaio, Recorrido(s): Fundação da Criança e do Adolescente - Fundac, Advogado: Silvio Romero Pinto Rodrigues, Recorrido(s): J &D Carvalho de Lima Empreiteira Ltda., Advogado: José Silveira de Lima Filho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 9100-90.2008.5.05.0015 da 5a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Adlim Terceirização em Serviços Ltda., Advogado: Antônio José Mehmeri Filho, Recorrido(s): Ricardo Alves de Souza, Advogado: Almir Assunção, Recorrido(s): Bompreço Bahia Supermercados S.A., Advogado: João Paulo de Carvalho Monteiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "Multa - Embargos de Declaração Protelatórios - Ausência de Fixação do Decréscimo Condenatório", por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento da multa prevista no art. 538, parágrafo único, do CPC. Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista, em relação ao tópico "Diferenças do FGTS - Ônus da Prova". **Processo: RR - 16500-14.2008.5.11.0008 da 11a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): Município de Manaus, Procurador: José Carlos Rego Barros e Santos, Recorrido(s): José Pereira de Sá, Advogado: Ademário do Rosário Azevedo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 114, I, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para, nos termos da decisão proferida pelo STF na ADI nº 3.395-MC e com fulcro no art. 795 da CLT, declarar a incompetência material da Justiça do Trabalho, decretar a nulidade dos atos decisórios e determinar a remessa dos autos à Justiça Comum. **Processo: RR - 19300-09.2008.5.04.0461 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Ronaldo Boff, Advogado: Clóvis José Garbim, Recorrido(s): Anderson Saldanha da Silva, Advogado: Telmo Borges Rossi, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 19500-34.2008.5.04.0261 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): BV Financeira S.A. Crédito, Financiamento e Investimento, Advogado: José Edgard da Cunha Bueno Filho, Recorrido(s): Mirian Letícia da Costa, Advogado: José Cândido de A. Jordão, Recorrido(s): Kingdom Assessoria Empresarial Administradora e Corretora de Seguros Ltda., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista tão somente quanto ao tema "Honorários Advocatícios - Princípio da Sucumbência", por contrariedade à Súmula nº 219, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a obrigação de pagar honorários advocatícios. Mantido o valor da condenação. **Processo: RR - 27400-87.2008.5.18.0161 da 18a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): Vaneide Corrêa Dornellas, Advogado: Ismar Pires Martins, Recorrido(s): Sociedade de Ensino Caldas Novas Ltda., Advogada: Nilce Rodrigues Barbosa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, restabelecer a sentença no tocante ao pagamento em dobro das férias, inclusive quanto às custas processuais. **Processo: RR - 30840-61.2008.5.13.0022 da 13a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Servi-San Vigilância e Transporte de Valores Ltda., Advogado: Miguel de Farias Cascudo, Recorrido(s): Francinildo de Medeiros Rodrigues, Advogada: Marília Almeida Vieira, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como recurso de revista. Acordam, ainda, por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "validade da jornada 12 por 36 horas prevista em norma coletiva", por violação do artigo 7º, XXVI, da



Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença mediante a qual se julgara improcedente o pedido relativo às horas extras excedentes da décima diária. **Processo: RR - 37400-75.2008.5.04.0731 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Souza Cruz S.A., Advogado: Luciano Andrade Pinheiro, Advogado: José Maria de Souza Andrade, Recorrido(s): Luis Carlos Schimidt, Advogado: Rafael Bassani, Recorrido(s): Transcontinental Logística S.A., Advogado: Felipe Moreira Beltrão, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "Intervalo Intra jornada". Por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Adicional de Insalubridade - Base de Cálculo", por violação do art. 7º, XXIII, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, determinar a adoção do salário mínimo como base de cálculo do adicional de insalubridade. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Honorários Advocatícios", por contrariedade à Súmula nº 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de honorários advocatícios. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Vanessa Dumont Bonfim Santos patrona do(s) Recorrente(s). **Processo: RR - 41000-11.2008.5.13.0002 da 13a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): Alda Maria Beserra, Advogada: Márcia Carlos de Souza, Recorrido(s): Município de Bayeux, Advogado: Severina Natalice França da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula nº 363 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para, reformando o acórdão recorrido, condenar o Município reclamado ao pagamento dos depósitos do FGTS relativos ao período de fevereiro de 2004 a fevereiro de 2008, sem o acréscimo de 40% (quarenta por cento). Invertido o ônus da sucumbência, arbitra-se à condenação o valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), com custas de R\$ 40,00 (quarenta reais), pelo reclamado, observada a isenção prevista no art. 790-A, I, da CLT. **Processo: RR - 41800-68.2008.5.15.0136 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Município de Pirassununga, Advogado: Thiago Antônio Sumeira, Recorrido(s): Rejane Suely Costa, Advogada: Helena Maria Bunholli de Oliveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 55000-20.2008.5.12.0042 da 12a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): João Fernando Heller, Advogada: Sandra Maria Júlio Gonçalves, Recorrido(s): Valmir Assis de Camargo, Advogado: Ivânio Gabriel Cevey, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 60900-57.2008.5.17.0005 da 17a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): União (PGU), Procurador: Márcio Santoro Rocha, Recorrido(s): Colégio Nacional Ltda., Advogado: Raphael Madeira Abad, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 62300-32.2008.5.01.0012 da 1a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Viviane Amorim Couto, Advogada: Denise de Almeida Guimarães, Recorrido(s): Estado do Rio de Janeiro, Procuradora: Tatiana Esteves Natal, Recorrido(s): Mark Way Informática e Business, Advogado: Carlos Valença Teixeira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula nº 268 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando a prescrição, determinar o retorno dos autos à Vara de origem para que prossiga no julgamento do feito, como entender de direito. **Processo: RR - 68400-67.2008.5.02.0014 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): União (PGF), Procurador: Eraldo dos Santos Soares, Recorrido(s): Erick Florêncio, Advogada: Joana D'Arc Silva Menegaz Morilha, Recorrido(s): Jeito Moleque Produções Artísticas Sociedade Simples Ltda., Advogado: Victor Hugo Bessa Diniz da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pela União por violação do artigo 195, I, a, da Constituição da República e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a incidência da contribuição previdenciária no percentual de 11% (onze por cento) a encargo do prestador de serviços e de 20% (vinte por cento) a encargo da empresa tomadora dos serviços, sobre o valor total do acordo firmado em juízo. **Processo: RR - 68400-71.2008.5.04.0512 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Estado do Rio Grande do Sul, Procurador: Marcelo Gougeon



Vares, Recorrido(s): Julmara Chiodi e Outros, Advogado: Hermógenes Secchi, Recorrido(s): Clean-Up Automação em Sistemas de Limpeza Ltda., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto à responsabilidade subsidiária, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária da administração pública. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista em relação aos honorários advocatícios, por contrariedade à Súmula nº 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. **Processo: RR - 80400-12.2008.5.04.0025 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura do Rio Grande do Sul - Crea/RS, Advogado: Fernando Schiafino Souto, Recorrido(s): Cláudia Matsuda, Advogado: Adriano Lérias Alcântara, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista em relação à equiparação salarial e ao intervalo intrajornada. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto aos honorários advocatícios, por contrariedade à Súmula nº 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários de advogado. **Processo: RR - 82200-27.2008.5.06.0023 da 6a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): União (PGF), Procurador: Rômulo César Lapenda R. de Melo, Recorrido(s): Ricardo de Souza Bandeira, Advogado: Isadora Coelho de Amorim Oliveira, Recorrido(s): Dinâmica Logística e Distribuidora de Bebidas Ltda., Advogado: Márcio Mendes de Oliveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 116700-40.2008.5.02.0053 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): União (PGF), Procuradora: Lara Aued, Recorrido(s): CTS Vigilância e Segurança Ltda., Advogado: Leonardo Direito, Recorrido(s): Márcio Izidio de Farias, Advogada: Rita de Cássia Barbosa Lopes Vivas, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da União, por violação do art. 195, I, "a", da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o recolhimento da contribuição previdenciária relativa à quota-parte da reclamada, na alíquota de 20%, e à quota-parte do reclamante, no percentual de 11%, sobre o valor total do acordo, respeitado o teto de contribuição. **Processo: RR - 116800-85.2008.5.15.0003 da 15a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): Fazenda Pública do Estado de São Paulo, Procurador: Luís Gustavo Santoro, Recorrido(s): Companhia Paulista de Trens Metropolitanos - Cptm, Advogado: Maria Eduarda Ferreira Ribeiro do Valle Garcia, Recorrido(s): Oswaldo Bistão, Advogado: Cláudio Jayro Canett, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 127800-10.2008.5.04.0029 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Dell Computadores do Brasil Ltda., Advogada: Ana Lúcia Horn, Recorrido(s): Fernanda Titow, Advogado: Cleber Martins Mesquita, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pela reclamada apenas quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula n.º 219 desta Corte uniformizadora, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. **Processo: RR - 129900-14.2008.5.15.0131 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Empório Dona Bella Choperia e Pizzaria Ltda. - ME, Advogado: Wilson Cesca, Recorrido(s): Romildo Olivino, Advogado: Sandro Rogério Batista Lopes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 154000-27.2008.5.06.0020 da 6a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): União (PGF), Procurador: José Rodrigues da Silva Neto, Recorrido(s): Empresa Brasileira de Telecomunicações S.A. - Embratel, Advogado: Jairo Cavalcanti de Aquino, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Leandro Lopes Paes Barreto, Advogado: João Henrique da Silva Marinho, Recorrido(s): ALTM S.A. - Tecnologia e Serviços de Manutenção, Advogado: João Carlos de Lima Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 158600-52.2008.5.08.0015 da 8a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Leonardo de Oliveira Linhares, Recorrido(s): Isa Mara de Andrade Puppín, Advogada: Manuella Maria Coutinho Macedo, Advogado: Márcio Pinto Martins Tuma, Decisão: por



unanimidade, conhecer do recurso de revista, exclusivamente, quanto à compensação, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a compensação da diferença da gratificação de função pela jornada de seis e oito horas com os valores devidos pela sétima e oitava horas laboradas como extras. Obs.: A presidência da 1ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pela douta procuradora do(s) Recorrido(s), Dra. Manuella Maria Coutinho Macedo. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Manuella Maria Coutinho Macedo patrona do(s) Recorrido(s). **Processo: RR - 158900-53.2008.5.15.0133 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Centro Estadual de Educação Tecnológica Paula Souza - Ceeteps, Procuradora: Thais de Lima Batista Pereira, Recorrido(s): Paulo Roberto Pereira, Advogada: Elis Cristina Tivelli, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 160800-18.2008.5.12.0016 da 12a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Alexandre Luiz Erdmann, Advogado: Leandro Maurício Saugo, Recorrido(s): Município de Joinville, Advogado: Edson Roberto Auerhahn, Recorrido(s): Empresa Brasileira de Vigilância Ltda. - EBV, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 166000-96.2008.5.07.0031 da 7a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): João Pereira da Silva, Advogado: Heraclito Santos da Rosa, Recorrido(s): A4 Transportes Rodoviários de Cargas Ltda. e Outros, Advogado: José Ney Gonçalves Montenegro, Recorrido(s): Sucos do Brasil S.A., Advogado: Camila Marques Martins, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 170700-72.2008.5.18.0011 da 18a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Fernando Amaral Kuramoto, Advogado: José Hélio Mendes Davi, Recorrido(s): Teleperformance CRM S.A., Advogado: Eduardo Valderramas Filho, Recorrido(s): Brasil Telecom S.A., Advogado: Sérgio Martins Nunes, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 275400-90.2008.5.09.0095 da 9a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Jaimir Claro de Lima, Advogado: Jean Carlo Canesso, Recorrido(s): Fundação de Saúde Itaipu, Advogado: Ivan Sérgio Tasca, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema concernente ao adicional noturno, por contrariedade ao disposto no item II da Súmula n.º 60 do Tribunal Superior do Trabalho, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento das diferenças de adicional noturno correspondentes às horas extras trabalhadas após as 5 horas da manhã, e reflexos. **Processo: RR - 277000-49.2008.5.09.0095 da 9a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Banco Bradesco S.A., Advogado: Ciro Alencar de Amorim, Recorrido(s): Claudio Paim Barbosa, Advogado: Ivo Harry Celli Júnior, Advogado: Telmar Carlos Schossler, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista somente quanto aos descontos fiscais, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que os descontos fiscais incidam sobre o total das parcelas tributáveis devidas ao reclamante, nos termos da Súmula n.º 368, II, do TST. **Processo: RR - 781900-06.2008.5.09.0002 da 9a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Arotubi Metais Ltda., Advogado: Marcelo Mokwa dos Santos, Recorrido(s): Juliano Ferreira de Lima, Advogado: Fábio Ricardo Ferrari, Recorrido(s): Nossa Serviço Temporário e Gestão de Pessoas Ltda., Advogado: Sílvia Simone Tessaro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 2600-82.2009.5.13.0004 da 13a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): Refrescos Guararapes Ltda., Advogado: Joelana de Souza Buarque, Recorrido(s): Deinismar de Araujo Marques, Advogado: José Wilson de Oliveira Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "Multa prevista no art. 475-J do Código de Processo Civil", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, excluir da condenação o pagamento da multa prevista no art. 475-J do CPC, sem alteração do valor da condenação. **Processo: RR - 10100-46.2009.5.02.0057 da 2a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): Neilor José de Carvalho Torres, Advogado: Miguel Ricardo Gatti Calmon Nogueira da Gama,



Recorrente(s): Companhia Energética de São Paulo - Cesp, Advogado: Sylvio Luís Pila Jimenes, Recorrido(s): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do recurso de revista interposto pelo reclamante apenas quanto ao tema "Descontos a Título de Imposto de Renda sobre Férias Indenizadas", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento, para deferir a restituição do valor descontado do autor, por ocasião da rescisão contratual, a título de imposto de renda sobre as férias indenizadas, restabelecendo, no particular, a sentença às fls. 115-120; II - conhecer do recurso de revista interposto pela reclamada, por violação do art. 7º, XXVI, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença às fls. 115-120, pela qual se indeferiu o pedido de diferenças salariais a título de adicional por tempo de serviço. **Processo: RR - 20400-42.2009.5.04.0403 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Recaro Auto Mecânica Ltda. e Outra, Advogado: José Leonardo Bopp Meister, Recorrido(s): Renan Machado Mattana, Advogado: Flávio Júnior Barazzetti, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula n.º 219 desta Corte uniformizadora e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. **Processo: RR - 20900-55.2009.5.10.0011 da 10a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Distrito Federal, Procurador: Thiago Campos Pereira, Recorrido(s): Ana Maria Santos da Silva e Outra, Advogado: Márcio Pires Maciel, Recorrido(s): Instituto Candango de Solidariedade - ICS, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 20900-64.2009.5.10.0008 da 10a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): Fábio Matos Fontes, Advogado: Sebastião Moraes da Cunha, Recorrido(s): Distrito Federal, Procurador: Marcelo de Oliveira Soares, Recorrido(s): Instituto Candango de Solidariedade - ICS, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 1º-F da Lei n.º 9.494/97, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, determinar a incidência da taxa de juros de mora no percentual de 1% (um por cento) ao mês, nos termos da Lei n.º 8.177/91. **Processo: RR - 44300-97.2009.5.06.0015 da 6a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): União (PGF), Procurador: Artur Orlando de Albuquerque da Costa Lins, Recorrido(s): Cirol Royal S.A., Advogado: Rodolfo Rangel Moreira, Recorrido(s): Joana da Silva Mello, Advogado: Edson Jorge Leite Cavalcanti, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 50200-78.2009.5.03.0004 da 3a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): Ricardo Eletro Divinópolis Ltda., Advogado: Marta de Lima Carvalho Ribeiro, Recorrente(s): Jair Lopes de Almeida Júnior, Advogado: Renato Luiz Alves Léo, Recorrido(s): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamada, por contrariedade à Súmula n.º 340 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando a decisão recorrida, restringir o pagamento das horas extras ao adicional fixado em norma coletiva, inclusive quanto às horas extras intervalares, adotando-se, como divisor, o número de horas efetivamente trabalhadas em cada mês, respeitados os demais termos da condenação; também por unanimidade, não conhecer do recurso de revista adesivo interposto pelo reclamante. **Processo: RR - 51400-25.2009.5.10.0005 da 10a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): Distrito Federal, Procurador: Rosana Alves F. Nunes, Recorrido(s): José Cardoso da Costa, Advogado: José Venicius Trintade Dias, Recorrido(s): Instituto Candango de Solidariedade - ICS, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 55500-02.2009.5.04.0551 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Banco do Brasil S.A., Advogada: Hebe Bonazzola Ribeiro, Advogado: Astor Bildhauer, Recorrido(s): Ênio Ângelo Wegner, Advogado: Clauto João de Oliveira, Recorrido(s): Massa Falida de Vigilância Pedrozo Ltda. , Advogado: Alecsandra Rubim Chiaradia, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula n.º 219 desta Corte uniformizadora, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. **Processo: RR - 67700-59.2009.5.21.0004 da 21a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Município de São



Gonçalo do Amarante, Procurador: Raimundo Mendes Alves, Recorrido(s): Dejanilde Nascimento da Silva Ribeiro, Advogado: Tiago Mafra Sinedino, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 68000-27.2009.5.10.0004 da 10a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Fundação Jorge Duprat Figueiredo de Segurança e Medicina do Trabalho - Fundacentro, Procurador: Bruno Roberto Maciel Cunha de Maria, Recorrido(s): Graziane Santana Ramos de Carvalho, Advogado: Aldenei de Souza e Silva, Recorrido(s): Dcorline Conservação e Limpeza, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Responsabilidade Subsidiária", por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária da segunda-reclamada pelos encargos trabalhistas devidos à reclamante e apurados na presente ação, absolvendo-a, portanto, de qualquer condenação que lhe tenha sido imposta na reclamação trabalhista em exame. Prejudicado o exame do tema "Juros de Mora". **Processo: RR - 123100-46.2009.5.10.0010 da 10a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Leda Lúcia de Moura Martins, Advogada: Amanda Menezes de Andrade Ribeiro, Recorrido(s): Banco do Brasil S.A., Advogada: Rosângela de Souza Raimundo, Advogado: Mário César de Almeida Rosa, Recorrido(s): Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil - Previ, Advogado: Walfrêdo Frederico de Siqueira Cabral Dias, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula n.º 327 desta Corte superior e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando a prescrição total aplicada à pretensão deduzida pela reclamante, declarar a incidência da prescrição parcial quinquenal na hipótese e determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem, a fim de que prossiga no julgamento dos recursos ordinários, como entender de direito. **Processo: RR - 152700-88.2009.5.10.0018 da 10a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada - IPEA, Procuradora: Flávia Ayres de Moraes e Silva, Recorrido(s): Gastão Augusto de Souza, Advogada: Célia Maria Régis Valente, Recorrido(s): Millennium Construções e Serviços Ltda., Advogado: Elízio Rocha Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 178500-17.2009.5.08.0005 da 8a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Leonardo de Oliveira Linhares, Recorrido(s): Alberto Borges de Araújo Zaupa e Outros, Advogada: Manuella Maria Coutinho Macedo, Advogado: Márcio Pinto Martins Tuma, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Obs.: A presidência da 1ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pela douta procuradora do(s) Recorrido(s), Dr.ª Manuella Maria Coutinho Macedo. Obs.: Presente à Sessão a Dr.ª Manuella Maria Coutinho Macedo, patrona do(s) Recorrido(s). **Processo: RR - 200800-55.2009.5.09.0001 da 9a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): Renato Francisco Zilli, Advogado: Giovanni Zilli, Recorrido(s): Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil - PREVI, Advogado: Paulo Fernando Paz Alarcón, Recorrido(s): Banco do Brasil S.A., Advogada: Simone Beal, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 114, I, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, declarar a competência material da Justiça do Trabalho e determinar a remessa dos autos ao Tribunal Regional de origem, para julgar o recurso ordinário do reclamante, como entender de direito. **Processo: RR - 213600-42.2009.5.18.0009 da 18a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): Naiara Alves de Melo, Advogado: Éder Francelino Araújo, Recorrido(s): Atento Brasil S.A., Advogado: Rafael Ferraresi Holanda Cavalcante, Advogado: Francisco de Assis Brito Vaz, Recorrido(s): Vivo S.A., Advogado: Rodrigo Vieira Rocha Bastos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Obs.: A presidência da 1ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pelo douto procurador do 1º Recorrido, Dr. Francisco de Assis Brito Vaz. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Francisco de Assis Brito Vaz, patrono do 1º Recorrido. **Processo: AIRR e RR - 34440-89.2002.5.02.0254 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s) e Recorrido(s): Companhia Siderúrgica Paulista - Cosipa, Advogado: José Eduardo



Lima Martins, Agravado(s) e Recorrente(s): Cláudio Bezerra Omena, Advogada: Fabíola Atz Guino, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento interposto pela reclamada e julgar prejudicado o exame do recurso de revista interposto adesivamente pelo reclamante. **Processo: Ag-AIRR - 26940-54.2004.5.01.0019 da 1a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Município do Rio de Janeiro, Procurador: Marcus Gouveia dos Santos, Agravado(s): Carlos Alberto Lube, Advogada: Nirce Rodrigues Ferreira Filha, Agravado(s): Associação de Assistência e Orientação de Moradores do Bairro do Chuveirinho, Advogado: José Valdecir Valcanaia, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 282940-09.2004.5.11.0053 da 11a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Estado de Roraima, Procurador: Aline de Souza Ribeiro, Agravado(s): Márcio Sales de Oliveira, Advogado: José Carlos Barbosa Cavalcante, Agravado(s): Cooperativa Roraimense de Serviços - Coorserv, Advogado: Ronaldo Mauro Costa Paiva, Agravado(s): Cooperativa dos Profissionais Prestadores de Serviços de Roraima - Coopromede, Agravado(s): Cooperativa dos Serviços Gerais de Boa Vista - Cooserg, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo para determinar o processamento do agravo de instrumento interposto pelo reclamado. Acordam ainda, por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: Ag-AIRR - 43440-74.2005.5.04.0021 da 4a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Unibanco - União de Bancos Brasileiros S.A., Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Agravado(s): Daiana Costa Dias, Advogado: César Pereira, Agravado(s): Atento Brasil S.A., Advogado: Daniel Sartori Pfeifer, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 146940-49.2005.5.02.0301 da 2a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Cláudio de Souza Santos, Advogado: Wilson de Oliveira, Agravado(s): Augustinho Lamira - ME, Advogado: Joaquim Moreira Ferreira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 19540-46.2006.5.04.0015 da 4a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Atento Brasil S.A., Advogado: Cristiane de Souza Rodrigues Bortolotto, Agravado(s): Ester Gomes Cravo, Advogado: Letiares Martins Pereira, Agravado(s): Terra Networks Brasil S.A., Advogada: Fabiane Reschke Vicenzi, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 65640-77.2006.5.04.0009 da 4a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Atento Brasil S.A., Advogado: Natália Schnaider Serro, Agravado(s): Naiara Regina Oliveira Monticeli, Advogado: Letiares Martins Pereira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 141340-59.2006.5.02.0027 da 2a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Roberto Raimundo Neves, Advogado: Adécio Carlos Miola, Agravado(s): Condomínio São Paulo Golf Residências, Advogado: Matheus Spinelli Filho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: Ag-AIRR - 17140-60.2007.5.10.0014 da 10a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Brasília Motors Ltda., Advogado: Ademar Cypriano Barbosa, Agravado(s): Ronaldo Salvato, Advogado: Júlio César Borges de Resende, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 146140-06.2007.5.08.0003 da 8a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Banco da Amazônia S.A., Advogado: Décio Freire, Agravado(s): Antônio Adolfo Albuquerque e Outros, Advogado: Waldemar Nova da Costa Filho, Agravado(s): Caixa de Previdência e Assistência aos Funcionários do Banco da Amazônia S.A. - Capaf, Advogado: Ophir Filgueiras Cavalcante Júnior, Advogado: João Pires dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 553200-31.2007.5.09.0069 da 9a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Organização Comercial e Imobiliária Trivelatto Ltda., Advogado: Jozildo Moreira, Agravado(s): Irineu Batista, Advogado: Joseane da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 38940-17.2008.5.03.0011 da 3a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Estado de Minas Gerais,



Procurador: Elisângela Soares Chaves, Agravado(s): Emerson Cardoso Costa, Advogada: Sônia Rodrigues Álvares, Agravado(s): Adservis Multiperfil Ltda., Advogada: Vanessa Silva Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Impedido o Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho. **Processo: Ag-RR - 57500-18.2008.5.04.0451 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Accentum Manutenção e Serviços Ltda. (Em Recuperação Judicial), Advogada: Cláudia Cristiane Ferreira de Castro, Agravado(s): Enoi Réus Alves Duarte, Advogado: Delvanir Falcão Ferreira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 87140-46.2008.5.15.0003 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): União (PGU), Procurador: Lucas Gasperini Bassi, Agravado(s): Cláudio Alves dos Santos, Advogado: Sílvio Antônio de Oliveira Filho, Agravado(s): BSE - Serviços Empresariais Ltda., Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo para determinar o processamento do agravo de instrumento; II - dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: Ag-AIRR - 141140-77.2008.5.15.0073 da 15a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Bracol Holding Ltda., Advogado: Antony Araújo Couto, Advogada: Denise Caires Junqueira Carneiro, Agravado(s): Marina Quixaba, Advogado: Francisco Tsuyoshi Numada, Agravado(s): Solange Pegoraro Galhardo - ME, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 178640-40.2008.5.08.0117 da 8a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Translivi Transportadora Ltda., Advogado: Daniela de Souza Sena, Agravado(s): Raimundo José Sobrinho, Advogado: Romoaldo José Oliveira da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 8740-59.2009.5.23.0003 da 23a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Genus Editora Gráfica e Comércio Ltda. e Outros, Advogada: Joslaine Fábila de Andrade, Agravado(s): Ronimárcio Duarte da Silva, Advogado: Joaquim Lisboa Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 19540-18.2009.5.03.0064 da 3a. Região**, corre junto com Ag-AIRR - 19541-03.2009.5.03.0064, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Vale S.A., Advogado: Christiano Drumond Patrus Ananias, Advogado: Nilton Correia, Agravado(s): Murilo Lopes e Outros, Advogado: Haroldo Evangelista Dionisio, Agravado(s): Fundação Vale do Rio Doce de Seguridade Social - Valia, Advogada: Denise Maria Freire Reis Mundim, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 19541-03.2009.5.03.0064 da 3a. Região**, corre junto com Ag-AIRR - 19540-18.2009.5.03.0064, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Fundação Vale do Rio Doce de Seguridade Social - Valia, Advogado: Denise Maria Freire Reis Mundim, Agravado(s): Murilo Lopes e Outros, Advogado: Haroldo Evangelista Dionisio, Agravado(s): Vale S.A., Advogado: Adriano Josafá da Silva, Advogado: Nilton Correia, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 32940-33.2009.5.23.0003 da 23a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Whirlpool S.A., Advogado: Alencar Félix da Silva, Advogada: Priscila Rodrigues Brandt, Agravado(s): Odenir Nunes de Siqueira, Advogado: José Israel de Oliveira, Agravado(s): Pioneira Representações Comerciais Ltda., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 141-69.2010.5.10.0000 da 10a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): União (PGU), Procuradora: Lygia Maria Avancini, Agravado(s): Joseane Ataíde Queiroz, Advogado: Ubiramar Peixoto de Oliveira, Agravado(s): Conservo Brasília Serviços Técnicos Ltda., Advogado: Carlúcio Campos Rodrigues Coelho, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo para determinar o processamento do agravo de instrumento; II - dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira



Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: Ag-AIRR - 923-04.2010.5.03.0087 da 3a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Teksid do Brasil Ltda., Advogado: José Maria de Souza Andrade, Agravado(s): Jason Wendell Batista, Advogado: William José Mendes de Souza Fontes, Agravado(s): Gacar Indústria e Comércio Ltda., Advogado: José Eduardo Barbosa Corrêa, Agravado(s): Texcoat Indústria Comércio e Serviços Ltda., Advogado: José Eduardo Barbosa Corrêa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1366-05.2010.5.18.0000 da 18a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Edson de Macedo, Advogado: Sara Caroline de Andrade Costa, Agravado(s): Losango Promoções de Vendas Ltda. e Outro, Advogado: Fernanda Vespasiano de Sá, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 2190-08.2010.5.02.0000 da 2a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Itau Unibanco S.A., Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Ivan Carlos de Almeida, Agravado(s): Leandro Alves dos Santos, Advogado: Alexandre Monteiro Molina, Agravado(s): Fidelity National Serviços de Tratamento de Documentos e Informações Ltda., Advogado: Sérgio da Costa Barbosa Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 2581-97.2010.5.15.0000 da 15a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Companhia de Transmissão de Energia Elétrica Paulista - Cteep, Advogado: Lycurgo Leite Neto, Agravado(s): Sérgio Antônio Pini, Advogado: Ana Patrícia de Almeida Rosa Mota, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 2624-72.2010.5.10.0000 da 10a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Semp Toshiba S.A., Advogado: Rodrigo Gean Sade, Agravado(s): Cristiane Alves de Souza, Advogado: Edemilson Benedito Macedo Costa, Agravado(s): Dr. Marketing Promocional Importação e Comércio Ltda., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 13986-39.2010.5.04.0000 da 4a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Serviço Federal de Processamento de Dados - Serpro, Advogado: Nilton Correia, Agravado(s): Vera Maria Correa Furtado, Advogado: Shana Guterres de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AgR-AIRR - 108140-13.2005.5.02.0313 da 2a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Visteon Sistemas Automotivos Ltda., Advogado: Danilo Felipe Matias, Agravado(s): José Elias Lins Barbosa, Advogado: Edivaldo Silva de Moura, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AgR-AIRR - 26640-70.2006.5.04.0203 da 4a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Irineu da Silva, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Agravado(s): Moinhos Prifal Ltda., Advogado: Romarino Junqueira dos Reis, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AgR-AIRR - 1103540-24.2007.5.11.0017 da 11a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Editora Garcia Ltda., Advogado: Edgar Angelim de Alencar Ferreira, Agravado(s): Josimar Teófilo Ferreira, Advogado: Antônio Carlos Kimak Segundo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo regimental, por incabível. **Processo: AgR-AIRR - 56940-68.2008.5.03.0010 da 3a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Estado de Minas Gerais, Procurador: Rodolpho Barreto Sampaio Júnior, Agravado(s): Adservis Multiperfil Ltda., Advogada: Renata Cristina Vilela Nunes, Agravado(s): Sérgio de Souza Fonseca, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento. Impedido o Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho. **Processo: AgR-AIRR - 12240-79.2009.5.13.0014 da 13a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): José Barbosa Santos, Advogado: Marcos Antônio Inácio da Silva, Agravado(s): Município de Monteiro, Advogado: Carlos André Guerra Saraiva Bezerra, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AgR-AIRR - 24340-80.2009.5.10.0004 da 10a. Região**,



Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): João de Araújo Lima, Advogada: Dalila Aparecida Brandão do Sêro, Agravado(s): Sociedade de Transportes Coletivos de Brasília - TCB, Advogado: Maurício Miranda Durães, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AgR-AIRR - 473-14.2010.5.18.0000 da 18a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Centro Tecnológico Cambury Ltda., Advogado: José Antônio Alves de Abreu, Agravado(s): Mônica Cova Gama, Advogado: Paulo de Tarso Guimarães Machado, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AgR-AIRR - 2091-16.2010.5.10.0000 da 10a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Banco da Amazônia S.A. - Basa, Advogado: Décio Freire, Agravado(s): José Josivaldo Antunes, Advogado: José Hilário Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AgR-AIRR - 2500-66.2010.5.13.0013 da 13a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Maria das Graças Farias Santos, Advogado: Marcos Antônio Inácio da Silva, Agravado(s): Município de Cuité, Advogado: João da Mata de Sousa Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AgR-AIRR - 17978-08.2010.5.04.0000 da 4a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Renato Sebastião Marque, Advogado: Cristiano Giongo, Agravado(s): Gilso Mota, Agravado(s): Cooperativa de Trabalho Coopercaia Ltda., Agravado(s): Comércio de Caminhões Duvall Ltda., Advogado: Cristiano Giongo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ED-AIRR - 39643-12.1980.5.01.0034 da 1a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: Caixa de Previdência Complementar do Banco da Amazônia - Capaf, Advogado: Sérgio Luís Teixeira da Silva, Advogado: João Pires dos Santos, Embargado(a): Hely Soares Barata e Outros, Advogado: Augusto Haddock Lobo, Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Embargado(a): Banco da Amazônia S.A. - Basa, Advogado: Décio Freire, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 183441-10.1990.5.03.0039 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Jeferson Carlos Carús Guedes, Embargado(a): Abílio Pontes Filho e Outros, Advogado: Bruno Sérgio Tôrres de Moura, Decisão: por unanimidade, dar provimento parcial aos embargos de declaração apenas para prestar os esclarecimentos constantes da fundamentação. **Processo: ED-RR - 39340-03.1992.5.07.0004 da 7a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Embargante: Estado do Ceará, Procurador: Fernando Antônio Costa de Oliveira, Embargado(a): Sindicato dos Docentes de Ensino Público do Estado do Ceará - Sindesp, Advogado: Carlos Eduardo Lacerda Pinho, Advogado: Glaydes Maria Lacerda Sindeaux, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento e, declarando-os manifestamente protelatórios, condenar o embargante a pagar ao embargado multa de 1% (um por cento) sobre o valor da causa, devidamente corrigido, na forma do art. 538, parágrafo único, do CPC. **Processo: ED-RR - 89700-09.1995.5.04.0201 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: Estado do Rio Grande do Sul, Procurador: Laércio Cadore, Embargado(a): Mara Regina da Silva Helm, Advogado: Gilmar José Paiel de Almeida, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 93300-16.1997.5.17.0004 da 17a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: Banestes S.A. - Banco do Estado do Espírito Santo, Advogado: Ricardo Quintas Carneiro, Advogado: Wilma Chequer Bou-Habib, Embargado(a): Nilton Roberto Zanotti, Advogado: Joaquim Augusto de Azevedo Sampaio Netto, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-RR - 148600-27.1998.5.15.0054 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: Usina São Francisco S.A., Advogada: Elimara Aparecida Assad Sallum, Embargado(a): Luís Rodrigues da Silva, Advogada: Míriam Haruko Tsumagari, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 261800-29.1998.5.05.0009 da 5a. Região**, Relator: Ministro Lelio



Bentes Corrêa, Embargante: Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogado: Igor Coelho Ferreira de Miranda, Advogado: Tales David Macedo, Embargado(a): Antônio Carlos Rangel da Silva, Advogada: Lillian de Oliveira Rosa, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 494331-04.1998.5.03.0102 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: Companhia Siderúrgica Belgo-Mineira, Advogado: Victor Russomano Júnior, Embargado(a): Antônio Ferreira de Souza, Advogado: Ulisses Riedel de Resende, Decisão: por unanimidade, dar provimento parcial aos embargos de declaração, apenas para prestar os esclarecimentos constantes da fundamentação. Impedido o Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho. **Processo: ED-RR - 164900-44.1999.5.01.0046 da 1a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: Itaú Unibanco S.A., Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Embargado(a): Geisa Vianna dos Santos Moura, Advogado: José Verissimo da Silva, Advogado: Tatiana Vargas Marques, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração apenas para prestar esclarecimentos. **Processo: ED-AIRR - 285640-22.1999.5.02.0040 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: Jair Cunto, Advogado: Ulisses Riedel de Resende, Advogado: Vera Lúcia Lopes, Embargado(a): MRS Logística S.A., Advogado: Dráusio Aparecido Villas Boas Rangel, Embargado(a): União (PGF), Procurador: Juliana Lopes da Cruz, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, dar-lhes provimento para prestar esclarecimento, sem, no entanto, imprimir-lhes efeito modificativo. **Processo: ED-RR - 6100-81.2000.5.05.0009 da 5a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: Publicar do Brasil - Listas Telefônicas Ltda., Advogado: Pedro Figueiredo de Jesus, Advogada: Izilda Maria de Moraes Garcia, Embargado(a): Cleonice Miranda da Silva, Advogado: Ary Cláudio Cyrne Lopes, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 32900-77.2000.5.02.0253 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: Luiz Irineu da Silva, Advogada: Luciana Beatriz Giacomini, Embargado(a): Ormec Engenharia Ltda., Advogado: Sérgio Galvão de Souza Campos, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração para prestar esclarecimentos, sem imprimir-lhes efeito modificativo. **Processo: ED-RR - 73400-36.2000.5.17.0006 da 17a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: Sérgio Luiz Guigni, Advogado: João Batista Dallapiccola Sampaio, Advogado: Joaquim Augusto de Azevedo Sampaio Netto, Embargado(a): Companhia Docas do Espírito Santo - Codesa, Advogado: Felipe Osório dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 74700-26.2000.5.01.0411 da 1a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: Silvane Guimarães Corrêa, Advogada: Débora Carvalho do Amaral Guimarães, Embargado(a): Companhia Brasileira de Distribuição, Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 86040-89.2000.5.09.0654 da 9a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogada: Flávia Caminada Jacy Monteiro, Advogado: Tales David Macedo, Embargado(a): Frederico Antônio Turra, Advogado: Marcelo Rosembach Ribeiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 155600-96.2000.5.01.0022 da 1a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: Milton Mathias, Advogado: Élvio Bernardes, Embargado(a): Banco ABN Amro Real S.A. e Outro, Advogada: Maria Cristina Sbrano Delorme, Advogado: Gustavo Henrique Dias Martins, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 1955800-70.2000.5.09.0009 da 9a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: Lillian Soraia Campos Loos, Advogado: Otávio Augusto Constantino, Embargado(a): Instituto Paranaense de Assistência Técnica e Extensão Rural - Emater, Advogado: Mário Roberto Jagher, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 65540-47.2001.5.15.0121 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: Dersa - Desenvolvimento Rodoviário S.A., Advogado: Ronaldo Rayes, Advogado: Arnaldo José Pacífico,



Advogada: Silvia Cristina Aranega de Menezes, Embargado(a): Carlos Alberto dos Santos, Advogado: José Henrique Coelho, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-RR - 77900-66.2001.5.01.0068 da 1a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: Caixa de Previdência e Assistência aos Funcionários do Banco da Amazônia S.A. - Capaf, Advogado: Sérgio L. Teixeira da Silva, Embargado(a): Banco da Amazônia S.A. - Basa, Advogado: Nilton da Silva Correia, Advogado: Décio Freire, Embargado(a): Darci José Polom, Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-RR - 116700-82.2001.5.09.0023 da 9a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: Banco Santander (Brasil) S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): Flávio Miguel de Souza, Advogada: Elionora Harumi Takeshiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 146885-64.2001.5.15.0079 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: Agropecuária Boa Vista S.A., Advogada: Elimara Aparecida Assad Sallum, Embargado(a): Wadson Lelis de Oliveira, Advogada: Silvana Caiano Teixeira, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 165040-19.2001.5.05.0007 da 5a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogado: Francisco Bertino de Carvalho, Advogada: Patrícia Almeida Reis, Advogado: Tales David Macedo, Embargado(a): Jairo Damasceno Silva, Advogado: Paulo Roberto Domingues de Freitas, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 185100-86.2001.5.01.0051 da 1a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: Ismael Rodrigues Faria, Advogado: Rogério de Souza Chirico, Embargado(a): Companhia Fluminense de Trens Urbanos - Flumitrens (Em Liquidação Extrajudicial), Advogada: Ana Cristina de Araújo Borges, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 191000-58.2001.5.02.0007 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: Eletropaulo Metropolitana Eletricidade de São Paulo S.A., Advogado: Lycurgo Leite Neto, Embargado(a): Nivaldo Cícero dos Santos, Advogada: Maria Cristina da Costa Fonseca, Advogado: Leandro Meloni, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 1906100-06.2001.5.09.0005 da 9a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: Spaipa S.A. - Indústria Brasileira de Bebidas, Advogado: Diego Nunes Agostinho, Advogada: Viviane Castro Neves Pascoal Maldonado Dal Mas, Embargado(a): Marco Nunes de Souza, Advogada: Aline Fabiana Campos Pereira, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 7800-17.2002.5.15.0083 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: José Alfredo Koch Paes, Advogado: Rubens Garcia Filho, Embargado(a): Telecomunicações de São Paulo S.A. - Telesp, Advogado: Luiz Otávio Boaventura Pacífico, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 67000-46.2002.5.04.0281 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: José Luiz Moro, Advogado: José Eymard Loguércio, Embargado(a): Banco Santander Meridional S.A., Advogado: Carlos Vinicius Duarte Amorim, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 74000-49.2002.5.02.0024 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: Banco do Estado de São Paulo S.A. - Banespa e Outros, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Victor Russomano Júnior, Embargado(a): Magda Ramos Matajs, Advogado: Celso Ferrareze, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração apenas para prestar os esclarecimentos expendidos na fundamentação. **Processo: ED-RR - 116200-55.2002.5.09.0322 da 9a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: Arildo Panichi, Advogado: Márcio Jones Suttle, Advogado: João Emílio Falcão Costa Neto, Advogada: Elisa Alonso Barros, Embargado(a): Banco Itaú S.A., Advogado: Indalécio Gomes Neto, Advogado: Ely Talyuli Júnior, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos



embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 161500-36.2002.5.15.0043 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: Instituto de Assistência Médica ao Servidor Público Estadual - Iamspe, Procurador: José Batista Aragão Neto, Embargado(a): Espedita Pereira Leandro, Advogado: João Pires de Toledo, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, dar-lhes provimento para redefinir a redação da parte dispositiva do acórdão embargado, sem, contudo, conferir-lhes efeito modificativo, haja vista a manutenção do teor do decisum.

Processo: ED-RR - 173900-54.2002.5.17.0002 da 17a. Região, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: SHV Gás Brasil Ltda., Advogada: Maria Cristina da Costa Fonseca e outros, Embargado(a): Visel - Vigilância e Segurança Ltda., Advogada: Dilcéa Mendonça Borges Zanoni, Embargado(a): Dionizio Gomes Correa Neto Louback, Advogado: Antônio Augusto Dallapíccola Sampaio, Embargado(a): Holcim Brasil S.A., Advogado: Michel Olivier Giraudeau, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.

Processo: ED-RR - 214000-60.2002.5.09.0071 da 9a. Região, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: HSBC Bank Brasil S.A. - Banco Múltiplo, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Embargado(a): Manoel Messias Vilas Boas, Advogado: Wilson Roberto Vieira Lopes, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, dar-lhes provimento para prestar esclarecimentos, sem, no entanto, imprimir-lhes efeito modificativo.

Processo: ED-RR - 632000-44.2002.5.09.0006 da 9a. Região, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: Spaipa S.A. - Indústria Brasileira de Bebidas, Advogado: Diego Nunes Agostinho, Embargado(a): Sérgio Augusto da Silva, Advogado: Edivaldo Bruzamolín Silva da Rocha, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, dar-lhes provimento para, sem atribuição de efeito modificativo, prestar esclarecimentos, acrescentando aos fundamentos as razões expendidas no acórdão.

Processo: ED-RR - 1377000-28.2002.5.09.0652 da 9a. Região, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: Brasil Telecom S.A., Advogado: Indalécio Gomes Neto, Embargado(a): Tânia Regina Bavoso Menezes, Advogado: Nilton Correia, Advogado: Fabiano Negrisoni, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.

Processo: ED-RR - 19500-21.2003.5.15.0126 da 15a. Região, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: Genésio dos Santos, Advogado: João Antônio Faccioli, Embargado(a): Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogada: Patrícia Almeida Reis, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.

Processo: ED-RR - 30600-76.2003.5.04.0611 da 4a. Região, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: Banco do Estado do Rio Grande do Sul S.A. - Bannisul, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): Carlos Arthur Saldanha Dias, Advogada: Nádia Turra Vieira, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.

Processo: ED-RR - 57000-49.2003.5.02.0073 da 2a. Região, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: Francisco Alves de Almeida, Advogada: Heidy Gutierrez Molina, Advogada: Izis Ribeiro Gutierrez, Embargado(a): Goodyear do Brasil Produtos de Borracha Ltda., Advogada: Maria Cristina da Costa Fonseca, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos de declaração.

Processo: ED-RR - 202000-07.2003.5.15.0045 da 15a. Região, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: Siemens Ltda., Advogado: José Eduardo Patrício Lima, Embargado(a): União (PGF), Procurador: Camila Véspoli Pantoja, Embargado(a): Jardel Alvaro de Oliveira, Advogada: Zaira Mesquita Pedrosa Padilha, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento.

Processo: ED-AIRR - 231440-68.2003.5.02.0317 da 2a. Região, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: Telecomunicações de São Paulo S.A. - Telesp, Advogado: Marcelo Luiz Ávila de Bessa, Embargado(a): Geraldo José da Silva, Advogado: Rubens Garcia Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.

Processo: ED-RR - 10600-44.2004.5.12.0014 da 12a. Região, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargado(a): Claudete Maria Pereira Pinho, Advogado: João Pedro Ferraz dos Passos, Advogada: Rosângela de Souza Raimundo, Embargante: Banco do Estado de Santa Catarina S.A. - Besc, Advogada: Michelle Valmórbida Honorato, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos



embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 39141-90.2004.5.02.0006 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: TAM Linhas Aéreas S.A., Advogada: Margareth Revoredo Natrielli, Embargado(a): Lucimara Casarotto, Advogado: Marco Antônio Belmonte, Decisão: por unanimidade: I - conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, imprimindo-lhes efeito modificativo, dar-lhes provimento para processar o agravo de instrumento; II - dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST.

Processo: ED-Ag-AIRR - 75040-61.2004.5.02.0391 da 2a. Região, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: Mayara Comércio de Auto Peças para Veículos Ltda., Advogado: Fernando Pereira Magalhaes, Advogado: Elena Barros Barbaro, Embargado(a): José Antônio Manfio, Advogado: Salém Lira do Nascimento, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos declaratórios e, no mérito, negar-lhes provimento.

Processo: ED-RR - 176900-15.2004.5.12.0040 da 12a. Região, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: Banco do Estado de Santa Catarina S.A. - Besc, Advogado: Norton Lisboa Lemos, Advogado: Valdeci Mateus da Silva, Embargado(a): Paulo Roberto Duarte, Advogado: João Pedro Ferraz dos Passos, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.

Processo: ED-RR - 266800-79.2004.5.02.0042 da 2a. Região, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: União (Sucessora da Extinta RFFSA), Procurador: Luiz Henrique Martins dos Anjos, Embargado(a): João Francisco Benine, Advogada: Neusa Melillo Bicudo Pereira, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento.

Processo: ED-RR - 637900-29.2004.5.12.0014 da 12a. Região, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: Banco do Brasil S.A., Advogado: Mário de Freitas Olinger, Advogado: Valdeci Mateus da Silva, Embargado(a): Jorge da Silva Luz, Advogado: João Pedro Ferraz dos Passos, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração para prestar esclarecimentos, sem imprimir-lhes efeito modificativo.

Processo: ED-RR - 638000-15.2004.5.12.0036 da 12a. Região, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: Ademir Baldissera, Advogado: Pablo Apostolos Siarcos, Embargado(a): Banco do Brasil S.A., Advogado: Valdeci Mateus da Silva, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração apenas para prestar os esclarecimentos expendidos na fundamentação.

Processo: ED-RR - 785600-09.2004.5.12.0014 da 12a. Região, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: Milton Santos Zandona Júnior, Advogado: João Pedro Ferraz dos Passos, Advogado: Pablo Apostolos Siarcos, Embargado(a): Banco do Brasil S.A., Advogada: Rosângela de Souza Raimundo, Advogado: Valdeci Mateus da Silva, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração apenas para prestar os esclarecimentos expendidos na fundamentação.

Processo: ED-RR - 30200-13.2005.5.02.0461 da 2a. Região, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: Israel Luiz de França, Advogado: Agamenon Martins Oliveira, Embargante: Volkswagen do Brasil - Indústria de Veículos Automotores Ltda., Advogado: Caio Antônio Ribas da Silva Prado, Advogado: Luiz Carlos Amorim Robortella, Advogado: Bianca Aires de Souza, Embargado(a): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração da reclamada e do reclamante e, no mérito, negar-lhes provimento.

Processo: ED-RR - 30400-10.2005.5.02.0432 da 2a. Região, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: Primolar Indústria e Comércio de Móveis Ltda., Advogado: Wagner Belotto, Embargado(a): Juliana Cintia de Oliveira, Advogado: Carlos Eduardo Batista, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento.

Processo: ED-RR - 33600-23.2005.5.10.0005 da 10a. Região, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: União (PGU), Procuradora: Mariana de Souza Piaç, Embargado(a): Julita Lacerda Araújo de Resende, Advogado: Marcelo Franco Fortes, Embargado(a): Matrix Serviços Especializados Ltda., Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.

Processo: ED-RR - 35800-33.2005.5.20.0002 da 20a. Região, Relator: Ministro Lelio Bentes



Corrêa, Embargante: Rosângela Rosendo de Souza, Advogado: Marcos D'Ávila Fernandes, Advogada: Emília Borges, Advogado: Luiz Fernando de Moraes, Embargante: Banco do Estado de Sergipe S.A. - Banese, Advogada: Érika Cassinelli Palma, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Embargado(a): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração interpostos pelo reclamado e, no mérito, dar-lhes provimento somente para prestar esclarecimentos, sem conferir efeito modificativo ao julgado. Acordam, ainda, por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração interpostos pela reclamante e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-RR - 43600-80.2005.5.04.0383 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: Célio Chelotti, Advogado: Lidiomar Rodrigues de Freitas, Embargado(a): Cooperativa de Crédito Rural Encosta Superior do Nordeste - Sicredi Nordeste, Advogado: Sérgio Ivan de Souza Moreira, Embargado(a): Cooperativa Central de Crédito do Rio Grande do Sul - Sicredi Central, Advogado: Marcelo Aquini Fernandes, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, dar-lhes provimento para prestar esclarecimento, sem, no entanto, imprimir-lhes efeito modificativo. **Processo: ED-RR - 58840-34.2005.5.05.0011 da 5a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Girleno Barbosa de Sousa, Advogada: Wanessa Rosa Oliveira Mendes, Embargado(a): Edith Augusta da Rocha e Outros, Advogado: Ary da Silva Moreira, Advogado: Nilton Correia, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 64700-46.2005.5.02.0028 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: Instituto de Assistência Médica ao Servidor Público Estadual - Iamspe, Procurador: Newton Borali, Embargado(a): Ministério Público do Trabalho da 2ª Região, Procuradora: Lídia Mendes Gonçalves, Embargado(a): Janaína Augusta Guimarães, Advogado: Alex Corrêa Lemos, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-RR - 113000-77.2005.5.04.0741 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: Anelise Malfatti Bom, Advogado: Ivan Vontobel Fonseca, Embargado(a): BV Financeira S.A. - Crédito, Financiamento e Investimento, Advogado: Luiz Ricardo Berleze, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 173640-66.2005.5.06.0102 da 6a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: Agência Estadual de Tecnologia da Informação do Estado de Pernambuco - ATI, Procuradora: Maria Cecília Marques Cartaxo, Embargado(a): Wilson Bezerra de Lima, Advogado: George Alberto de Melo Azevedo, Embargado(a): A Vigilância Serviços Particulares de Vigilância Ltda., Advogada: Selene Wanderley Emerenciano, Decisão: unanimemente, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-RR - 201300-80.2005.5.15.0006 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: União (PGU), Procurador: Rafael Cardoso de Barros, Embargado(a): Paulo Fernando Ortega Boschi, Advogado: Guilherme Ortega, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 278341-78.2005.5.02.0041 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: Standard London do Brasil Ltda. e Outro, Advogado: Carlos Roberto Vieira da Silva, Embargado(a): Antônio José Azevedo Neto, Advogado: Marcos José de Moraes, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-RR - 1536666-17.2005.5.01.0900 da 1a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: Companhia Docas do Rio de Janeiro - CDRJ, Advogado: Lycurgo Leite Neto, Embargante: Izarari Silva, Advogado: Luciana Lombas Belmonte, Advogada: Mônica Carvalho de Aguiar, Embargado(a): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração interpostos pela reclamada e pelo reclamante. **Processo: ED-Ag-AIRR - 10140-42.2006.5.02.0054 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: Erondino Ferreira, Advogada: Marina Aidar de Barros Fagundes, Embargado(a): Banco Santander (Brasil) S.A., Advogado: Alexandre de Almeida Cardoso, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 13840-**



28.2006.5.19.0062 da 19a. Região, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Antônio Carlos Motta Lins, Embargado(a): Fernando Correia da Silva, Advogado: Felipe de Pádua Cunha de Carvalho, Embargado(a): SDR - Sociedade de Desenvolvimento de Recursos Ltda., Advogado: José Campos da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 57640-34.2006.5.03.0036 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: Banco Santander Banespa S.A., Advogado: Victor Russomano Júnior, Advogado: Marcos Teixeira Maciel Leite, Embargado(a): Marcio Aurelio Barroso Lara, Advogado: Wagner Antonio Policeni Parrot, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-RR - 63600-75.2006.5.02.0075 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: Fundação Estadual do Bem-Estar do Menor - Febem/SP, Advogado: Rita Domingos da Silva, Embargado(a): Ilde Sandrini, Advogada: Suzi Werson Mazzucco, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, dar-lhes provimento para prestar os esclarecimentos do voto, que passam a complementar a decisão embargada, restando declarada, nos termos do art. 790-A da CLT, a isenção da reclamada ao pagamento das custas judiciais, e determinado que, no montante devido, incida a alíquota de juros moratórios de 1% até o mês de agosto de 2001, e de 0,5% a partir de setembro do mesmo ano. **Processo: ED-AIRR - 70040-68.2006.5.01.0058 da 1a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: Universidade Federal do Rio de Janeiro - UFRJ, Procurador: Norevaldo Carvalho M. de Souza, Embargado(a): Patrícia Andréa Alves Valentim, Advogado: Cláudio Nogueira Nunes, Embargado(a): Cooperativa de Serviços de Saúde Unificados do Estado do Rio de Janeiro - Sesau, Advogado: Carlos Ramiro de Castro Loureiro, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, dar-lhes provimento para prestar esclarecimento, sem, no entanto, imprimir-lhes efeito modificativo. **Processo: ED-RR - 75600-70.2006.5.02.0055 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina da Universidade de São Paulo, Advogado: Ricardo Rodrigues Ferreira, Embargado(a): Maria Aparecida Carneiro, Advogado: Maria Angelina Pires da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, dar-lhes parcial provimento para prestar esclarecimentos adicionais, sem imprimir-lhes efeito modificativo. **Processo: ED-AIRR - 106840-25.2006.5.02.0331 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: Sauder Equipamentos Industriais Ltda., Advogado: Vagner Antônio Cosenza, Embargado(a): Fernando de Araújo, Advogado: Carlos Augusto Egydio de Três Rios, Embargado(a): Cooperativa de Profissionais Autônomos - Cooperfuso, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 112500-33.2006.5.05.0002 da 5a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogado: Joaquim Arthur Pedreira Franco Filho, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): Fundação Petrobras de Seguridade Social - Petros, Advogado: Marcus José Andrade de Oliveira, Embargado(a): Sindicato dos Trabalhadores do Ramo Químico e Petroleiro do Estado da Bahia, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Advogado: Nei Viana Costa Pinto, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-RR - 136300-21.2006.5.15.0032 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: Universidade Estadual de Campinas - Unicamp, Advogada: Beatriz Ferraz Chiozzini, Advogada: Silvia Cristina Reis Novaes, Embargado(a): Jane Khater Santos, Advogado: Aristeu Bento de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, dar-lhes provimento parcial para esclarecer que, sendo julgados improcedentes os pedidos deduzidos na petição inicial, nada é devido a título de recolhimento para o Imposto de Renda ou juros. **Processo: ED-RR - 151200-18.2006.5.01.0058 da 1a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: Fundação Oswaldo Cruz - Fiocruz, Procurador: Ana Patricia Thedin Corrêa, Embargado(a): Benedita Gomes dos Santos, Advogado: Rodrigo Lopes Magalhães, Embargado(a):



Cooperativa dos Trabalhadores Autônomos do Complexo de Manguinhos Ltda. - Cootram, Advogado: Airton Brasil Martins, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração para prestar os esclarecimentos constantes do voto, sem, no entanto, conferir qualquer efeito modificativo ao julgado. **Processo: ED-RR - 155600-56.2006.5.15.0003 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: Fazenda Pública do Estado de São Paulo, Procurador: Guilherme Malaguti Spina, Procuradora: Simone Massilon Bezerra, Embargado(a): Judier Spana, Advogado: Cláudio Jayro Canett, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 194740-85.2006.5.04.0203 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: Fundação Petrobras de Seguridade Social - Petros, Advogado: Renato Lôbo Guimarães, Advogada: Nadine Oliveira Figueiredo, Embargado(a): Anélia Theresinha Mattjie de Oliveira, Advogado: Adroaldo Mesquita da Costa Neto, Embargado(a): Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Antônio Carlos Motta Lins, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração para, sanando a omissão denunciada e imprimindo-lhes efeito modificativo, conhecer do agravo de instrumento; e passando imediatamente à análise do mérito do agravo de instrumento, negar-lhe provimento. **Processo: ED-AIRR - 10640-40.2007.5.05.0491 da 5a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: Inaceres Industrial e Comercial Ltda. e Outra, Advogado: Moacyr de Moura Freitas, Embargado(a): Maria Cláudia Aragão do Nascimento, Advogado: Marlon Andrade Silveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 25840-90.2007.5.01.0041 da 1a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Nilton Antônio de Almeida Maia, Embargado(a): Waldir Fernandes de Lima e Outros, Advogado: Laísa Cristine Ribeiro Fonseca, Embargado(a): Fundação Petrobras de Seguridade Social - Petros, Advogado: Paulo Henrique Barros Bergqvist, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-Ag-AIRR - 40240-76.2007.5.06.0007 da 6a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Embargante: Provar Negócios de Varejo Ltda., Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Anderson Olivieri Mendes, Embargado(a): Sheyla da Silva Noronha, Advogado: Rodrigo Chaves Pereira, Decisão: por unanimidade: I - conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, dar-lhes provimento para sanar omissão e imprimir efeito modificativo no julgado; II - dar provimento ao agravo para proceder a novo julgamento do agravo de instrumento; III - dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: ED-AIRR - 44140-82.2007.5.09.0072 da 9a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: Servina Francisco dos Santos, Advogado: Maximiliano Nagl Garcez, Embargado(a): Móveis Romera Ltda., Advogado: José Manoel Garcia Fernandes, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, conferir-lhes efeito modificativo para dar-lhes provimento a fim de que seja processado o agravo de instrumento. Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ED-RR - 75300-59.2007.5.08.0103 da 8a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: Centrais Elétricas do Norte do Brasil S.A. - Eletronorte, Advogado: João Joaquim Martinelli, Advogado: Lucyana Pereira de Lima, Embargado(a): Joceval da Silva Ribeiro, Advogada: Meire Costa Vasconcelos, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, dar-lhes provimento parcial, sem impressão de efeito modificativo, apenas para arbitrar à condenação o valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), tão somente para efeito de eventual recolhimento de depósito recursal, bem como o valor de R\$ 100,00 (cem reais) para custas processuais. **Processo: ED-RR - 88500-92.2007.5.12.0016 da 12a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: Whirlpool S.A., Advogado: Victor Russomano Júnior, Advogado: Alberto Augusto de Poli, Embargado(a): Edison Meyer,



Advogada: Luiza de Bastiani, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-RR - 96500-60.2007.5.01.0025 da 1a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: Raimundo Ferreira Pinto, Advogado: Alexandre Magno Safe e Silva, Embargante: Fundação Petrobras de Seguridade Social - Petros, Advogado: Renato Lôbo Guimarães, Advogado: Paulo Henrique Barros Bergqvist, Embargado(a): Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Antônio Carlos Motta Lins, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração da segunda-reclamada e, no mérito, negar-lhes provimento. Por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração do reclamante, e, no mérito, dar-lhes provimento apenas para prestar os esclarecimentos constantes do voto, sem modificação no julgado. **Processo: ED-AgR-AIRR - 104001-54.2007.5.18.0102 da 18a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Embargante: Dimarcy Borges, Advogada: Andrea Rodrigues Rossi, Embargado(a): Divino José Santos e Outros, Advogado: Wesley de Freitas, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 133340-49.2007.5.06.0019 da 6a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: Ernani de Vasconcelos Siqueira, Advogado: Ricardo José Amorim Campos, Embargado(a): Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia de Pernambuco - Crea/PE, Advogado: Frederico da Costa Pinto Corrêa, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 136340-42.2007.5.05.0033 da 5a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogado: Sérgio Araújo Passos Galvão, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): Jozino Carlos de Andrade Santos e Outros, Advogado: Ulysses Caldas Pinto Neto, Embargado(a): Fundação Petrobras de Seguridade Social - Petros, Advogado: Marcus José Andrade de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-RR - 146740-98.2007.5.01.0204 da 1a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: Sadia S.A., Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogado: Felipe Eduardo Martins Pereira, Embargado(a): Leandro Esteves de Andrade, Advogada: Cláudia Márcia Pereira Ribeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 190740-54.2007.5.01.0247 da 1a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: Itaú Unibanco S.A., Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Embargado(a): Vera Regina Ferreira da Costa, Advogado: Celso Ferrareze, Advogado: Celso Ferrareze, Advogado: Lidiomar Rodrigues de Freitas, Embargado(a): Fininvest Negócios de Varejo Ltda., Advogado: Joubert de Oliveira Castro, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 9300-53.2008.5.09.0026 da 9a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogado: Tales David Macedo, Advogado: Victor Benghi Del Claro, Embargado(a): Celso Pianoski, Advogado: Enéas Jeferson Melnisk, Embargado(a): Servimec - Engenharia e Manutenção Industrial Ltda., Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-Ag-AIRR - 36740-30.2008.5.10.0015 da 10a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: União (PGU), Procurador: Anna Maria Felipe Borges, Embargado(a): Elzenei Falcão Menezes, Advogado: Rayna Rubia Pereira de Souza, Embargado(a): Fundação Lindolfo Collor - Fundalc, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, dar-lhes provimento para, sem atribuição de efeito modificativo, prestar esclarecimentos, acrescentando aos fundamentos as razões expendidas no acórdão. **Processo: ED-RR - 52500-04.2008.5.22.0106 da 22a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: Estado do Piauí, Procurador: José Coêlho, Embargado(a): Francisca das Chagas Barros da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 56340-42.2008.5.03.0141 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: Escola Agrotécnica Federal de Salinas, Procurador: Betsáida Penido Rosa, Embargado(a): Aderci Ferreira de Souza Filho, Advogado: Rodrigo Moura, Embargado(a): Lima Santos Serviços S/S Ltda., Decisão: por unanimidade, conhecer



dos embargos de declaração e, no mérito, dar-lhes provimento para prestar esclarecimentos, sem, no entanto, imprimir-lhes efeito modificativo. Impedido o Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho. **Processo: ED-Ag-AIRR - 64140-28.2008.5.03.0075 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: Sérgio Murilo Lucas, Advogado: Clemilton Francisco de Paiva, Embargado(a): Multicoop - Cooperativa de Trabalho dos Profissionais de Informática e em Serviços Logísticos Ltda., Advogado: Juscelino Teixeira Barbosa Filho, Embargado(a): Universidade do Estado de Minas Gerais - UEMG, Embargado(a): Fundação Cultural Campanha da Princesa, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. Impedido o Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho. **Processo: ED-AIRR - 96340-11.2008.5.09.0661 da 9a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: Usina de Açúcar Santa Terezinha Ltda., Advogado: Indalécio Gomes Neto, Embargado(a): Marly Alves dos Santos, Advogado: Evandro Ricardo de Castro, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração apenas para prestar esclarecimentos. **Processo: ED-RR - 103600-49.2008.5.10.0003 da 10a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: BRB - Banco Regional de Brasília S.A., Advogado: Helmax Samir Ribeiro de Albuquerque, Advogado: João Evangelista Bstista, Embargado(a): Marta Meneses Antunes, Advogado: Rogério Ferreira Borges, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 106200-07.2008.5.22.0101 da 22a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: Estado do Piauí, Procurador: Yuri Costa, Embargado(a): José Augusto de Souza Santos, Advogado: Diógenes Meireles Melo, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-Ag-AIRR - 134740-51.2008.5.03.0018 da 3a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Embargante: Departamento Nacional de Produção Mineral - DNPM, Procuradora: Luciana Hoff, Embargado(a): Rita de Cássia Augusto e Outros, Advogado: Leonardo Augusto Machado Vieira, Embargado(a): Ideal Serviços Ltda., Advogado: Leandra Conceição Gonçalves Ferreira, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. Impedido o Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho. **Processo: ED-AIRR - 145740-81.2008.5.03.0007 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: Itaú Unibanco S.A., Advogado: Victor Russomano Júnior, Advogada: Ivone Aparecida da Silva, Embargado(a): Tereza Cristina Tocafundo Tavares, Advogado: Welder de Oliveira Melo, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. Impedido o Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho. **Processo: ED-AIRR - 13340-37.2009.5.08.0005 da 8a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: Caixa Econômica Federal - CEF, Advogada: Maria Eliza Nogueira da Silva, Advogada: Wanessa Rosa Oliveira Mendes, Embargado(a): Airton Pontes Ferreira, Advogado: Márcio Pinto Martins Tuma, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-RR - 36700-09.2009.5.04.0103 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: Sindicato Intermunicipal do Comércio Varejista de Combustíveis e Lubrificantes do Estado do Rio Grande do Sul - Sulpetro, Advogado: Amauri Celuppi, Embargado(a): Fabiano Carrett Timm, Advogado: Ildo Strelow, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 57640-86.2009.5.13.0024 da 13a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: Maria das Graças da Silva - ME, Advogado: José Carlos Nunes da Silva, Embargado(a): Gustavo de Brito Gonçalves e Outro, Advogado: Helder José Guedes Nobre, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 83840-81.2009.5.03.0098 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Leandro Giorni, Advogada: Mariana Viana Fraga, Embargado(a): Rayner Aparecido Dias de Oliveira, Advogado: Gilmar Alves Barbosa, Embargado(a): BSI do Brasil Ltda., Advogado: João Paulo Gonçalves da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, dar-lhes provimento somente para prestar esclarecimentos, sem conferir efeito modificativo



ao julgado. **Processo: ED-AIRR - 113600-75.2009.5.13.0008 da 13a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: Nordeste Segurança de Valores Ltda., Advogado: Adriano Manzatti Mendes, Advogado: Jonathas Tolentino Soares de Figueiredo, Embargado(a): Antônio José de Oliveira, Advogado: Tibério Rômulo de Carvalho, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 367400-66.2009.5.09.0195 da 9a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: Asildo Schutze, Advogado: Maximiliano Nagl Garcez, Embargado(a): Copel Distribuição S.A. e Outra, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Maurélio Peters, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 383900-39.2009.5.12.0030 da 12a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: Rota Guinchos Ltda. - ME, Advogado: Marcelo Pereira Lobo, Embargado(a): Rivair Subtil de Oliveira, Advogado: Luis Henrique Pinto Lopes, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-Ag-AIRR - 531-39.2010.5.10.0000 da 10a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Embargante: União (PGU), Procurador: Luiz F. C. de Moraes Filho, Embargado(a): Maria José de Almeida Andrade, Advogada: Ísis Lima, Embargado(a): Ravele Locação de Serviços Ltda., Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-RR - 751-64.2010.5.09.0000 da 9a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: Reginaldo Pereira da Silva, Advogado: Juliana Luciani da Silva, Advogado: Valdyr Perrini, Embargado(a): Fundação Richard Hugh Fisk, Advogada: Andréa Maria Soares Quadros, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-Ag-Ag-AIRR - 2232-94.2010.5.15.0000 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: Iberê Leite do Canto, Advogado: Adalberto Augusto Salzedas, Embargado(a): Banco Santander (Brasil) S.A., Advogado: Roberto Abramides Gonçalves Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, dar-lhes provimento apenas para fins de prestar esclarecimento. **Processo: ED-RR - 2287-13.2010.5.09.0000 da 9a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: Ernesto Werneke, Advogada: Ana Maria Silvério Lima, Embargado(a): GL Eletro Eletrônicos Ltda., Advogada: Denise Campelo Justus, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 2305-66.2010.5.15.0000 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: União (Sucessora da Extinta RFFSA), Procurador: Luiz Henrique Martins dos Anjos, Embargado(a): Fazenda Pública do Estado de São Paulo, Procuradora: Alessandra Seccacci Resch, Embargado(a): Moacir Serafim de Melo, Advogado: Nelson Câmara, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 2861-52.2010.5.12.0000 da 12a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: Gráfica Urussanga Ltda., Advogado: Juceli Francisco Júnior, Embargado(a): União (PGFN), Procurador: Cláudio Xavier Seefelder Filho, Procurador: Carlos Trivelatto Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-ED-AIRR - 3001-92.2010.5.01.0000 da 1a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: Jorge Luiz Quelhas Sineiro e Outros, Advogada: Gisa Silva, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Embargado(a): Companhia Docas do Rio de Janeiro, Advogado: Lycurgo Leite Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 4156-92.2010.5.06.0000 da 6a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: Fundação Chesf de Assistência e Seguridade Social - Fachesf, Advogado: José Germano de Assis Rocha Filho, Embargado(a): Companhia Hidro Elétrica do São Francisco - Chesf, Advogado: Edmilson Rodrigues de Albuquerque, Embargado(a): José Cordeiro Uchoa e Outros, Advogado: Tiago Uchôa Martins de Moraes, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 4215-91.2010.5.02.0000 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina da Universidade de São Paulo, Procurador: Anna Luiza Quintella Fernandes,



Embargado(a): Ildelfonso Rodrigues da Silva, Advogado: Maria Angelina Pires da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, dar-lhes provimento apenas para prestar esclarecimentos, sem conferir efeito modificativo ao julgado. **Processo: ED-AIRR - 4519-90.2010.5.02.0000 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): Antônio Brasileiro de Araújo e Outros, Advogado: Samir Marcolino, Embargado(a): Fundação Petrobras de Seguridade Social - Petros, Advogado: Paulo Henrique Barros Bergqvist, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 8693-72.2010.5.01.0000 da 1a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: Intercontinental Comércio de Alimentos Ltda., Advogada: Alessandra Maria Carneiro de Miranda, Embargado(a): Andréa de Carvalho Gonçalves, Advogada: Crhisty Ane Melo Bastos, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 13039-82.2010.5.04.0000 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: André Bortoloto Carneiro e Outro, Advogado: Alessandra Howes, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Embargado(a): Hospital Cristo Redentor S.A., Advogada: Celiana Suris Simões Pires, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-ED-RR - 16932-81.2010.5.04.0000 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: Rogério Royer, Advogado: José Eymard Loguércio, Advogado: André Heineck Kruse, Embargado(a): Universidade Estadual do Rio Grande do Sul - Uergs, Procurador: Laércio Cadore, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 214800-94.2010.5.03.0000 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Leandro Giorni, Advogada: Wanessa Rosa Oliveira Mendes, Advogada: Mariana Viana Fraga, Embargado(a): Rondinelli Neto dos Reis, Advogado: João Fernando Lourenço, Embargado(a): BSI do Brasil Ltda. (Em Recuperação Judicial), Advogado: João Paulo Gonçalves da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, dar-lhes provimento somente para prestar esclarecimentos, sem conferir efeito modificativo ao julgado. O Exmo. Ministro Lelio Bentes Corrêa usou da palavra para agradecer aos pares pela produtividade alcançada no primeiro semestre: “Chegamos ao final desta longa sessão em que julgamos setecentos e setenta e quatro processos, dentre os quais, cento e oitenta e oito recursos de revista. Quero aproveitar o ensejo para agradecer e congratular-me com os ilustres pares pelo excelente primeiro semestre que tivemos no Tribunal; excelente sob todos os títulos, seja pela produtividade alcançada, seja pela fase de reflexão sobre a jurisprudência do Tribunal que se promoveu com a Semana da Jurisprudência, seja com os novos paradigmas consagrados a partir da missão extraordinariamente bem sucedida deste Tribunal à 100.^a Conferência da OIT. Para o nosso orgulho, teve, como participante ativo, o Ministro Walmir Oliveira da Costa, nosso ilustre e querido membro da 1.^a Turma. Mais uma vez, alcançamos – tenho certeza absoluta – plenamente o objetivo de bem servir à sociedade em debates extensos e cuidadosos. Claro, não somos infalíveis, mas todos os que acompanharam os trabalhos da 1.^a Turma, neste primeiro semestre, como de resto tem sido há vários anos, podem testemunhar o esforço incomensurável de todos os ilustres integrantes da Turma em julgar com cuidado, com sensibilidade e sem nenhuma preocupação com relação a qualquer outro aspecto que não seja o de realizar plenamente a justiça. Agradeço a imensa contribuição que o Ministério Público prestou por intermédio de seus ilustres representantes e, particularmente, ao meu amigo, Dr. Maurício Correia de Mello. Agradeço a lhanza e o profissionalismo com que os ilustres advogados têm tratado esta Corte. Um particular agradecimento, muito especial mesmo, a todos os servidores do Tribunal, servidores da Secretaria, da Jurisprudência, da Taquigrafia, do Apoio, do Serviço de Som, da Segurança e os nossos incansáveis servidores dos gabinetes. Ali, inicia-se esse processo de efervescência intelectual, sempre sob a batuta firme e muito iluminada dos Ministros da Corte, particularmente do Ministro Vieira de Mello e do Ministro Walmir, com quem tenho o privilégio de privar o convívio todas as quartas-feiras. É



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

necessário compartilhar esse êxito com todos os servidores que se encontram lotados nos nossos gabinetes e que tiveram um primeiro semestre extremamente laborioso.” O Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Melo Filho acompanhou: “Pois é, Sr. Presidente, V. Ex.^a retira todas as palavras da nossa locução. Efetivamente, vou me restringir apenas ao agradecimento, que V. Ex.^a já o fez, aos servidores da Taquigrafia, da Jurisprudência, da Segurança, Som, Imagem, aos servidores da Secretaria e aos servidores de nossos gabinetes. A tarefa é árdua, o volume é majestoso e a dedicação tem de ser profunda. É uma atividade que se exerce por vocação, jamais com uma visão de um emprego. Não fosse o concurso desses servidores, não teríamos a menor possibilidade de fazer frente a esse volume de processos que nos chegam aos gabinetes. Além disso, a sempre importante, relevante e imprescindível atuação do Ministério Público, que, realmente, tem sido um diferencial na Justiça do Trabalho, pela sua presença e pelas constantes questões que têm trazido a lume. E, neste momento, para receber o nosso carinho, o Dr. Maurício, o nosso especial e diletto amigo. Por essas razões, desejando a todos um descanso neste período de julho, porque, no retorno, teremos muitas atividades. Todos, bem dispostos, se Deus quiser, estaremos nos encontrando a partir de 1.º de agosto com a graça de Deus.” O Exmo. Ministro Waldir Oliveira da Costa corroborou: “Apenas para desejar também a V. Ex.^a um bom descanso e felizes férias junto com seus familiares. Corroboro tudo o que aqui foi dito.” O Exmo. Procurador Regional do Trabalho, Dr. Maurício Correia de Mello seguiu: “Tenho de lamentar a perda de qualidade, na parte da tarde, da representação do Ministério Público. Dou parabéns por esse excelente trabalho feito neste semestre. Faço votos de que eu tenha oportunidade de compartilhar esses momentos no semestre vindouro. Muito obrigado.” O Exmo. Ministro Lelio Bentes Corrêa concluiu: “Então, mais uma vez, agradeço aos ilustres pares e diletos amigos. Tenho orgulho de me referir assim a V. Ex.^{as}, porque são amigos com “a” maiúsculo. Espero, conforme a ameaça feita, hoje, pelo Ministro Vieira de Melo Filho, que estejam presentes, no dia 3 de julho, para testemunhar o meu envelhecimento.” Às dezesseis horas e trinta e dois minutos, esgotada a pauta, o Excelentíssimo Ministro Presidente deu por encerrada a Sessão e, para constar, eu, Secretário da Primeira Turma, lavrei a presente ata que vai assinada pelo Excelentíssimo Ministro Presidente e por mim subscrita aos vinte e nove dias do mês de junho do ano de dois mil e onze.

LELIO BENTES CORRÊA
Ministro Presidente da
Primeira Turma

ALEX ALEXANDER ABDALLAH JUNIOR
Secretário da Primeira Turma